

Diego Augusto Diehl

é professor do curso de Direito da UFJ e do PPGDA-UFG, coordenador do NAJUP Josiane Evangelista.

Euzamara de Carvalho

integra o coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina Brasil, é graduada em Direito da Turma Evandro Lins e Silva - PRONERA/UFG, mestranda no PPGIDH/UFG;

Ricardo Prestes Pazello

é professor do curso de Direito e do PPGD-UFPR, pesquisador do NDCC e NEFIL-UFPR, coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani e do MAJUP Isabel da Silva.

Organizado por meio de iniciativa do Programa de Formação Permanente com o apoio do Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina (CDH Via), da Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF) e do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), a publicação busca contribuir para a produção de um Direito crítico e orientado pelas lutas dos movimentos sociais do campo.

ISBN 978-85-519-0724-5



9 788551 907245 >

 Lumen Juris **Direito**

A luta pela terra, água, florestas e o Direito | volume 2

Diego Augusto Diehl
Euzamara Carvalho
Ricardo Prestes Pazello
(organizadores)

A luta pela terra, água, florestas e o Direito

volume 2

Programa de formação permanente

Neste 2º volume apresentamos um conjunto de textos que refletem teoricamente sobre a realidade de luta das comunidades nas quais as/os estudantes de Direito das turmas do PRONERA estão inseridos, organizados em 4 eixos temáticos: educação, política agrária, grandes projetos e violência.

Programa de Formação Permanente



Turmas:
Nilce de Souza (UFPR),
Fidel Castro (UFG),
Direito da Terra (UNIFESSPA).

 Lumen Juris **Direito**

A LUTA PELA TERRA, ÁGUA,
FLORESTAS E O DIREITO

Editores

João de Almeida
João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Adriano Pilatti	Gina Vidal Marcilio Pompeu	Luigi Bonizzato
Alexandre Bernardino Costa	Gisele Cittadino	Luis Carlos Alcoforado
Alexandre Morais da Rosa	Gustavo Noronha de Ávila	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Ana Alice De Carli	Gustavo Sénéchal de Goffredo	Manoel Messias Peixinho
Anderson Soares Madeira	Helena Elias Pinto	Marcellus Polastri Lima
André Abreu Costa	Jean Carlos Dias	Marcelo Ribeiro Uchôa
Beatriz Souza Costa	Jean Carlos Fernandes	Márcio Ricardo Staffen
Bleine Queiroz Caúla	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Marco Aurélio Bezerra de Melo
Caroline Regina dos Santos	Jerson Carneiro Gonçalves Junior	Marcus Mauricius Holanda
Daniele Maghelly Menezes Moreira	João Carlos Souto	Ricardo Lodi Ribeiro
Diego Araujo Campos	João Marcelo de Lima Assafim	Roberto C. Vale Ferreira
Elder Lisboa Ferreira da Costa	João Theotônio Mendes de Almeida Jr.	Salah Hassan Khaled Jr.
Emerson Garcia	José Emilio Medauar	Sérgio André Rocha
Firly Nascimento Filho	José Ricardo Ferreira Cunha	Sidney Guerra
Flávio Ahmed	Josiane Rose Petry Veronese	Simone Alvarez Lima
Frederico Antonio Lima de Oliveira	Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha	Victor Gameiro Drummond
Frederico Price Grechi	Lúcio Antônio Chamon Junior	
Geraldo L. M. Prado		

Conselheiros beneméritos

Denis Borges Barbosa (*in memoriam*)
Marcos Juruena Villela Souto (*in memoriam*)

Conselho Consultivo

Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro	Caio de Oliveira Lima
Antonio Carlos Martins Soares	Francisco de Assis M. Tavares
Artur de Brito Gueiros Souza	Ricardo Máximo Gomes Ferraz

Filiais

Sede: Rio de Janeiro Rua Octávio de Faria, nº 81 – Sala 301 CEP: 22795-415 Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898	Minas Gerais (Divulgação) Sergio Ricardo de Souza sergio@lumenjuris.com.br Belo Horizonte – MG Tel. (31) 9-9296-1764
São Paulo (Distribuidor) Rua Sousa Lima, 75 – CEP: 01153-020 Barra Funda – São Paulo – SP Telefax (11) 5908-0240	Santa Catarina (Divulgação) Cristiano Alfama Mabilia cristiano@lumenjuris.com.br Florianópolis – SC Tel. (48) 9-9981-9353

DIEGO AUGUSTO DIEHL
EUZAMARA CARVALHO
RICARDO PRESTES PAZELLO
(ORGANIZADORES)

A LUTA PELA TERRA, ÁGUA,
FLORESTAS E O DIREITO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

VOLUME 2

EDITORA LUMEN JURIS
RIO DE JANEIRO
2018

Copyright © 2018 by Diego Augusto Diehl, Euzamara Carvalho,
Ricardo Prestes Pazello

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: **Rômulo Lentini**

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

PREFÁCIO

É com muita satisfação que recebi o convite para prefaciar a obra de autoria coletiva dos alunos das turmas especiais do programa para assentados da reforma agrária e agricultura familiar nos cursos de Direito. Essa iniciativa tem uma importância central na sedimentação e afirmação das chamadas turmas do PRONERA e do direito à educação superior por parte daqueles que jamais tiveram oportunidade de ter acesso a ele. As turmas de direito – PRONERA - constituem iniciativa singular para dar oportunidade àqueles que sempre foram excluídos da inserção no mundo jurídico, de realizar esse sonho com um uma possibilidade de construção alternativa à visão tradicional de direito. Dessa forma, a publicação dos artigos provenientes das diversas turmas, que estão sendo desenvolvidas no momento, é tarefa que tem muito a valorizar o esforço realizado ao longo de todos esses anos, ao gerar uma reflexão acadêmica comprometida com a realidade social na qual está inserida.

Me recordo de uma reunião realizada na chácara da CONTAG no Lago Oeste, em Brasília, há mais de 15 anos, quando a primeira turma ainda era um sonho. Lá estavam professores Roberto Aguiar, Miguel Baldez, José Geraldo, Alexandre Ramos, entre outros que trabalhavam com a possibilidade de ter a universidade popular concretizada pelo sonho de uma turma para assentados da reforma agrária e oriundos da agricultura familiar . Esse sonho foi se realizar após muito enfrentamento político e jurídico que possibilitou o desenvolvimento e a formatura da turma Evandro Lins e Silva no campus da cidade de Goiás, da Universidade Federal

daquele estado. A turma realizou a tarefa de concluir o curso e ser aprovada no exame de Ordem ainda antes de sua formatura. Teve que acelerar a formatura por conta de uma ação judicial movida por um Ministério Público que não entendia, ou não queria entender o papel político, jurídico e social das turmas especiais. O ex-alunos tornaram-se advogados e assessores dos movimentos sociais que constroem o direito no seu devir histórico, na legítima organização social da liberdade, para utilizar as palavras de Lyra Filho.

O sonho da realização de turmas do PRONERA no Brasil é a concretização do sonho da universidade popular. Trata-se de uma experiência piloto, que aponta a possibilidade da construção de uma universidade que tenha vocação popular e que seja voltada para a sociedade brasileira como um todo, e não somente para os interesses de uma elite. A universidade pública brasileira vive o sucateamento após o golpe e vive a contradição entre buscar ser de excelência, segundo parâmetros que não seus, e ser um ponto de reflexão da realidade nacional. Os cursos das turmas de direito do PRONERA são como experiência viva do papel popular que pode cumprir a universidade pública brasileira.

As turmas do PRONERA constituem a esperança e o princípio da realização de que a educação universitária pode ser para todos, ao mesmo tempo em que pode ser também a Universidade local de reflexão sobre os problemas do Brasil, como queria Darcy Ribeiro.

A quem interessa ou a quem não interessa que agricultores ou suas famílias saibam direito? Certamente existe um senso comum autoritário de que aos agricultores compete somente conhecer das coisas da terra, e que conhecer com profundidade seus direitos com a possibilidade de assumir a sua defesa não é objetivo democrático e republicano. Isso, segundo alguns

dos representantes dos órgãos públicos que deveriam defender o interesse público. O argumento de que o direito não deve servir aos agricultores é o mesmo de que o direito deve ser somente o instrumento de uma elite para comandar a sociedade. Ao contrário do que afirmam os procuradores que entraram com a ação contra a turma Evandro Lins e Silva, temos a certeza de que o direito deve ser democrático e deve servir a quem mais precisa dele, ou seja: os espoliados, oprimidos e excluídos da nossa sociedade tão desigual.

O golpe de 2016 não só retirou do governo a única mulher legitimamente eleita no Brasil, mas fez com que se interrompesse o ciclo um ciclo de inclusão que ocorria no país. Esse ciclo tinha nele também a população do campo, seja pelos projetos de cisterna, seja pela luz para todos, seja pelas ações do programa bolsa família, ou pelas ações do PRONERA. E uma dessas ações era exatamente a inclusão por meio da educação universitária.

A presente publicação evidencia que o caminho seguido era bastante correto, pois na trilha da produção do conhecimento autônomo, os alunos das turmas produzem aqui, sob a coordenação dos professores, artigos que em nada devem aos critérios de qualificação das publicações científicas mais exigentes.

Dessa forma, a presente publicação é um marco, não só na luta desigual pela população do campo, mas também na luta e na disputa epistemológico-teórica sobre o conhecimento jurídico e sua fala autorizada. Recomendo fortemente sua leitura, pois os artigos que aqui se apresentam constituem a voz do campo com a realização da universidade popular.

Alexandre Bernardino Costa



APRESENTAÇÃO

Há uma dialética entre carne e verbo. É a carne que torna possível o verbo. A vida real, material e concreta precisa ser satisfeita em todas as suas dimensões básicas (por exemplo, a da alimentação saudável, da moradia digna, da terra/territorialidade para o trabalho) para concretizar o conjunto de possibilidades que caracteriza os seres humanos. No entanto, tão logo tais dimensões básicas se dêem o verbo passa a apreender e projetar o mundo material, desenvolvendo o desconhecido e criando novas formas de vida. Sobretudo quando se nega às maiorias a satisfação da vida concreta, a dialética entre carne e verbo se potencializa. Passa a ser tarefa de todos e todas, que se comprometem com a vida digna, a crítica ao estado de coisas que gera sua insatisfação. A partir daí, o verbo passa a antecipar a carne, para – com uma práxis crítica – conceber um mundo distinto daquele criticado.

É esta dialética que a presente publicação concretiza. Estudantes de direito, oriundos da luta pela terra e sua territorialidade, realizam um conjunto de reflexões que tornam possível à carne projetar novos verbos. O esforço do estudo e da pesquisa tem uma razão de ser: criar novas ações (que marcam o conteúdo do “verbo”), a partir de sujeitos coletivos, que conquistaram o direito a uma educação do campo em nível universitário. A luta pela terra/territorialidade incluiu a luta pela educação e, agora mais próximos de satisfazerem tal necessidade, estes estudantes passam a refletir criticamente sobre o mundo que tornou sua luta possível.

Assim, primeiro veio a luta pela vida (e, logo, pela terra/territorialidade), depois a luta pelo verbo; agora, uma batalha contínua por uma nova vida, porque coletiva e sem desigualdades sociais.

Na dialética entre carne e verbo, tão própria do imaginário de nosso povo, o presente livro é um momento importante. Trata-se do segundo caderno integralmente dedicado a textos escritos por estudantes de direito das turmas do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). É uma obra viabilizada por várias mãos, que compõem o Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina (CDH-Via), a Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF) e o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), todos espaços fundamentais construídos pela classe trabalhadora no Brasil, a partir de seus movimentos populares, que não abrem mão da luta, incluída aí a do campo das idéias.

As turmas de direito do PRONERA são uma realidade. Duas já renderam seus primeiros advogados populares (a primeira de todas, Turma Evandro Lins e Silva, da UFG de Cidade de Goiás; e a Turma Eugênio Lyra, da UNEB de Salvador); outra está se formando neste ano de 2018 (Turma Elizabeth Teixeira, da UEFS, de Feira de Santana, na Bahia); e as demais farão seus verbos se tornarem carne nos próximos anos (Turma Nilce de Souza Magalhães, da UFPR de Curitiba; Turma Fidel Castro, a segunda da UFG; e Turma Direito da Terra, da UNIFESSPA de Marabá, no Pará). O presente volume traz consigo textos de quase todas estas experiências.

É importante salientar que a conquista institucional do acesso à educação superior que as turmas do PRONERA evidenciam não abala em nada o protagonismo dos movimentos populares. As cerca de duas dezenas de movimentos

que conquistaram tal direito saem fortalecidas, até porque explicitamente reconhecidos no Decreto n.º 7.352/2010, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e cria o PRONERA, regulamentando a previsão legal da Lei n.º 11.947/2009. Mas não é a lei que cria o direito, assim como não é o verbo que antecede a carne. A normativa é fruto da insurgência jurídica dos movimentos sociais do campo que, em sua resistência ativa, galgam mais um degrau em sua importante trajetória de lutas.

Pois bem, considerando isso é que o Plano de Formação Permanente, elaborado pela parceria entre CDH-Via, ENFF e IPDMS, traz à lume seu segundo rebento, a presente publicação. Nela os estudantes discutirão sobre a própria educação do campo e o reiterado combate por sua efetivação, a luta pela terra no contexto da política agrária brasileira, o impacto dos empreendimentos desenvolvimentistas na territorialidade comunitária derivada da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais, assim como também o problema da violência no campo e os impactos para a atuação jurídica em tempos de golpe de estado.

É bom lembrar que estamos em uma conjuntura nacional de difíceis conseqüências, marcada pela instabilidade institucional e ilegitimidade dos pretensos governantes federais. O golpe de estado pelo qual o Brasil passou em 2016 tem sua linha de continuidade e impacta decisivamente a política agrária e de acesso à educação do campo. O livro que chega, agora, às mãos dos movimentos populares e da comunidade universitária é um ato insurgente dos que nunca se calarão diante da repressão e da injustiça. Trocando em miúdos, o livro é um verbo que quer se fazer em outra

carne, as de um mundo sem as amarras da exploração e da dominação, mais livre, justo e solidário.

Por fim, gostaríamos de registrar nossos agradecimentos especiais ao professor Alexandre Bernardino Costa por todo o apoio dado para a concretização deste 2º volume, e também aos companheiros e companheiras que realizaram o processo de orientação e revisão dos artigos aqui publicados: Anna Sandri, Daniel Valença, Eduardo Gonçalves, Kerley dos Santos, Talita Furtado.

Que a carne continue se tornando verbo nas próximas edições!

Diego Augusto Diehl

Euzamara de Carvalho

Ricardo Prestes Pazello

SUMÁRIO

EDUCAÇÃO

O DIREITO E EDUCAÇÃO: EXPERIÊNCIA DA
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO SERTÃO (EFASE) -
MONTE SANTO/BA3

Edlange de Jesus Andrade

Stella Rodrigues dos Santos

O REFLEXO DA PRECARIIDADE DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS EM
PROJETOS DE ASSENTAMENTOS NA AMAZÔNIA:
O CASO DO P.A. ALEGRIA 37

Adolfo Carvalho

Rivelino Zarpellon

POLÍTICA AGRÁRIA

CRITICA PARA UMA ESTRUTURA AGRICOLA
JURIDICAMENTE APROPRIADA: UM ESTUDO
NO ASSENTAMENTO SALETE STROZAK NO
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT..... 57

José Roberto Silva de Souza

A LUTA PELA POSSE DA TERRA NA COMUNIDADE
BOM SOSSEGO I E COMUNIDADE NOVA UNIÃO,
NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU - PARÁ..... 81

Luís Conceição Silva

COMUNIDADES TRADICIONAIS E OS IMPACTOS
DA POLITICA AGRÍCOLA DA AUTOMATIZAÇÃO
NO MODELO TRADICIONAL DE PRODUÇÃO 95

Jeferson da Silva Pereira

Rafael de Jesus

GRANDES PROJETOS

QUESTÃO AGRÁRIA E A RESISTÊNCIA
CAMONESA DIANTE DOS GRANDES PROJETOS
NA REGIÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO 121

Claudeilton Luiz O. Dos Santos

ENERGIA EÓLICA E O PROCESSO DE
DESTERRITORIALIZAÇÃO E USURPAÇÃO DOS
DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DAS COMUNIDADES
TRADICIONAIS NO LITORAL CEARENSE..... 147

Francisco Lindemberg Pereira Alves

VIOLÊNCIA

ESTUDO DE CASO: A FEDERALIZAÇÃO
DO ASSASSINATO DE MANOEL MATTOS..... 179

Ronaldo Fernandes

MST - VIOLÊNCIA NO CAMPO E
OMISSÃO DO ESTADO 207

Gilvan Oliveira

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA
AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E
CELERIDADE PROCESSUAL À LUZ DO
“ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO” 233

Saulo Lucio Dantas



EDUCAÇÃO



O DIREITO E EDUCAÇÃO: EXPERIÊNCIA DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO SERTÃO (EFASE) - MONTE SANTO/BA

Edlange de Jesus Andrade¹

Stella Rodrigues dos Santos²

RESUMO: Este artigo é a síntese do trabalho monográfico intitulado: O DIREITO ACHADO NA RUA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO E NO CAMPO NA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO SERTÃO (EFASE) - MONTE SANTO/BA, que tem como objetivo compreender os fundamentos do “Direito Achado na Rua” para analisar o processo de criação da Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE) - Monte Santo/BA. Tal monografia procura responder a três indagações: Que fundamentos sustentam o “Direito Achado na Rua”? Considerando a EFASE uma escola resultante de um processo de lutas de movimentos organizados da sociedade, em que medida esse processo e as conquistas daí resultantes estão conformadas ao “Direito Achado na Rua”? Como os protagonistas do processo de luta para efetivação da EFASE percebem as conquistas? A pesquisa foi delineada através de bibliografias, documentos, além da pesquisa empírica

1 Bacharela em Direito, UNEB/PRONERA. Turma Eugênio Lyra. E-mail: edlanceceta@gmail.com.

2 Professora titular da UNEB. Orientadora do trabalho monográfico. E-mail: stellarodrigues@uol.com.br

por meio de procedimentos da história oral para apreender e registrar as impressões, vivências, lembranças e percepções dos sujeitos que participaram do processo de organização e mobilização para efetivar a EFASE. Desse modo, foi possível o compartilhamento da memória da coletividade e o alcance de um conhecimento do vivido muito mais rico, dinâmico e colorido de situações que, de outra forma, não seria possível conhecer. Depreende-se deste trabalho que a trajetória para a efetivação da EFASE faz nascer direitos, supera a ideia de Direito abstrato e olha o sujeito de direito que se forma na sociedade, na rua e adquire esse *status* pela concretude histórica de suas lutas. Assim, reafirma-se a importância da mobilização social, no sentido de ocupação da rua, entendida como espaço público e local por excelência da emergência do Direito e conquistas negadas pelo direito instituído. Os relatos e memórias indicam que o projeto político de transformação da realidade local permitiu que a educação contextualizada, profissionalizante e engajada nas lutas sociais, formasse não meramente técnicos agrícolas, mas “agricultores com capacidade técnica, com uma formação humana que se diferencia dos técnicos formados em outras escolas, pois estes dominam não somente a técnica, mas compreendem, sobretudo, o camponês, suas especificidades e seus sonhos”.

PALAVRAS-CHAVE: “Direito Achado na Rua”; Educação do Campo; Escola Família Agrícola.

Viva a rua!

Do estudante colorido

Do trabalhador braço-tempo-chão

Da mulher marcha-molotov,

*Da ida sem volta
da volta em grandes abraços
Há abraços arqueados, sentidos e cansados,
mas, há também a história lenta, incerta,
pão, comida e ar
De todas: uma
Viva o campo, viva a rua
De dores polinizadas
De lutas arraigadas
Viva a rua!*

(Helga Maria Martins de Paula)

INTRODUÇÃO

Este artigo, é fruto dos resultados obtidos no trabalho monográfico intitulado “O direito achado na rua e a efetivação do direito à educação do e no campo na Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE) - Monte Santo/BA, que teve como orientadora a professora Stella Rodrigues dos Santos/UNEB.

Foi um trabalho muito importante para mim, que pesquisou algumas indagações que apareciam desde o início do curso de Bacharelado em Direito/UNEB/PRONERA, ainda nas disciplinas “Introdução ao Estudo de Direito” e “Sociologia Jurídica”, quando tive a oportunidade de entrar em contato, através de aulas e leituras, com autores de posição crítica e questionadora acerca do Direito, como Roberto Lyra Filho,

Luis Alberto Warat, José Geraldo de Sousa Junior, Antônio Carlos Wolkmer, para ficar apenas com esses exemplos.

De um lado, dessas leituras emergiu um tema amplo de debate e se configurou como o núcleo desta monografia: “O Direito Achado na Rua”, de modo que questionamentos relativos ao Direito e à lei me acompanharam em toda a trajetória do curso e ganharam mais sentido e maior relevância quando fui provocada a pensar numa problemática de pesquisa para o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel.

A motivação para abraçar a temática vem da minha trajetória de vida. Aos quatro anos de idade, saí com a minha família de uma comunidade no município de Monte Santo/BA em busca de melhores dias de vida no Assentamento Nova Vida, até então Acampamento de Reforma Agrária, no município de Cansanção/BA, junto ao movimento CETA (Movimento de Trabalhadores (as)Acampados (as) Assentados (as) e Quilombolas).

Nessa travessia, o sonhar e as lutas pelos direitos fundamentais (terra, moradia, água, luz, saúde e educação, dentre outros), como estampados na Constituição de 1988, passaram a fazer parte do cotidiano da família que, juntamente e solidariamente com os demais companheiros/as do Movimento CETA, encontrava força e coragem para vislumbrar um horizonte de vida digna e justiça social, em um país de tantas desigualdades como o Brasil.

Não havia (nem há) um fundamento legal afirmando: lute e terá vida digna, ou, com organização e luta se constrói uma sociedade justa; mas o pertencimento a um coletivo que comunga os mesmos sonhos fazia nascer a esperança

e a coragem para lutar. E, com o passar dos anos, a terra, a moradia, a água, a escola, a energia elétrica, os meios para trabalhar foram, paulatinamente, sendo conquistados, e queremos mais: uma sociedade com menos desigualdades para que todos possam nela sonhar.

Aos dez anos de idade, fui estudar na Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE), Monte Santo/BA, sonho de criança e, por oito anos, tive duas casas e duas famílias porque a escola parte de um referencial pedagógico baseado na Alternância, que concebe o processo de ensino-aprendizagem nos espaços e territórios diferenciados e alternados. O primeiro é o espaço familiar e a comunidade de origem (realidade); o segundo, a escola onde o educando partilha os diversos saberes que possui com os outros atores e reflete sobre eles em bases científicas (reflexão); e, por fim, retorna à família e à comunidade, a fim de continuar a práxis (teoria + prática) seja na comunidade, na propriedade (atividades de técnicas agrícolas) ou na inserção em determinados movimentos sociais.

É uma proposta que responde às reais necessidades dos filhos/as dos agricultores/as; uma proposta de educação diferenciada, humanizadora e conscientizadora, em face das políticas educacionais universalistas adotadas pelo burocratismo estatal e fundadas na homogeneização e no urbanocentrismo, que desenraiza o camponês e o transforma em um errante no mundo.

A EFASE de Monte Santo na Bahia nasceu a partir de intensos e longos debates acerca da necessidade de efetivação de uma educação contextualizada que respeitasse as especificidades do campo para os estudantes do campo. É uma escola construída através de mutirões e doações de trabalhadores/as rurais que sonhavam e sonham com a mu-

dança de vida da população campesina, que sempre viveram à margem da sociedade e que, através da resistência e de um intenso e constante processo de luta, vão pautando os direitos que historicamente lhes são negados e silenciados.

O silenciamento e descaso da educação para os povos do campo foram quebrados pela organização e mobilização dos movimentos sociais sem-terra articulados nacionalmente, que passam a confrontar projetos de educação destinados ao campo.

Aqui é importante ressaltar que a Educação do campo nasceu, segundo Caldart (2007, p. 2-3) tomando/ precisando tomar posição no confronto contra os projetos que viam o campo como lugar de negócio, defendendo uma escola que trouxesse as experiências das comunidades, do território e a sua identidade para os estudantes, firmando uma lógica de sustentação da vida em diferentes formas e dimensões.

E foi por força da luta dos movimentos sociais que, em 2013, fui selecionada para o Curso de Bacharelado em Direito pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Aos dezenove anos, saindo do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ofertado pela EFASE, o sonho de ingressar no Ensino Superior se concretizou e, no mesmo ano de ingresso, me confronto com a pergunta: O que é Direito? Debate aprofundado nas leituras de Roberto Lyra Filho (1982), que cunhou a expressão “Direito Achado na Rua” para defender a ideia de que o Direito não pode ser reduzido à legislação, daí diferenciar os termos *lei* e *direito*. De acordo com o seu pensamento, a lei emana do Estado e, em última análise, está ligada à classe dominante, pois o Estado fica sob o controle dos que detêm o poder econômico; e a legislação abrange Direito e Antidi-

reito, ou seja, o Direito propriamente dito, reto e correto, e a negação do Direito, distorcido pelos interesses do poder

A partir das chaves deixadas por Roberto Lyra Filho e do olhar pelo retrovisor sobre o protagonismo dos movimentos sociais na luta pelo direito a um projeto de educação para as populações camponesas – trabalhadores (as) assentados (as) da reforma agrária, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, dentre outros - nascem as indagações norteadoras desta monografia: Que fundamentos sustentam o “direito achado na rua”? Considerando a EFASE uma escola resultante de um processo de lutas de movimentos organizados da sociedade, em que medida esse processo e as conquistas daí resultantes estão conformados no ideário do “direito achado na rua”? Como os protagonistas da luta por direito à escola concebem o processo?

Assim, através de várias indagações, tento compreender os fundamentos do ideário de “O Direito Achado na Rua”, analisando o processo de criação e efetivação da EFASE de Monte Santo/Bahia sob a ótica desses fundamentos, procurando defender que o Direito não pode ser reduzido à legislação e não é um dado pronto e acabado, pois está imbricado à história das sociedades, as quais estão em constante processo de mudança.

Além do esboço teórico, foi realizado um levantamento da documentação que estrutura a EFASE de Monte Santo/Bahia, desde as atas de criação, a proposta curricular, até os relatórios de atividades desenvolvidas nas comunidades, dentre outros documentos esclarecedores das especificidades da criação e funcionamento da Escola. E para complementar – do ponto de vista metodológico, fez-se uma opção pelo procedimento da história oral para registrar e apreender impres-

sões, vivências, lembranças dos sujeitos que participaram do processo de organização e mobilização para efetivar a EFASE. Entende-se que, desse modo, é possível o compartilhamento da memória da coletividade e o alcance de um conhecimento do vivido muito mais rico, dinâmico e colorido de situações que, de outra forma, não seria possível conhecer.

Assim, neste artigo trago alguns dos elementos da pesquisa, principalmente trechos das falas que considereei cruciais para o desenvolvimento do trabalho monográfico. Aqui, lembro que na monografia estão anexos alguns documentos, e todas as histórias ouvidas durante o processo de pesquisa, além de outros referenciais bibliográficos.

1. ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS E EDUCAÇÃO DO CAMPO

De início, gostaria de explicar melhor **o que são as Escolas Famílias Agrícolas**: estas são escolas criadas pelos agricultores/as, na perspectiva de efetivação do Direito à educação, negada às populações do campo, ou ofertada de forma precária e em dimensões totalmente contrárias à realidade em que vivem. Caracterizam-se por buscar coerência entre a organização da escola e o método de ensino.

As EFAS surgiram na França, na década de 1930, quando camponeses se depararam com o abandono do Estado e da Igreja no que se refere às escolas do campo. Os filhos/as de camponeses/as tinham que optar entre continuar os estudos saindo do meio rural onde viviam ou ir para os grandes centros urbanos e continuarem a estudar, sendo que as famílias precisavam da presença e do trabalho dos filhos e,

ao mesmo tempo, não tinham condições de mantê-los nas cidades. Assim, diante desta realidade, pais, sindicatos e cooperativas criaram a primeira experiência que dois anos depois ficou conhecida como a *Maison Familiale Rurale* (Casa Familiar Rural); as principais características eram: I - a responsabilidade das famílias na gestão da Casa; II - a alternância dos períodos entre meio de vida sócio-profissional e a Casa Família; III - a vida dos alunos em pequenos grupos e em internatos; IV - uma equipe de formadores e; V - uma pedagogia adaptada (PIETRAFESA, p. 7).

A problemática do abandono por parte do Estado e das demais instituições no que se refere à educação não é um caso isolado da França. Logo a experiência das EFAS proliferou pelo mundo, como alternativa de uma Escola diferente, que além de ofertar uma educação contextualizada, traz a possibilidade de os jovens não saírem do campo para estudar ou para trabalhar na cidade, uma vez que o sentimento de pertença em relação à terra e às atividades de sua família é trabalhado na escola, valorizando as tradições e as práticas socioculturais da comunidade.

Nesse sistema de negação e contraposição ao direito positivo, nasce uma justificação para a tese de um direito que deve nascer na rua, lugar por excelência dos verdadeiros sujeitos de direitos. Segundo Sousa Junior,

Se o Direito não nascer na rua, se a legalidade não nascer da informalidade e na periferia, e não sustentar com base em razões que sejam capazes de mobilizar os debates públicos pela atuação da sociedade civil e dos setores organizados da sociedade, e assim, sem uma perspectiva generalizada, universalizada, instaurada pelas lutas por reconhecimento e inclusão, não ganhar os fóruns oficiais, não ganhar o cen-

tro o sistema político, e não se traduzir em decisões participadas, como falar-se em legitimidade democrática? (SOUZA JUNIOR, 2008, p. 41).

Chama atenção a fala de BEGMANI (2004, p. 04), quando expressa a angústia dos agricultores/as na busca por uma escola que atendesse as suas especificidades, pois não é suficiente que se tenha uma escola, é preciso que ela seja crítica, contextualizada e emancipe os sujeitos que ali estudam:

As escolas urbanas servem para formar cidadãos para a cidade. Quantos verdadeiros agricultores você tem visto sair das escolas oficiais de agricultura? Para nós agricultores é sempre a mesma coisa, ou instruir-se e deixar a terra, e prosseguindo num tom um tanto desanimado, ou para não deixar a terra, ficar ignorante a vida toda! (BEGNAMI, 2004, p. 4, *apud* NOVÉ-JOSSERAND, 1998).

No Brasil, as primeiras experiências de Escola Família Agrícola ocorreram a partir de 1969, no estado do Espírito Santo, através do Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo (MEPES). O MEPES se localiza em Anchieta-ES e foi criado em 1968. Desenvolve ações na saúde, ações comunitárias e ações na educação. É um movimento filantrópico sem fins lucrativos. Segundo COLATTO (2013, p. 06), o MEPES mantém 17 escolas espalhadas de norte a sul no Espírito Santo, sendo 16 Escolas Família Agrícola, situadas em regiões campestres, propiciando estudo aos filhos dos homens do campo e uma Escola Família de Turismo, com especificidades para os estudantes da cidade.

Nessa época, 1969, o Brasil estava passando por grandes transformações econômicas e políticas. O êxodo rural

era intenso, as famílias estavam deixando suas terras e suas raízes em busca de melhores condições de vida, indo para os centros urbanos, passando a viver num lugar “que nunca foi seu”, com outras culturas e muitas dificuldades. Por outro lado, crescia o processo de industrialização e a necessidade de mão de obra que servisse ao sistema capitalista industrial. Isso alienava ainda mais as pessoas, que se voltavam para a emigração, pois saíam sempre com grandes esperanças de mudar a vida para melhor. A situação política, por sua vez, era de obscuridade, de censura; tratava-se do regime ditatorial dos militares. Em meio a esse contexto de crise política, com êxodo rural acentuado, descrença no campo e precárias condições de acesso à educação, surgiram as primeiras Escolas Família Agrícola, sendo, como já dito, o Espírito Santo, o pioneiro na implantação das mesmas.

A expansão desta Pedagogia rompe as fronteiras do estado do Espírito Santo, chegando à Bahia, ao Ceará, ao Rio Grande do Norte, ao Piauí, ao Maranhão, a Goiás, a Rondônia, ao Amapá e a Minas Gerais.

Hoje, as Escolas Famílias Agrícolas encontram-se, assim, divididas nos Estados:

São Paulo (01 EFA), Rio de Janeiro (04 EFAs), Minas Gerais (14 EFAs), Espírito Santo (23 EFAs), Bahia (33 EFAs), Sergipe (01 EFA), Ceará (01 EFA), Piauí (08 EFAs), Maranhão (10 EFAs), Pará (02 EFAs), Amapá (04 EFAs), Amazonas (01 EFA), Rondônia (04 EFAs), Tocantins (02 EFAs), Mato Grosso (01 EFA), Mato Grosso do Sul (02 EFAs) e Goiás (02 EFAs), (dados da UNEFAB)³.

3 Segundo dados da UNEFAB (s/d) existem 40 EFAs em implantação. Dados disponíveis em http://unefab.org.br/home/num_efasbr.htm . Acesso em 08 de fevereiro de 2017.

Cada EFA possui uma Associação mantenedora. Esta representa juridicamente a escola em várias instâncias e busca verbas para financiamento através de editais, convênios públicos, privados e parcerias diversas. Por sua vez, as EFAs estão organizadas em nível Regional e Nacional. Nacionalmente, as EFAs estão organizadas em torno da UNEFAB (União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil), hoje com sede em Brasília-DF. Mundialmente, as EFAs estão organizadas em torno da AIMFR (Associação Internacional das *Maison Familiales Rurales*), que tem por objetivo representar as EFAs junto aos organismos supra-nacionais como a FAO e a ONU, assim como incentivar a Pedagogia da Alternância a partir das pesquisas junto às universidades do mundo inteiro. E, por fim, existem as Associações Regionais, como a AREFASE (Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão/ Monte Santo- BA) e as Redes, como a REFAISA (Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semiárido) à qual a Escola Família Agrícola do Sertão (EFASE) de Monte Santo pertence.

Uma das principais características das EFAs, é a Pedagogia da Alternância, se transformou em um princípio essencial da escola, pois revelou ser o segredo do sucesso da Escola Família Agrícola, uma vez que os estudantes passam um tempo na escola e um tempo na comunidade, permitindo que os mesmos não desapeguem de suas raízes, continuem ajudando seus pais, na lida do campo, e coloquem na prática o aprendizado adquirido no tempo escola.

A alternância busca conectar dois universos que tradicionalmente se ignoram ou mesmo competem pelo presente e o futuro do jovem do campo'. Diz uma professora: 'Nossa pedagogia vê a casa como uma

extensão da escola, e a escola como extensão da propriedade familiar (CERRI, 1999, p. 46).

Um dos objetivos das Escolas de Pedagogia da Alternância é, justamente, esse: integrar a juventude rural ao sistema produtivo, sua reprodução social e a manutenção de suas relações familiares, conseqüentemente, esse método amplia a participação desta população juvenil na elevação da renda familiar, inibindo, ou reduzindo, o processo migratório no sentido rural-urbano.

Segundo Gimonet (1999, p.44), a Pedagogia que se baseia na Alternância significa:

(...) sobretudo, uma outra maneira de aprender, de se formar, associando teoria e prática, ação e reflexão, o empreender e o aprender dentro de um mesmo processo. A Alternância significa uma maneira de aprender pela vida, partindo da própria vida cotidiana, dos momentos experienciais, colocando assim a experiência antes do conceito. (GIMONET, 1999, p. 44).

Essa metodologia de ensino permite a continuação do aprendizado, a troca de experiência numa visão triangular entre escola – estudantes – comunidade.

Sobre a pedagogia da alternância, o decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, contempla em seu Artigo 7º:

Art. 7º. No desenvolvimento e manutenção da política de educação do campo em seus sistemas de ensino, sempre que o cumprimento do direito à educação escolar assim exigir, os entes federados assegurarão: (...)

II - oferta de educação básica, sobretudo no ensino médio e nas etapas dos anos finais do ensino fundamental, e de educação superior, de acordo com os princípios da metodologia da pedagogia da alternância (BRASIL, 2010).

Outra característica importante das EFAs é a Formação Integral, pois promovem a formação do jovem camponês nos seus aspectos social, humano, profissional, intelectual, ético, espiritual e ecológico. São sempre localizadas no meio rural e funcionam de modo integral, sob a pedagogia da alternância.

É neste contexto que abordaremos, no próximo capítulo, a relação entre a criação da EFASE, em Monte Santo-BA, e o Direito Achado na Rua como elemento fundante da mesma, considerando a forma como se deu o processo de luta dos camponeses e camponesas, através dos movimentos sociais, visando à efetivação de um Direito Fundamental: a Educação.

1.1 PERCEPÇÕES E MEMÓRIAS VIVAS EM MONTE SANTO/BA

A pesquisa empírica foi norteada pelas seguintes questões: quais são as memórias das lideranças e fundadores (as) da EFASE referentes ao seu processo de criação? Como a EFASE tem contribuído com a luta dos camponeses e camponesas? Como você vê a EFA, como uma “dádiva do céu” ou como um direito? Quais as relações da escola com a luta pela terra no município?

Foi selecionado um grupo de seis (06) pessoas, que contribuíram desde o início da criação da EFASE, com diversidade de gênero e funções (eixos de envolvimento durante o

processo). Optou-se pela transcrição direta das falas, sem citar nomes, por causa das conflitualidades, sempre reinantes na região. Os recortes trazidos nas análises não traduzem a íntegra das entrevistas que, pela riqueza de informações, foram anexadas, para serem consultadas e, quem sabe, para posteriores trabalhos. Os nomes que aparecem nas falas são fictícios, para não comprometer os que prestaram as informações e os demais envolvidos no processo.

Os procedimentos metodológicos visando às análises das percepções dos que protagonizaram o processo de luta para a criação da EFASE de Monte Santo seguiram as indicações de Roque de Moraes (1999) que, embora reconheça as variadas formas de descrever o processo de análise, sugere um procedimento de três etapas: a) **preparação das informações** onde foram identificados e separados os textos de análise, os mais representativos e pertinentes aos objetivos da pesquisa; b) a **unitarização** ou a leitura minuciosa do material escolhido, para definir as chamadas unidades de análises; c) a etapa da **categorização**, em que os dados são agrupados, considerando a parte comum existente entre eles.

Para os fins deste trabalho, foi utilizado o critério semântico, de modo que dados foram separados por categorias temáticas. Como explica Roque de Moraes (1999), a análise do material a partir do critério semântico processa-se de forma cíclica, e não de forma linear. Ou seja, retoma-se, sempre que necessário, os dados, para que se possa extrair seu total significado. Com base nessas orientações, foram elaboradas quatro categorias de análise **1. Conflito de terra; 2. Sindicato, associações comunitárias e Igreja Católica no Trabalho de base; 3. Mobilização da comunidade; 4. Interpretação**, indo além da descrição, objetivando atingir

uma compreensão mais aprofundada do conteúdo das mensagens, para articular com o objetivo pretendido.

A seguir, a descrição dos resultados obtidos, expressos nas citações diretas dos dados originais, de acordo com as categorias definidas no processo da pesquisa:

1.1.1 CONFLITO DE TERRA

Compreender a trajetória de luta para a concretização da EFASE de Monte Santo remete, necessariamente, à problematização da terra naquela região. As memórias vivas fornecem os elementos do enredo nas questões fundiárias que continuam presentes no município.

Para o momento, cabe aqui falar da Lagoa do Pimentel, que fica localizada na zona rural de Monte Santo/BA. Local onde os camponeses e camponesas criam pequenos animais e fazem plantio de sequeiro. Comunidade auto identificada como Fundo de Pasto e alvo de um conflito agrário. As memórias vivas fornecem os elementos do enredo nas questões fundiárias presentes no município.

“A história da terra... do fundo de pasto... Bom, eram 08 fazendas englobadas – Lagoa do Mandacaru, Lagoa do Pimentel, Fonseca, Caraíba, Lagoa Grande, Pedra do Pepedo, Mulungu e Lage da Égua, criavam nestas terras, construía suas casas, usavam o mato, o fundo de pasto. Na fazenda Quixaba existia um fazendeiro Arquimedes, depois foi vendido Laurentino, Laurentino né... isso na Quixaba; lá na Pedra d’água existia um fazendeiro chamado padre Berenguer, era padre. Isso de antes, os anos: no tempo em que eu era pequeno, eu sou do ano de 53, então eu cresci, quando eu me entendi era esses fazendeiros que existia lá..”Depois o padre Beren-

guer vendeu a fazenda pra um fazendeiro de Euclides da Cunha chamado Joaquim do Mathias... Isso na pedra d'água. Depois o Joaquim Mathias morreu, então sua família vendeu para o Elias Pinto e Salvador Pinto, e foi com estas famílias que surgiu o conflito. Aí eles exacerbaram as terras, cercaram as terras! Antes um pouco deles.... A família do Joaquim Mathias vendeu pra um fazendeiro daí debaixo, Chico Sales. Depois o Chico Sales tomando conhecimento que **era uma terra de questão**, procurou um outro fazendeiro chamado Marcelo Guimarães. Mais ou menos nesta época **começou a grilagem**; os Pintos começaram a grilar, cercaram uma parte da terra dos paus Verdes, vizinho a Pedra d'água e cercaram; com pistoleiros, né, fazendo acertos com pistoleiros ... eles sabiam da mobilização do povo, **pegaram e cortaram a nossa roça e coisa e tal...**

[...]

Estas falas por si só, falam sobre um conflito de terra acesso e que é crucial para compreendermos a história da EFASE; e no discurso das comunidades tradicionais, a questão agrária se apresenta enquanto central, pois como afirma Germani:

A questão agrária vai buscar entender a complexidade deste contexto e a maneira como os diferentes grupos sociais se inserem nele. E esta inserção remete, obrigatoriamente, a uma questão territorial. Ou melhor, vai ser a questão territorial que perpassa e articula a questão agrária com os grupos sociais em sua luta para “entrar” ou “permanecer” na terra, ou melhor, para garantir a conquista ou manutenção dos seus espaços de vida (GERMANI, 2009, p. 353).

Ensino médio da escola hoje, perto do campo, onde a capivara doou pra escola, eles fizeram o canto e desceu, pro lado de cá, onde é o poço hoje, e naquelas braúnas, eles fizeram armaram a lona, lona grande

se abarracaram ali e tava os pistoleiros protegendo, os tratoristas trabalhando e os pistoleiros de um lado e de outro. Mas o pessoal, se viu como? Ou corria e deixava tudo de mão beijada pra eles ou então se organizava e ia de encontro com eles, e foi isso que o pessoal fez..., **aí houve o conflito.**

[...]

Houve reunião, no Monte Santo lá na paróquia, e esta conversa saiu de um companheiro lá da lagoa do saco, eles estão perseguido desta maneira etc., mas aí minha família, o pessoal da comunidade foi, eram umas 80 e poucas pessoas, e houve tombamento, **houve troca de tiros.** Saiu no rádio, as pessoas que estavam sendo procuradas pela polícia, ia pegar, prisão preventiva, meu pai, hoje é falecido, e outras pessoas da comunidade, sei que tiveram que sair 05 pessoas, meu pai era um deles..

O conflito estava aceso, estas coisas nunca acabam... o padre Joaquim veio porque era de coragem. Ele foi em SP e aí chegou com o Nelson pra ajudar na luta. ficou uns dois ou três meses e voltou pra São Paulo, acho que ele tinha umas coisas de escola pra resolver ainda... quando ele volta, na avaliação dele, Monte Santo precisava de uma das duas coisas: ou uma cooperativa ou uma Escola família, mais pra ele uma EFA era melhor para organizar o povo, porque ia ajudar na educação... e aí conversando, ele começou ir pras comunidades, e tal... e na época, tava, não sei se estudando ainda, o Edvaldo, a Ivone, Simone, a Nildes (...), eles eram os futuros monitores. Visitamos as outras EFAS, fomos em Valente, Cicero Dantas e Glória, não posso esquecer de Glória, desde a primeira reunião ela estava presente, junto com a doutora Conceição no momento do conflito.

A histórica concentração de terras no estado da Bahia (e no Brasil como um todo) indica uma questão fundiária perversa, em que o conflito agrário é uma constante, seja para permanecer na terra, como é o caso das comunidades de Fundo de Pasto ou remanescentes de quilombos, seja para acessar a terra, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e do Movimento Trabalhadores Assentados, Acampados e Quilombolas (CETA). A fala deste entrevistado é exemplar do tamanho do conflito envolvido nas questões fundiárias que se arrastam no tempo e indica o sentido de “O Direito Achado na Rua”, entendido como uma postura de mobilização social na luta pela efetivação de direitos. Neste sentido, não basta criar leis.

[...] Agora, a história daqui, do conflito da terra, começamos a luta com um homem de Bonfim que botou o pessoal pra lutar porque os fazendeiros já tinham invadido tudo, nós tava sem nada, lá no lugar da escola, nós ia ficar sem nada. De 1988 pra 1991, **comecei onde foi a guerra, o lugar que tá a escola hoje. A guerra foi os fazendeiros; Eram políticos, eram nossos confrontantes, era o típico grileiro; (...)** as terras nem eram deles e eles vem atacar nós, não foi nós que atacamos as terras deles, nem do grileiro, a questão foi com o fanado Laurentino e aí pronto, nós ganhamos na Justiça, nunca pegamos um palmo de terra deles, até hoje a cerca deles tá lá, eles que vieram invadir nós.

Eles fizeram acampamento de guerra, botaram, armaram lona e botaram os jagunços dentro, os pistoleiros, com rifles, com espingarda 12, revolver, este tipo de coisa e aí pronto, matavam criação e comiam lá dentro mesmo, meteram os tratores, fizeram campo de guerra de lá até cá em cima onde tem aquela roça pra cá, onde tem aquela ruma de cascalho.

[...] O pessoal se juntou, se armaram e foram enfrentar, pra expulsar eles. Fomos recebidos com tiroteio, a fumaça, falam que parecia nuvem de chuva, eles de lá e nós de cá. Teve mortes do lado deles, dois... um jagunço, era um Pistoleiro do Alto Alegre, do Goloso, morreu com o rifle na mão, e o outro foi um tratorista. (...) **Do nosso povo, muitos fugiram deles que passaram anos fora, mas graças a Deus a gente venceu.**

[...]. Nelson apareceu na casa paroquial, começou andar nas reuniões, aí arrumou esta escola família. Aí vieram, e se juntou aos monitores e se reuniram, **até demarcar a terra pra escola, naquele lugar do conflito, ali. Aí pronto, acabou tudo!**

[...] **A escola, nós se juntamos e combinou:** vamos colocar aqui, porque aqui nós já temos uma mão de força, se eles vim encrencar nós já tem a escola do nosso lado, já temos a paróquia e agora a **escola pra reforçar a nossa luta.**

Depreende-se que a criação da EFASE de Monte Santo resulta da luta pela permanência na terra e de uma escola voltada para os/as camponeses/as, principalmente por estar localizada em um dos municípios que possui uma alta concentração fundiária. Como expressa uma entrevistada: “*A Escola não é uma dádiva, não veio de graça; veio de muitas lutas e conquistas em diversos níveis*” (SUJEITO B).

1.1.2. SINDICATO, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E IGREJA CATÓLICA NO TRABALHO DE BASE

Outra categoria, não menos importante do que a luta pela terra no processo de criação da EFA de Monte Santo, e pela importância na mobilização e organização dos/as cam-

poneses/as, foram as mediações do **Sindicato de Trabalhadores (as) Rurais, das associações comunitárias e de parte da Igreja Católica progressista.**

Eu vejo o sonho da escola nascendo desde a década de 1980 quando Padre Enoque chega em Monte Santo e faz com que até então viviam em situação de abandono em todos os sentidos, digo, no sentido abandono **Ele despertava a população.** – Por questões políticas e religiosas se afastou de Monte Santo, teve sua vida de padre cassada, porque ele **despertava consciências**, e isso mexia com o povo do poder que não gosta de transformação. – **Com a saída de Padre Enoque os trabalhadores rurais ficaram órfãos** de direitos, saúde, educação, infraestrutura, etc. era negada para os povos rurais, refletiam e compreendem que a situação deles poderia ser diferente.

[...] No início de 1990 chega Nelson, como estagiário de agronomia da USP de Piracicaba, no **Sindicato dos Trabalhadores Rurais** e foi sensível a causa, passa a ser companheiro dos trabalhadores. Nesta época surgiram muitas **associações** e Nelson colaborou com a regularização; se aproximou das comunidades e quando terminou o curso voltou a Monte Santo com o objetivo, segundo ele, de ‘passar uma chuva’, ‘uns tempos’. **Passou a ser parceiro**, nos sonhos de uma vida diferente, porque inconformado todo mundo era, mas faltava alguém que agisse, neste sonho de mudança da realidade. Em 1996 com recursos próprios encaminha para o Espírito Santo a Ivone para fazer um curso de formação para monitor de escola família agrícola, nos dois anos seguintes vão eu, a Dudu, Simone e Edvaldo, e esse grupo de futuros monitores dedicaram-se ao trabalho de base para implantação da EFASE.

Diante da problemática do município, onde se observava grande nível de analfabetismo, pobreza, falta de políticas de assistência aos povos do campo, dentre outras questões, as pessoas se questionavam sobre o que fazer para transformar aquela realidade. As pessoas estavam animadas para se movimentarem para construir algo diferente:

[...] O processo de criação da escola encontrava um ambiente favorável, mas havia opinião divergente: Ah, porque não uma cooperativa? Mas no final a ideia da EFA venceu. Encontrou-se na hierarquia da **Igreja católica** um ambiente propício. De 1999 a 2005, se não me falho a memória, **foi neste período que as freiras ajudavam a escola.**

[...] **Era um tempo em que os movimentos iam pra rua; havia um partido nosso; a igreja era profética.**

Daí percebemos a clara importância dos movimentos sociais na luta pela efetivação de direitos, de modo sonhador, místico, mas sempre justo com as populações sempre marginais da sociedade configurando movimentos libertários e sensíveis à diversidade.

1.1.3. MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

A mobilização ocorre quando um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade decide e age com um objetivo comum, buscando, cotidianamente, resultados decididos e desejados por todos. Neste sentido, a comunidade de Monte Santo convocou vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob um sentido compartilhado em torno do bem comum.

A escola foi construída em Mutirão. Cada fim de semana tinha uma comunidade diferente, desde a limpa do terreno, até a construção das casas. Em 1999 a escola já passou a funcionar na sua sede própria, que ainda não estava pronta, mas **os mutirões continuavam.**

O mutirão é uma prática muito antiga e comum nas comunidades rurais. Consiste numa ajuda para o desempenho de atividades cotidianas e, também, auxílio gratuito que prestam uns aos outros.

[...] A EFASE, desde a sua fundação, teve muita dificuldade em manter seu funcionamento por falta de recursos financeiros; a alimentação era oriunda em sua grande maioria das comunidades que arrecadavam alimentos, principalmente nas reuniões das associações, celebrações, ou faziam **mutirões para plantio, limpa e colheita de mandioca, milho e feijão.** Algumas comunidades também criavam animais com a finalidade de mandar para a escola.

Os aspectos que envolvem a prática dos mutirões são carregados de rituais simbólicos e tradições, sendo manifestação da representação de um conjunto social, por um determinado tempo, carregados de sentimentos que se exteriorizam no desejo de levar a cabo as atividades predeterminadas e receber a recompensa. O mutirão se caracteriza pela manifestação da solidariedade, o que fortalece as relações sociais, deixando de ser aquela simples definição de auxílio gratuito sem pretensões, para fazer parte do cotidiano como prática efervescente que abrilhanta o viver, fortalecendo os laços sociais, certos de uma recompensa com o serviço realizado.

[...] . Os agricultores que defendiam a escola sempre se mantiveram presente em todo percurso de caminhada da EFASE, continuavam trazendo novos alunos, defendendo a ideia nos espaços que ocupavam, como **sindicatos, associações e mobilizações**. **A EFASE passou a ter papel importante nos eventos de mobilização social, nos movimentos sociais da região e nas comunidades**. Os alunos da EFASE passaram a fazer da sua comunidade um espaço de aprendizado e troca de experiência, através do plano de estudos **mobilizavam a sociedade** a fazer o debate de vários temas pertinentes ao seu contexto, agrário, semiárido, criações, agricultura.

1.1.4. INTERPRETAÇÃO

Ao ler esses registros de memórias e percepções dos protagonistas do processo de criação da EFASE de Monte Santo/BA, atualizo também minhas memórias acerca dos infindáveis debates sobre o que é o Direito. A EFASE e seu processo de criação apontam para uma visão de Direito nascido da organização social, considerando as lutas e contradições dos camponeses para permanecer na terra ou a ela ter acesso, no caso específico deste estudo. Isto impõe um deslocamento do ponto de vista dos juristas habituados à norma fria e abstrata, quando se trata de uma sociedade concreta, dinâmica e plural. A EFASE foi criada na concretude social, nas ruas, lugar por excelência donde emergem as lutas sociais e o Direito.

A dinâmica da realidade social é mais complexa do que os reducionismos da dogmática jurídica. Neste sentido, O Direito Achado na Rua, ao incorporar a complexidade

como modo pelo qual a realidade se expressa, faz um contraponto com uma visão dogmática do direito, e ao que Luiz Alberto Warat (1993) chamou de senso comum teórico dos juristas, o conjunto de “*representações, imagens, preconceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação (...)*”

No caso da criação da EFASE, o direito ali conquistado não pode ser explicado pelo sistema normativo, porque está referido à vida humana; logo, não pode ser restrito à explicação do texto legal, mas vinculado ao contexto, ao processo histórico e à dinâmica social. Como lembra Lyra Filho (1980), o Direito Achado na Rua se coloca contra a possibilidade de uma formulação teórica dogmática, que preceda à compreensão do direito em sua práxis social, pois o complexo fenômeno da prática do direito não pode restringir-se ao discurso de um grupo seletivo que elabora a chamada dogmática.

Por fim, é preciso destacar os elementos estruturantes do processo de criação e concretização da EFASE de Monte Santo/BA. A força do coletivo; a solidariedade; os mecanismos de luta da própria comunidade, a exemplo dos mutirões; a abertura para acolher as contribuições daqueles que compartilham os sonhos da comunidade; a tomada de consciência de que a luta é por direitos e não por dádivas do legislador ou das instituições; a coragem de enfrentar o inimigo para afirmar o Direito a partir da legítima organização social da liberdade e denunciar, pela práxis, as injustiças cometidas pelo direito oficial, hostil ou ineficaz.

2. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Das primeiras indagações, desde o início desta pesquisa, acerca do que é o Direito, os fundamentos do “Direito Achado na Rua” ganharam mais sentido e maior relevância quando acessei as memórias e percepções dos protagonistas da árdua luta para a criação da EFASE de Monte Santo/BA.

No percurso da pesquisa, no encontro com as lutas, vivas na memória dos que emprestaram suas forças para a concretização da EFASE, capturei o sonho e os entraves para que os direitos fundamentais - terra, moradia, água, luz, saúde e educação, dentre outros, anunciados na Constituição de 1988 se materializem. O coletivo e a solidariedade do/as camponeses/as organizados/as foram determinantes para, diariamente, reanimar forças e coragem para os que vislumbram um horizonte de vida digna e justiça social em um país de tantas desigualdades, como a brasileira.

A EFASE de Monte Santo na Bahia, entendida como Direito conquistado, como “Direito Achado na Rua”, não efetiva apenas a educação contextualizada, que respeita as especificidades do campo para os estudantes do campo. A Escola é um lugar político, marcado por debates e formulação de estratégias para a realização de sonhos e mudança de vida da população camponesa, sempre à margem da sociedade, mas resistindo e lutando por direitos historicamente negados e silenciados.

Marcada pela luta, a EFASE não é uma instância isolada, mas sustenta um vínculo existencial com a comunidade camponesa, reforçando os laços de solidariedade e de elevação da consciência dos/as jovens camponeses/as, para a continuidade da luta, a fim de enfrentar a sanha do latifúndio e a violência no campo.

O projeto da EFASE, com certeza, não traz apenas a alfabetização como lema. Os estudantes aprendem na escola o valor da vida, do trabalho, do companheirismo e do cuidado com a natureza; na EFA os jovens se profissionalizam e recebem meios para não precisarem sair do campo para viver com dignidade. Aprendem técnicas de convivência com o semiárido, e são ensinados a transmitir conhecimento, através de sua pedagogia de ensino e suas técnicas de avaliação. Porque não basta aprender a ler palavras, a leitura do mundo vai além, e foi a partir deste percurso que percebemos as lacunas do Estado perante as políticas de educação e como a Rua fez brotar uma escola que passo a considerar como ‘alternativa’, com o objetivo de construir uma demanda da sociedade do campo.

A trajetória da EFASE nos faz pensar até que ponto esta mobilização social se aproxima da RUA como espaço público, o local por excelência de onde emergem as lutas sociais e o Direito.

O trabalho político e teórico de o Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos movimentos sociais com base na análise das experiências populares. A EFASE não é um movimento social, porém nasceu na RUA, com o objetivo de enunciar direitos, a partir de práticas sociais reinventadas e alternativas, diante do descaso do poder público com o campo.

A ideia de construção da EFASE vai além do projeto de alfabetização. Como vimos nos relatos e nas memórias, o projeto político de transformação da realidade local permitiu que a educação contextualizada, profissionalizante e engajada nas lutas sociais, formasse não meramente técnicos agrícolas, mas *“agricultores com capacidade técnica, com uma formação humana que se diferencia dos técnicos formados em*

outras escolas, pois estes dominam não somente a técnica, sobretudo eles compreendem o camponês, suas especificidades e seus desejos” (SUJEITO A – entrevista em fevereiro de 2017).

O projeto da Escola Família Agrícola do Sertão faz nascer direitos – não somente a educação. Contrapõe o positivismo jurídico e o jusnaturalismo como formas de dizer o Direito. Acredita que o Direito deve nascer de seus próprios sujeitos. E é por isso que acredita numa educação onde as famílias, comunidades e entidades sociais são a própria escola; fazem suas regras, sua formação e sua forma de ser.

As ações da EFASE se relacionam com o uso da democracia, não desvinculam o modo de vida dos estudantes e a escola. Reafirmo o que afirma Alexandre Bernardino Costa: o “Direito Achado na Rua prima pela superação do Direito abstrato (todos são, logo ninguém é concretamente) para o sujeito de direito que se forma na sociedade e adquire esse *status* pela concretude histórica de suas lutas” (COSTA, 2002 p. 74). É isso que a EFASE é: a superação do abstrato, a concretude das lutas que criam e efetivam direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, V. **História oral: a experiência do CPDOC**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

ALMEIDA PINTO, Manuela Pereira de. GERMANI, Guiomar Inez. **O território da Educação do campo: as Escolas Família Agrícola**. Universidade Federal da Bahia. Encontro de Geógrafos de América Latina – Peru. 15 p.

BEGNAMI, João Batista. “**Uma Geografia da Pedagogia da Alternância no Brasil**”, 2004, p. 4, Documentos Pedagógicos. In: NOVÉ-JOSSERAND, Florent. Criação da primeira Maison Familiale: desenvolvimento inicial. In: **A Surpreendente história das Maisons Familiaes Rurales**. Edições France Empire, Paris, pp. 13 – 17. Trad. Thierry de Burghgrave, 1998, (mimeo, circulação interna). IN. COLATTO, Larisa. **Pedagogia da Alternância: Escola Família Agrícola**. Castelo Branco Científica - Ano II - Nº 03 - janeiro/junho de 2013 - www.castelobrancocientifica.com.br.

BRASIL. Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010.

BRASIL, Código Civil Brasileiro. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Vade Mecun Saraiva, 2016, 21ª edição, p. 147-316.

CALDART, Roseli Salete. *Ser educador do povo do campo*. In: **Educação do campo: identidade e políticas públicas**, v. 2, 2002.

CALDART, Roseli Salete. *Sobre educação do campo*. In: **III Seminário do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA)**, Luziânia/GO, de 2 a 5 de outubro de 2007 – Disponível em: <http://www.ce.ufes.br/educacaodocampo/down/cdrom1/pdf/ii_03.pdf>. Acesso em 13/11/ 2016.

CALDART, Salete Roseli *et al.* (org.) **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Expressão Popular, 2012 págs. 217-334/ 453-459.

CAVALCANTE, Ludmila Oliveira Holanda. **A Escola Família Agrícola do Sertão: entre os percursos sociais, trajetórias pessoais e implicações ambientais**. Salvador/BA.

Programa de Pós-Graduação(Doutorado): Universidade Federal da Bahia, 2007, 259p.

CERRI, Cláudio. *Nômades do espeto e A pedagogia do enraizamento*, In: **Revista Globo Rural**, n.º 168, outubro de 1999, p. 40-57.

COLATTO, Larisa. **Pedagogia da Alternância: Escola Família Agrícola**. Castelo Branco Científica - Ano II - Nº 03 - janeiro/junho de 2013 - www.castelobrancocientifica.com.br.

COMPARATO, F.K. *Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas*. In: MELLO, C.A.B. (Org.). **Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba**. São Paulo: Malheiros, 1997. v. 2.

CÔRTEZ, Sara da Nova Quadros. **Controle Social do Estado como Estratégia de Emancipação e Qualificação da Democracia**. Uma Reflexão Teórica a partir dos Grupos de Cidadania da Diocese de Barra-Bahia. Brasília: UnB, 2003.

COSTA, Alexandre Bernardino (org.). **Direito Vivo: Leituras sobre constitucionalismo, construção social e educação a partir do Direito Achado na Rua**. Brasília: UnB, 2013.

COSTA, Alexandre Bernardino. *Teoria e prática de O Direito Achado na Rua*. In. Sousa Junior, José Geraldo, et. al. *Introdução Crítica ao Direito Agrário (Série O direito Achado na Rua, v. 03)* São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. *Apud* MIRANDA, Adriana Andrade. **Movimentos sociais, AIDS e cidadania: o direito à saúde no Brasil a partir das lutas sociais**. Monografia. Brasília/DF. Março de 2015, p. 43.

Encontro Baiano da Educação do Campo – **Educação do Campo: trabalho, contra hegemonia e emancipação humana**. Salvador – BA, 17-19 de agosto/2016.

FERNANDES, Florestan. **Educação e Sociedade no Brasil**. São Paulo, 1966.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GIMONET, Jean-Claude. **Nascimento e desenvolvimento de um movimento educativo: as Casas Familiares Rurais de Educação e de Orientação**. Alternância e desenvolvimento. Salvador: UNEFAB, 1999.

LEITE, S. C. **Escola rural: urbanização e políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1999. *Apud*: PARANÁ/BRASIL. **Diretrizes Curriculares da Educação do Campo**. Governo do estado do Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Curitiba, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982, 93p.

LYRA FILHO, Roberto. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sergio Fabris editor, 1980. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, (org.). **O Direito Achado na Rua: Concepções e Práticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, Coleção Direito Vivo, Volume 2. 2015, p 25.

MIRANDA, Adriana Andrade. **Movimentos sociais, AIDS e cidadania: o direito à saúde no Brasil a partir das lutas sociais.** Monografia. Brasília/DF. Março de 2015, págs. 17-43.

PARANÁ/BRASIL. **Diretrizes Curriculares da Educação do Campo.** Governo do estado do Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Curitiba, 2006, 52p.

PIETRAFESA, José Paulo. *Escola Família Agrícola: um espaço de inovação educativa no meio rural.* In: **Plano de Ação Político Pedagógico da EFA Goiás.** Goiânia: 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjetividade, *Cidadania e Emancipação.* In: COSTA, Alexandre Bernardino e ASSIS, Vívian Alves de. **O Direito Achado na rua: reflexões para uma hermenêutica crítica.** Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, p. 5898.

SOUSA JUNIOR. José Geraldo de, (org.). **O Direito Achado na Rua: Concepções e Práticas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, Coleção Direito Vivo, Volume 2. 2015, 268 p.

SOUSA JUNIOR. José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito achado na Rua experiências populares emancipatórias de criação do direito.** Tese de doutorado, 2008. Brasília/DF: Universidade de Brasília, 338p.

TORRES, Paulo Rosa. **Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano 1980-2010.** Feira de Santana/BA: UEFS editora, 136 p.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito. Tomo I. Interpretação da lei: temas para uma reformulação.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos.* In: **Revista Sequência**, nº 54, p. 95-106, jul. 2007.



O REFLEXO DA PRECARIIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS NA AMAZÔNIA: O CASO DO P.A. ALEGRIA

Adolfo Carvalho¹

Rivelino Zarpellon²

RESUMO: A realidade fundiária, concentradora, exerce forte pressão de mercado sobre o acesso e uso da terra, o que torna a demanda por um pedaço de chão maior do que a capacidade de resposta do Estado, fazendo com que os jovens fiquem fora das prioridades, se por um lado a combinação desses e de outros fatores vem condicionando os projetos de vida da juventude trabalhadora rural, sendo a migração um dos caminhos possíveis para enfrentar o cenário de privação de direitos principalmente no âmbito da educação e o Acesso a um ensino de qualidade.

Palavras-chave: Juventude. Educação. Políticas Públicas. Direitos Humanos.

1 Acadêmico do Curso de Direito da Terra da UNIFESSPA (Universidade Federal do Sul Sudeste do Pará)

2 Professor Voluntario Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/ Advogado Popular

1. INTRODUÇÃO

Embora a terra seja um bem comum, de toda a humanidade, esta concepção é negada pela lógica dominante de desenvolvimento que concebe a terra apenas como uma mercadoria que deve ser explorada indefinidamente para produzir lucros para os poucos donos dos latifúndios e controladores do agronegócio. Este modelo de desenvolvimento que concentra, exclui e degrada os bens naturais, está centrado na grande propriedade e na produção para exportação, que exige cada vez o controle sobre os domínios de áreas cada vez maior e, por isso, os grandes proprietários rurais avançam, permanentemente, sobre as áreas das propriedades destinadas à agricultura familiares, das terras indígenas, quilombolas, de unidades de conservação, o que restringe o direito de acesso à terra às novas gerações.

Além da concentração da propriedade, a dinâmica de como se mantém a terra e se usa a propriedade da terra, viola os direitos humanos e fere a Constituição Federal, art.5º, XXIII, pois não há respeito ao cumprimento da função social da terra, que é uma exigência legal para todos e todas os que detêm a posse de um imóvel rural, pois “*a terra é a grande provedora das necessidades humanas*” (MARÊS, 2003). Diz-se isso pelo fato de que os detentores de grandes imóveis rurais são, constantemente, denunciados pela prática de trabalho escravo, por crimes ambientais e pela violação de direitos trabalhistas, além de não haver, no país, um limite para o tamanho das propriedades, permitindo que alguns possuam enormes dimensões de terras.

O interesse dos grandes proprietários visam, apenas, a produção para o mercado e obtenção de lucros, sem qual-

quer preocupação com a sua comunidade, deixando de dar o mínimo de retorno para reparar o passivo deixado pela sua cultura predatória, não apoiando qualquer ação ligada a nenhuma área social ou de complementação às ações implementadas através de políticas públicas.

O impacto desse processo, dentre outros problemas, pode ser verificado, no êxodo rural da juventude para as periferias das cidades, como consequência da falta de políticas públicas e ações em parcerias com a iniciativa privada que permitam aos jovens permanecerem no campo com acesso, à educação, sendo esta a problemática do presente trabalho, cuja pergunta a ser respondida é “A precariedade das políticas públicas para Educação é um fator preponderante no êxodo rural da juventude”?

Em torno disso, muitos desafios são colocados, dentre eles a análise sobre a democratização da terra, o uso sustentável dos bens da natureza, a consolidação da agroecologia como matriz produtiva, a garantia de direitos sociais e trabalhistas, a promoção de relações igualitárias de étnicas e regionais e a defesa da democracia e o acesso à educação.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

O Assentamento Alegria está inserido no contexto amazônico de avanço do Capital a partir da década de 1970, fomentado pelo Governo Militar na Amazônia, marcada pela resistência e a luta pela terra. Os conflitos são muito presentes nas regiões, os agricultores são trabalhadores que têm como características a luta pela subsistência por garantias dos direitos humanos, conforme registra Jean Hébette.

No decorrer dos anos 1960, abriram-se, pois, a partir da nova Capital do Brasil, dois imensos braços como

o abraçar da Amazônia: as rodovias Belém – Brasília e Cuiabá – Porto Velho-Rio Branco. Na aparência de um aceno amigo, um abraço traiçoeiro. Atrás da promessa de dias melhores e juramentos de prosperidade futura (HÉBETTE,2004).

Nas últimas décadas, a região sudeste do estado do Pará foi palco de grandes conflitos fundiários, com inúmeras ações dos movimentos sociais ligados à luta no campo, com várias ações para pressionar os órgãos governamentais e, no caso do P.A. (Projeto de Assentamento) Alegria, destacam-se as ocupações de prédios do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

As ações dos Movimentos de trabalhadores rurais sem-terra desencadearam uma dinâmica de acampamentos, como instrumentos capazes de pressionar o governo a implementar a reforma agrária e este instrumento de luta foi determinante para a garantia do direito de acesso à terra, especialmente em relação aos primeiros Projetos de assentamentos na região sul e sudeste do Pará. Neste contexto é que o Projeto de Assentamento Alegria foi criado em 1999, destacando-se na organização do grupo de trabalhadores que estava mobilizado e organizado na ocupação da, até então, Fazenda Zucatelli.

O P.A. Alegria era uma área de extrativismo, em uma grande extensão territorial compreendida a partir da divisa de outra área conhecida por Tibiriçá, margeando o Rio Itacaiúnas, até às proximidade da foz do Rio Preto. A primeira tentativa de ocupação da fazenda denominada “Alegria”, a partir da mobilização e organização dos agricultores sem terra, foi no final da década de 1970, cujo movimento foi apoiado e assessorado pela Igreja Católica, através das CEB’s (Comunidades Eclesiais de Base) e do MEB (Movimento de

Educação de Base), mas esta tentativa não foi bem sucedida, principalmente em função do fato de que os supostos detentores da posse da área apresentavam documentos de domínio da terra, o que, aparentemente, demonstrava serem legítimos possuidores, o que fez o Movimento recuar.

Vinte e dois anos depois, em 1996, surgiram informações de que não havia uma documentação que legitimasse a propriedade e a posse da fazenda Alegria nos cartórios de notas ou na superintendência regional do INCRA, em Marabá. A desconfiança quando a legitimidade da documentação, que os antigos possuidores apresentavam, surgiu a partir da ação de um ribeirinho, que morava próximo à fazenda e que conseguiu, por meio de um ardil, uma cópia do aforamento de exploração extrativista com data de 1920, o qual encontrava-se arquivado na Superintendência do INCRA, SR-27 de Marabá, na pasta da fazenda Alegria.

De posse de tal documentação, o Ribeirinho procurou o STTR, a FETAGRI e CPT e essas organizações passaram a assessorar os ocupantes da área, contribuindo determinantemente no processo de ocupação e construção do assentamento, com assessoria no que se refere à organicidade, seja na assessoria jurídica, através da advocacia popular, assistência esta que jamais haviam tido até então.

A advocacia popular encerra um conteúdo epistemológico e uma práxis próprios que singularizam a sua atuação e se contrapõem à lógica do funcionamento da advocacia tradicional (...) A solidariedade social reside na aproximação concreta e qualificada do advogado às injustiças que marcam o caso, enquanto a solidariedade pragmática e de intervenção refere-se às alianças locais e translocais entre advogados populares e entre estes e os movimentos sociais (SANTOS, 2011, p. 66)

Com a assessoria política na organização e o acompanhamento jurídico³, os ocupantes da área passaram a se sentir mais confiantes ao passo que passam também a compreender, um pouco mais, a importância de se organizar, pois a maioria dos ocupantes eram pessoas que vieram da roça para a cidade e sentiam a necessidade de ter um pedaço de terra para trabalhar, de voltar às suas origens, porque sempre foram lavradores.

A posse da terra é elemento fundamental para caracterização da identidade do agricultor, a luta pelo reconhecimento de sua identidade é o passo fundamental para a construção de uma comunidade com garantia de Direitos Fundamentais” (LOCATELLI *et al*, 1998, p.27)

Depois de resolvido o conflito e o INCRA ter transformado a área em Projeto de Assentamento, os assentados, organizados em Associação de Pequenos Produtores, conseguiram 18 km de construção e recuperação de vicinais do assentamento, entre os anos de 2001 e 2002. Porém tais conquistas não foram suficientes para suprir as necessidades da comunidade no que diz respeito à acessibilidade, nem resolveu o problema da dificuldade de acesso a muitos pontos do assentamento, bem como do escoamento da produção dos agricultores.

O sistema de produção do assentamento é baseado fundamentalmente no extrativismo, nas produções de roçados na horticultura e pecuária bovina de pequenos rebanhos, e a proximidade de Marabá é um aspecto positivo que favorece o acesso e

3 A assessoria jurídica foi feita pelo advogado Jose Batista, através da Comissão Pastoral da Terra – CPT/Marabá.

garante a renda familiar dos assentados. O PDA – Plano de Desenvolvimento do Assentamento, assim descreve o PA Alegria:

Tomando-se como base o mapa de aptidão agrícola as terras do Assentamento Alegria, de um modo geral, não oferecem restrições para o uso agrícola. As produtividades agrícolas da área situam-se em torno da média regional, servindo de indicador de potencialidade agrícola da área.

O assentamento possui grande número de horticultores que têm que ir todo final de semana para as feiras da cidade de Marabá, sendo o fator “estrada” um grande entrave para a produção chegar à cidade e, ainda, a dificuldade de tráfego do transporte escolar.

Posteriormente a energia elétrica chegou com o advento do programa “Luz Para Todos”, elaborado pelo governo do presidente Lula, mudando definitivamente a realidade dos assentados, conforme demonstra o depoimento de Deusdite Santos⁴:

O Programa Luz Para Todos foi uma gloria em nossa comunidade podemos finalmente ter nossa geladeira água gelada isso foi uma grande conquista para nós, creio que isso é um direito adquirido e tenho orgulho de ter feito parte deste enfrentamento, sei que o que está acontecendo hoje na política é uma loucura mais acredito muito no governo do Presidente Lula ele sim luta para o povo.

Em março de 2007 foi inaugurada a eletrificação do assentamento, fruto de reivindicação e mobilização da co-

4 Material disponível no IEDS (Instituto de Estudo Direito e Sociedade) da UNIFESSPA – Tempo-comunidade do curso de Direito da Terra.

munidade, cujo processo foi lento e árduo, com inúmeras ações e reuniões com representantes do governo federal ligados ao setor energético.

A precariedade das políticas públicas na área da produção, bem como o seu escoamento, a falta de financiamento e outros tipos de programas, como o da moradia, têm seu reflexo também em outras áreas, especialmente na Educação, atingindo em cheio a juventude que encontrou sérias dificuldades para a continuidade dos estudos, restando as EFAs (Escolas Famílias Agrícolas) e as CRFs (Casas Rurais Familiares), através da Pedagogia da Alternância.

A falta de políticas públicas para educação nos governos neoliberais excluía as crianças e jovens do processo de ensino-aprendizagem, desestimulando-os a continuar a busca por formação profissional. Poucos eram os que, por interesse próprio e esforço da família, migravam para a cidade na tentativa de dar continuidade aos estudos, o que acabava retirando-os da vivência no campo e do contato com a sua comunidade rural, diante da dificuldade de adaptação e para garantir a própria sobrevivência, já que tinham, em determinados momentos, que ir em busca de trabalho para garantir a sua subsistência.

3. REALIDADE DA JUVENTUDE NO P.A. ALEGRIA: EDUCAÇÃO COMO FATOR PREPONDERANTE PARA O ÊXODO RURAL

As boas experiências na escola produzem diferenças desejáveis na vida das crianças e dos jovens. Por outro lado, essas crianças e jovens já trazem consigo uma carga de co-

nhecimento adquirida na convivência com seus familiares, amigos, pela igreja, pela comunidade e por outras relações construídas a partir do seu ambiente e convívios sociais, sofrendo diversas influências.

Entre outras coisas, espera-se que a escola propicie às crianças os meios para levarem uma vida plena e satisfatória, com uma formação capaz de promover um olhar humanístico sobre as questões importantes da sociedade. Também espera-se que a escola proporcione às crianças os meios para se tornarem bons cidadãos, para que adquiram competências capazes de ter um olhar crítico sobre o mundo e a coisas, cujo conhecimento ali adquirido seja capaz de inseri-los na sociedade.

A educação até os dias atuais, no Assentamento Alegria, é um grande desafio para os membros da Associação dos Mini e Micros Produtores Rurais⁵, pelo fato de a Escola Municipal Vitória⁶ ainda não ter um espaço físico próprio para o seu funcionamento, tendo, no seu primeiro momento, funcionado num barracão comum com os agricultores e, depois de consolidado o Assentamento, já no ano de 1.997, foi construído um salão de madeira com cobertura de palha de babaçu, com o esforço único e exclusivo da comunidade. Com o passar dos anos foi se deteriorando, e alguém descontente com tal situação ateou fogo no local (Fato não Apurado, embora tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial).

Após o referido incêndio, a escola foi abrigada na Associação, onde encontra-se atualmente. Funciona com uma única sala, no sistema multisseriado, apenas no turno matu-

5 Chamada neste artigo apenas por “Associação”.

6 Escola de ensino básico localizada no assentamento.

tino, tendo em conjunto de 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Diante deste problema, os representantes da Associação realizaram uma visita aos alunos e uma conversa com a professora que leciona na escola, tendo esta relatado enorme dificuldade em lecionar nestas condições, além da falta de material pedagógico e sem qualquer acompanhamento (planejamento, coordenação, avaliação) da secretaria de educação, de modo que a professora atribui a estas dificuldades o motivo pelo qual muitos pais transferiam as crianças da escola do Assentamento para núcleos urbanos mais estruturados.

No caso do PA Alegria, o destino dos estudantes é o Distrito de Brejo do Meio, Município de Marabá, especialmente os alunos a partir dos últimos anos do ensino fundamental⁷, como consequência da ausência de uma política pública municipal e estadual de educação nos Projetos de Assentamento, especialmente no P.A. Alegria, que jamais possuiu estrutura para o funcionamento do Ensino Médio, quiçá transporte escolar para o deslocamento até as localidades que ofertavam esse grau de ensino.

Ao término do ensino fundamental, os jovens do Assentamento já encontram dificuldades para continuarem adquirindo conhecimento. O ensino médio mais próximo fica no distrito de Brejo do Meio, sendo uma extensão da Escola Estadual de Ensino Médio Açy Barros, de Marabá, sendo organizado no Sistema Organizado Modular de Ensino (SOME), considerado pela comunidade como um sistema que não produz um conhecimento consistente das matérias

7 A partir do 6º ano, os alunos do assentamento frequentam a E.M.E.F Raimundo Gomes, na sede do distrito de Brejo do Meio. O ensino médio é baseado em sistema modular, também no referido distrito, e funciona no período noturno.

aplicadas, devido a alguns fatores: falta de professores para poder atuar lecionar, a ausência de investimentos do Estado no programa, especialmente na valorização profissional *etc.*

Quanto ao transporte escolar, a SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Marabá) fornece um veículo apenas para os alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, mas isso se dá de forma precária, pois o veículo sempre apresenta falhas devido à falta de manutenções mecânicas, ocasionando falhas na execução da rota dentro do assentamento muitas vezes, o que acaba por prejudicar os alunos nas atividades escolares.

Para o ensino médio não existe nenhum meio de transporte para levar os alunos para a escola, por isso muitos daqueles que não têm meios de frequentar a escola acabam desistindo de seus estudos. Os pais dos alunos já fizeram diversos protestos na secretaria de educação reivindicando tais direitos, e no ano 2016 tais reclamações foram apresentadas em denúncia ao Ministério Público, para que o direito a educação pudesse ser efetivado.

A juventude trabalhadora rural, organizada nos movimentos sociais, vê a migração juvenil como fenômeno complexo, que está fortemente condicionada aos aspectos sociais, econômicos e culturais estruturantes. É preciso entender o êxodo rural não como escolha individual e privada, mas articulada ao conjunto de oportunidades concretas vivenciadas pela juventude trabalhadora rural em suas comunidades, no que se refere ao acesso a direitos e ao exercício pleno da sua cidadania.

O Brasil enfrenta um momento histórico marcado pela hegemonia de um modelo de desenvolvimento agrícola e

agrário adverso, que dá centralidade ao agronegócio, baseado na concentração de terra e riquezas naturais; na produção de *commodities* para exportação; no uso desenfreado de agrotóxicos; no alto índice de exploração dos trabalhadores; bem como de outros fatores que geram êxodo rural, desigualdade social e violência no campo, denunciados na Carta do I Seminário Nacional Juventude Rural e Políticas Públicas:

Neste contexto, convivemos com estatísticas que nos apontam que a cada dia 10 escolas são fechadas no campo; que a cada ano 80 mil jovens precisam deixar o meio rural para buscar condições de trabalho e estudo nas cidades, condições estas insustentáveis para garantir relações mais justas e qualidade de vida para os povos do campo e da floresta, especialmente os(as) jovens (BRASIL, 2012)

As desigualdades de gênero, raça e etnia também compõem este cenário social em que a juventude rural está inserida, nos mostrando que superar relações de preconceito, machismo e racismo são desafios permanentes para a construção das políticas públicas e de novos padrões culturais igualitários.

Do ponto de vista da luta pela garantia de direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, estabelece:

§1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos

e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabeleceu o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao analisar a realidade da comunidade do PA Alegria, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na própria Constituição Federal, fica claramente demonstrado que o Estado, ao negar o acesso à educação, está a cometer uma grave violação de direitos humanos, já que o direito à educação de qualidade, como direito humano, pressupõe uma obrigação positiva imposta ao Estado, como direito de “segunda geração”, próprio do Estado social.

4. EXPERIÊNCIAS DE PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA (EFAS E CRFS)

Nos governos pós-neoliberais (2003-2016) a educação e a formação profissional eram prioritárias no país, neste contexto me pergunto: será que o mercado está preparado para

receber esta mão-de-obra que está sendo ofertada? Como o mercado de trabalho não é suficientemente preparado para absorver os alunos que estão concluindo o ensino médio, na zona urbana é difícil de acontecer esta absorção. Ademais, é notório que os alunos que estão cursando seu ensino médio na zona rural, no sistema modular de ensino, possivelmente terão ainda mais dificuldades de serem inseridos no mercado de trabalho.

Ora, ao que parece, o mercado definitivamente não está aberto à possibilidade de inserir a juventude no mercado de trabalho; para além disso, de inseri-la no processo de desenvolvimento. O mercado não dialoga com a juventude, pois seu único objetivo é a exploração de sua farta e barata mão-de-obra, quase sempre abundantemente exposta nas vitrines das periferias das cidades, onde os jovens se equilibram na linha tênue entre a inclusão e a marginalidade.

A proposta de um projeto diferenciado é destacada pela educação do campo, porque tem a preocupação de proporcionar a formação sem desvincular o aluno do campo, do seu meio familiar e cultural, trabalhar os confrontos dos saberes científicos com os saberes cotidianos na interface dos diferentes espaços – formação profissional e a importância das instituições públicas e privadas durante a trajetória formativa do alternante para o aperfeiçoamento dos jovens.

A Pedagogia da Alternância surgiu em 1937, no sudoeste da França e foi implementada na *Maison Familiale Rurale*, que foi o primeiro Centro Familiar de Formação por Alternância (Ceffa). Este Centro foi criado em decorrência dos seguintes fatores: a agricultura francesa passava por uma crise, o êxodo rural estava em expansão, a educação formal tinha sua proposta de ensino voltada para o meio

urbano, os jovens tinham que deixar as propriedades para prosseguir seus estudos e poucos jovens agricultores recebiam formação profissional (GARCÍA-MARIRRODRIGA e PUIG-CALVÓ *apud* VERGUTZ e CAVALCANTE, 2014)

Nesse contexto, a primeira experiência de formação de nível Médio Profissionalizante na Escola Família Agrícola (EFA) de Marabá, inicia no ano de 2003-2006, a partir da parceria entre FETAGRI (Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar), UFPA (colegiado de Pedagogia e Colegiado de Agronomia) e PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). O curso foi criado com o objetivo de garantir a formação continuada para os egressos do ensino fundamental da EFA e jovens agricultores de comunidades rurais ligadas ao movimento sindical no sudeste paraense, além de contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar e a diminuição do êxodo rural.

A EFA funcionava no modelo da pedagogia da alternância, no qual os alunos saíam de suas comunidades para a escola por um determinado tempo, iriam estudar as disciplinas com um diferencial focado nas práticas de manejo da terra e suas produções, após as quais retornariam para suas comunidades para colocar as suas experiências em prática.

No ano de 2006-2009 a EFA de Marabá inicia uma nova turma de ensino médio profissionalizante. A questão fundamental para esta construção foi o acúmulo existente na região com o programa PRONERA, pois desde o ano de 1999 a UFPA, em parceria com os movimentos sociais do campo, vem desenvolvendo experiências de educação e alfabetização.

O modelo da EFA, além de proporcionar uma forma de aprender diferenciado, proporciona aos alunos um novo

olhar sobre a sociedade, primeiramente ajudando no processo de autoafirmação de filhos ou filhas de agricultores e resgatar sua identidade camponesa; depois pelo processo de inclusão que proporciona a crianças e jovens antes sem qualquer perspectiva de acesso à educação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade do Assentamento Alegria encontra-se inserida no mesmo contexto dos demais Projetos de Assentamento da Amazônia Oriental. Trata-se, pois, de uma realidade latente na qual os jovens das zonas rural não têm acesso a uma educação de qualidade, devido à falta de implementação de políticas públicas efetivas, mas o fator importante é que, com a organização das famílias através dos movimentos sociais, surgem alternativas como o caso da pedagogia da alternância.

Nas práticas de alternância constatamos dificuldades que devem ser enfrentadas imediatamente. A ausência de políticas públicas para o campo contribui para a má formação de professores que atuam nas escolas do campo, e reflete necessariamente em outras questões como o escoamento das mercadorias, a fragilidade da agricultura familiar, a negligência estatal na recuperação e manutenção das estradas, nas áreas de reforma agrária, além das escolas públicas desassistidas pelo poder público e, ainda, a falta de transporte adequado para transportar educadores, educandos e comunidade.

Por fim, percebe-se que, mais do que nunca, é necessário apostar nas inovações sociais, considerando a relação com os movimentos sociais, a partir da Pedagogia da Alternância,

articulando os diferentes saberes sociais, o conhecimento científico e o popular, mobilizando os mais diversos atores para facilitar as aproximações com a comunidade, os movimentos sociais, a família, para construir uma realidade capaz de influenciar nas mais diversas áreas, inclusive no mercado do trabalho, sensibilizando e capacitando a mão de obra qualificada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República. **Relatório final do 1º Seminário Nacional “Juventude Rural e Políticas Públicas”**. Brasília, 2012. Disponível em: < http://bibliotecadigital.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/278/Seminario-Rural_Relat%C3%B3rio_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

CARVALHO, Adolfo. **Entrevista com Deusdite Santos, assentada do Assentamento Alegria**. *Mimeo*.

HÉBETTE, Jean. **Cruzando a Fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia**. Belém: EDUFPA, 2004.

INCRA, Superintendência Regional do INCRA no Pará (SR-27). **Diagnostico e Plano de Desenvolvimento Sustentável do Projeto de Assentamento Alegria**. *Mimeo*.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

LOCATELLI, C. ; SILVA, I. S. ; TEIXEIRA, F. M. ; LIMA, R. M. ; MARIZ, R. E. . **Conhecer para intervir: um olhar sobre o Pará e o Maranhão.** Brasília: Movimento de Educação de Base, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VERGUTZ, Cristina Luisa Bencke e CAVALCANTE, Ludmila Oliveira Holanda Cavalcante. *As aprendizagens na pedagogia da alternância e na educação do campo.* In: **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v.22, n.2, p.371-390, jul./dez.2014. Disponível em: < <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewFile/5057/3697>>.

POLÍTICA AGRÁRIA



CRITICA PARA UMA ESTRUTURA AGRICOLA JURIDICAMENTE APROPRIADA: UM ESTUDO NO ASSENTAMENTO SALETE STROZAK NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT¹

José Roberto Silva de Souza²

Este trabalho tem como desafio principal conhecer de maneira geral as formas que os três principais grupos em conflitos existentes no campo produzem sua existência, e como estes se relacionam com a terra, procurando retratar assim o modo de ser na realidade de cada um desses sujeitos.

Iremos, num contexto mais aberto, fazer uma análise do campo brasileiro na procura de observar a princípio os grandes modelos de agricultura existentes no Brasil: o agronegócio, a agricultura camponesa e a agricultura familiar. Enxergar os diferentes atores destes modelos é importante, pois é a partir deste entendimento que iremos adentrar a realidade das famílias do assentamento Salete Strozak, no município de Guiratinga-MT, procurando reconhecer suas características e a qual modelo de agricultura está vinculado.

1 Trabalho apresentado como resultado da disciplina “Elementos da Economia brasileira” do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana.

2 Graduando de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/BA

Caracterizar e identificar as relações produtivas de outras categorias existentes no campo é importante para identificarmos quais destas têm uma relação de maior proximidade com o assentamento Salete Strozak. Discutir as categorias *agronegócio*, *agricultura camponesa* e *agricultura familiar* a partir da realidade das famílias do assentamento Salete Strozak no município de Guiratinga no Estado de Mato Grosso é em suma o nosso objetivo geral neste trabalho.

Assim, a questão gira em torno de compreender como se relacionam agronegócio, a agricultura camponesa e a agricultura familiar sob a perspectiva da realidade em que vivem as famílias do assentamento Salete Strozak no município de Guiratinga-MT.

Para responder esse problema iremos nos debruçar sobre conceitos, teorias que orientam a categorização dos sujeitos do campo brasileiro para assim adentrarmos o assentamento Salete Strozak munidos desses elementos.

A investigação bibliográfica é um momento indispensável em toda empreitada científica, que perpassará todas as etapas deste trabalho. A revisão de literatura consiste na principal ferramenta metodológica utilizada, consistindo no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa. Iremos fazer uma pesquisa exaustiva sobre o tema em questão, utilizando textos, legislação, resultado de pesquisa já feita pelo proponente em programa de pesquisa universitária.

Ainda, utilizamos a entrevista como uma técnica de coleta de dados na qual poderemos ter um contato mais direto com a pessoa, no sentido de se inteirar nossa opinião acerca de um determinado assunto. Vamos conhecer um

pouco da história de formação deste assentamento, descobrindo quem são essas famílias, um pouco de suas origens e dos conflitos enfrentados por elas durante essa caminhada em busca de terra, morar e sobreviver.

1. O AGRONEGÓCIO

Esta primeira categoria indicada é tida como o símbolo do desenvolvimento do campo brasileiro, considerada uma das maiores manifestações do que temos de mais moderno no país, apontado como saída e solução para a crise econômica que nosso país sofre, escondendo atrás dessa simbologia as mazelas ocasionadas por um meio de produção avassalador.

Na busca de caracterizar e conceituar esse modelo de produção existente no campo, podemos afirmar que o agronegócio consiste em uma grande aliança entre as empresas que estão além de nossas fronteiras brasileiras e que controlam cada um dos materiais fundamentais para o desenvolvimento da produção agrícola, ou seja, os insumos, os preços de matéria agrícola, estando associados aos grandes proprietários capitalistas. Eles querem produzir apenas mercadorias que deem lucro e que estejam prioritariamente direcionadas para o mercado externo.

Para Silva (2014), essa agricultura, considerada de padrão capitalista, tem como características principais o emprego de equipamentos e máquinas agrícolas visando criar condições mais favoráveis na obtenção de alta produtividade. Outra característica singular desse modelo de produção é o uso de insumos químicos e veneno com o uso de agrotóxicos.

Este modelo de agricultura baseada no agronegócio carrega com ele consequências destruidoras do meio ambiente, contaminam o ar, as águas, a terra e os alimentos, optando por uma forma de desenvolvimento de produção sem preocupação com a natureza.

Camacho nos afirma que a monocultura praticada pelo agronegócio, marca desse setor, é a grande responsável pela agressão ao meio ambiente, vejamos em suas palavras:

A monocultura, outra marca do agronegócio, fragiliza a biodiversidade, colaborando no aumento de pragas devido à homogeneização do ecossistema e, sobretudo, coloca em risco a segurança alimentar já que se produz para exportar estimulando produções que nem sequer se destinam a alimentação. E, por último, o uso de agrotóxicos que polui o solo e a água aumentando a degradação ambiental (CAMACHO, 2010, p. 174).

Como é notória, essa prática produz um dano ambiental de natureza difusa, pois atinge um número indeterminado de pessoas, haja vista que a produção além de ser degradadora da natureza, ainda está contaminada por agrotóxicos que serão consumidos por animais e seres humanos.

Os danos a interesses difusos são danos ambientais que prejudicam uma quantidade muito grande de pessoas, sem possibilidade de identificação individual. Neste caso, as pessoas que adquirirem produtos para consumo provenientes da produção do agronegócio estarão, em grande medida, consumindo veneno.

A relação entre monocultura e as grandes propriedades de terras é uma das características fundamentais deste sistema agrícola, tendo como principais cultivos a cana-de-

-açúcar, a soja e o eucalipto. Essa especialização no cultivo requer a utilização cada vez maior de agroquímicos para combater pragas e garantir a produtividade.

Vejamos o que diz Camacho (2008, p.63):

Apesar de a palavra agronegócio significar qualquer operação comercial de produtos agrícolas, no Brasil esse conceito ganhou uma nova significação, está relacionado com a implantação de um modelo de produção agrícola que, por sua vez, é fruto de uma aliança com o capital agropecuário internacional representado pela Associação Brasileira de Agribusiness.

A mecanização intensiva da produção, a qual nos referimos, tem retirado as oportunidades de criação de emprego no campo, gerando como efeito a redução da população camponesa e, conseqüentemente, acarreta problemas urbanos como: a exclusão social na cidade, o desemprego, a segregação sócio-espacial e a violência urbana.

Como vimos, o agronegócio é sustentado por um tripé: latifúndio, monocultura e exportação. Essas características produzem conseqüências negativas, dentre elas temos o êxodo rural provocado pela concentração de terras, o emprego de equipamentos e máquinas agrícolas, reduzindo a criação de empregos no campo.

Torna-se visível como essa forma de agredir o meio ambiente não é considerada como crime, haja visto que é uma prática difundida no campo brasileiro e vista com bons olhos, tanto pela administração pública quanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, que permite e incentiva a aplicação de técnicas tão ofensivas à natureza.

Para termos uma visão panorâmica do agronegócio, iremos apresentar um quadro analítico que facilitará nosso entendimento sobre essa categoria:

QUADRO 1 – AGRONEGÓCIO (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Mercado	Características da Produção	Meio Ambiente
Produz para exportação	Emprego de equipamentos e máquinas agrícolas	Desmatamento
Exportou US\$ 99 bilhões em 2013	Uso de insumos químicos e venenos	Queimadas
Principais consumidores: China, EUA, Países Baixos, Alemanha e Rússia	Monocultura e grandes propriedades	Degradação do solo
Soja em grãos é o principal produto exportado	Principais cultivos são a cana, a soja e o eucalipto.	Contaminação das águas e do ar

2. A AGRICULTURA CAMPONESA

Este é mais um modelo de agricultura existente no Brasil, composto por uma pluralidade de sujeitos coletivos que vivem em comunidades no meio rural brasileiro. Para falar deste modelo de agricultura precisamos tomar posse de seu significado, para isso utilizaremos o conceito de Carvalho (2005, p. 170):

Camponês é aquele que tem acesso aos recursos naturais, seja a posse e/ou o uso da terra, água, florestas, biodiversidade, etc., cujo trabalho está centrado

na força da família, embora possa tratar serviços temporários e/ou prestar serviços para terceiros e centralidade da reprodução social está na família. O que caracteriza uma família camponesa é a garantia continuada de reprodução social da família, seja ela a família singular seja a ampliada, e a posse sobre os recursos da natureza, a reprodução social da unidade de produção camponesa não é movida pelo lucro, mas pela possibilidade crescente de melhoria das condições de vida e de trabalho da família. Tendo acesso a terra e aos recursos naturais que esta suporta resolvem seus problemas reprodutivos a partir da reprodução rural, extrativista, agrícola e não-agrícola.

A diversidade camponesa inclui desde os camponeses proprietários privados de terras aos posseiros de terras públicas e privadas, desde os camponeses que usufruem dos recursos naturais como os povos das florestas, os agroextrativistas, a recursagem, os ribeirinhos, os pescadores artesanais lavradores, os catadores de caranguejos e, os castanheiros, as quebradeiras de coco babaçu, os açazeiros, os que usufruem dos fundos de pasto até os arrendatários não capitalistas, os parceiros, os foreiros e os que usufruem da terra por cessão; desde camponeses quilombolas às parcelas dos povos indígenas já camponeizados; os serranos, os caboclos e os colonizadores, assim como os povos da fronteira do sul do Brasil. E os novos camponeses resultantes dos assentamentos de Reforma Agrária.

A partir dessa concepção podemos perceber que o sentido de camponês é de grande amplitude, trata-se de sujeitos de variadas características, com diferenças incomparáveis ao agronegócio pelo fato de este apreciar o uno, o monocultivo, a especialidade como base de seu desenvolvimento.

O valor ecológico aqui observado é o que caracteriza a agricultura camponesa. Este valor assenta e se consolida como o princípio da dignidade da pessoa humana, pois abrange a idéia de um bem-estar ambiental, indispensável a uma vida digna e saudável, conforme apregoa o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Este é o perfil dos sujeitos que a princípio iremos tratar nesse trabalho, principalmente pelo fato de ele incluir os assentados de Reforma Agrária como elemento que representa a validação do conceito. O conceito representa elemento importante para a diferenciação dos sujeitos aqui pesquisados.

A unidade de produção dessa categoria é o local de onde se retira toda subsistência para que a família possa reproduzir sua vida. O consumo familiar depende daquilo que é produzido em sua terra, desde a alimentação que é consumida pela família à utilização desta como moeda de troca no mercado local para consumirem outros produtos. Vejamos o que diz Garcia Junior e Heredia (2009, p. 223):

Em termos claros: a unidade de produção seria responsável pela totalidade ou pela maioria dos bens materiais consumidos pelo grupo doméstico, como se a inscrição em relações mercantis regulares ou não existisse ou fosse irrelevante.

Podemos assim entender que o agricultor camponês que aqui nos referimos não se movimenta em torno do mercado ou do lucro. Ele está preocupado com bem-estar socioambiental de sua família; tudo aquilo que é produzido tem objetivo de atender em especial às necessidades do

grupo familiar. Em outras palavras, podemos afirmar que a produção neste caso está voltada para o auto-consumo e também para o mercado local.

Essa forma de ser é caracterizada como um modelo de desenvolvimento, é uma economia voltada para atender as necessidades locais, buscando de forma geral a melhoria na qualidade de vida.

Lima e Pita (2016, p. 170) nos dão a noção desse modelo de desenvolvimento local ao considerar “*como desenvolvimento a liberdade de expansão das liberdades e da criatividade humana, perfazendo a existência de dois eixos que caminhem de modo equilibrado: eficácia na ação (técnica) e busca de propósito de vida (valores)*”, haja vista que há na agricultura camponesa essa interação: ao cultivar a terra, o camponês cria uma cultura de respeito com a própria vida e com a vida dos demais.

Nessa mesma linha, Lima e Pita (2016, p.171) nos apontam, em um quadro analítico que trata da evolução do processo de desenvolvimento, uma categorização que acreditamos ser plenamente compatível com o que temos dito até aqui, indicada pelo que o autor chama de Desenvolvimento Local Solidário, ou seja:

Processo de desenvolvimento que considera outras dimensões como social, política, ambiental, cultural, educacional, não apenas a mercadológica. Relaciona-se globalmente, especialmente, pela solidariedade em rede entre os povos, sem perder sua totalidade e características locais, propõe-se como um desenvolvimento de “baixo para cima”.

De acordo com Silva (2014), ainda podemos caracterizar os camponeses pelo seu sistema de produção, e nessa caracte-

terização encontraremos componentes que nos ajudarão em uma melhor análise deste modelo agrícola. Parte dessa caracterização já encontramos no próprio conceito de camponês:

- Tem como base social as famílias e as comunidades camponesas;
- Integram produção animal e vegetal (agrícola e florestal);
- Priorizam a produção para o autoconsumo e para o mercado local;
- Preservam os recursos ambientais estratégicos, como água e biodiversidade;
- Combinam plantios anuais com plantios perenes;
- Utilizam ao máximo insumos de origem local;
- Utilizam os subprodutos de uma produção para outra, e pela diversificação buscam a sustentabilidade geral do sistema;
- Buscam a autonomia genética e tecnológica e integram novos conhecimentos e novas técnicas ao conhecimento já existente, sem deixar que eles desintegram o sistema.

Aqui nos parece que há por parte das e dos camponeses um reconhecimento às futuras gerações, pois estes, ao se relacionar com a terra ou com a natureza, procuram respeitá-la, não agredi-la, para que as próximas gerações também possam desfrutar de suas riquezas. Assim, seus usos e práticas sociais encontram maior conformidade com os valores consagrados no artigo 225 da Constituição Federal.

Podemos ainda perceber que a agricultura camponesa, diferente do agronegócio, está preocupada com a qualidade de vida das gerações futuras, não se limitando ao presente,

um gesto de solidariedade com a humanidade, contradizendo a postura mesquinha e destrutiva do agronegócio.

Por último, não poderíamos deixar de indicar uma das mais notáveis características do campesinato que chamamos de solidariedade. A diversidade de trabalhos realizados na lavoura propicia momentos de ações coletivas entre as famílias, que em alguma oportunidade se organizam em mutirão entre a vizinhança, procurando suprimir limites de mão de obra individual ou familiar.

A característica acima apontada aparece com uma ilustração, haja vista que há uma diversidade de formas de ela se desenvolver, dimensionando as diferenças entre o modelo camponês de produção e o agronegócio.

QUADRO 2 – AGRICULTURA CAMPONESA
(ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Mercado	Característica da Produção	Meio Ambiente
Priorizam a produção para o autoconsumo e para mercado local	Trabalho centrado na força da família.	Utilização dos recursos naturais
Produção é voltada mais para consumo familiar	Integram produção animal e vegetal (agrícola e florestal)	Terra, água, florestas e biodiversidade são bens a serem preservados.

	<p>Utilizam ao máximo de insumos de origem local, utilizam os subprodutos de uma produção para outra e pela diversificação buscam a sustentabilidade geral do sistema</p>	<p>Combinam plantios anuais com plantios perenes</p>
	<p>Buscam a autonomia genética e tecnológica e integram novos conhecimentos e novas técnicas ao conhecimento já existente, sem deixar que eles desintegrem o sistema</p>	

3. A AGRICULTURA FAMILIAR

Este modelo de agricultura é considerada uma espécie de imitação em miniatura do agronegócio, haja vista que para designar a referida agricultura familiar, alguns intelectuais a têm denominado como “agronegocinho”. Isso se dá pelo fato de o camponês assumir características do agronegócio em sua produção agrícola: aqui o camponês adota a tecnologia, a monocultura e é integralizado à indústria.

Nesse sentido, a agricultura familiar se especializa em apenas uma produção, fornecendo esta para a indústria, se transformando em uma mera compradora de insumos e fornecedora de matéria-prima para a indústria. As famílias que adotaram esse modelo se transformam, na verdade, em espé-

cie de funcionário da indústria, mesmo utilizando seus próprios meios de produção, e ainda sem direitos trabalhistas, como fundo de garantia, 13º salário, férias remuneradas *etc.*

Estamos, desse modo, de acordo com Garcia Junior e Heredia (2009, p. 215) quando afirmam que:

O padrão mais freqüente é a empresa agrícola fazendo uso do trabalho da família que a possui e a faz funcionar, embora as condições de vida e de trabalho variem fortemente, por exemplo, entre policultores, criadores de gado leiteiro, horticultores ou viticultores.

Sendo assim, na realidade o que se vê é a precarização do trabalho, no qual aqueles que produzem não têm assegurados direitos que possam ser protegidos, terminando assim por retirar dessas empresas obrigações trabalhistas garantidas pela Constituição, haja vista os moldes da relação contratual estabelecida neste contexto.

Para fins de sua produção, esse modelo utiliza adubação química e venenos, propagando assim uma proposta de agricultura industrial, na qual a maioria dos insumos é produzida na indústria, fora da natureza.

Para Oliveira (2007, p.149), agricultura familiar é a concepção neoliberal para interpretar a agricultura de pequeno porte, numa tentativa de sepultar a concepção de agricultura camponesa e também de integrar o campesinato às cadeias produtivas do agronegócio, tornando-os *empreendedores*, fazendo de sua produção um “agronegocinho”.

Desse modo, podemos afirmar que a agricultura familiar aqui estudada se caracteriza por sua submissão à indústria, pela utilização de equipamentos e máquinas agrícolas,

pelo emprego de agrotóxicos na produção. Implementa, neste sentido, o monocultivo, além de elementos de alta agressividade ao meio ambiente.

Fernandes (2002, p.3) conceitua o que seria agricultura familiar, vejamos:

O produtor familiar que utiliza os recursos técnicos e está altamente integrado ao mercado não é um camponês, mas sim um agricultor familiar. Desse modo, pode-se afirmar que a agricultura camponesa é familiar, mas nem toda a agricultura familiar é camponesa, ou que todo camponês é agricultor familiar, mas nem todo agricultor familiar é camponês. Criou-se assim um termo supérfluo, mas de reconhecida força teórico – política.

Este conceito reforça a idéia que estamos desenvolvendo neste trabalho, de que a agricultura camponesa e a agricultura familiar são compostas por sujeitos diferenciados existentes no campo brasileiro.

A agricultura familiar passa a impressão e a percepção de que a agricultura camponesa representa o velho, o arcaico e o atraso, enquanto ele, o agricultor familiar, representaria o progresso, aquilo que temos de mais novo e moderno, desqualificando aqueles que não se enquadram neste modelo de produção, contribuindo assim com o êxodo rural.

QUADRO 3 – AGRICULTURA FAMILIAR
(ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Mercado	Características da Produção	Meio Ambiente
A indústria é a grande consumidora da produção dessa categoria	Integralizado à indústria, fornecendo matéria-prima	Utiliza adubação química e venenos
	Monocultura	
	Emprego de equipamentos e máquinas agrícolas	

Definidos assim os conceitos dos modelos de agricultura aqui indicados, damos continuidade à pesquisa procurando fazer um breve recorte histórico, dentro de cada modelo de agricultura a que nos referimos. Elementos que nos darão pistas sobre a origem ou história da utilização de créditos para produção agrícola no Brasil.

4. CONHECENDO O ASSENTAMENTO SALETE STROZAK

O assentamento Salete Strozak é fruto da luta de famílias Sem Terra da Região Sul do estado de Mato Grosso. Situado no município de Guiratinga, o assentamento foi criado no ano de 2001.

Em 1998, as famílias oriundas de diversas cidades da região fizeram acampamento em uma fazenda – Santo Antonio do Jurigue - no município de Pedra Preta, onde permaneceram com muitas dificuldades devido a várias limi-

nares de despejos e/ou retomadas de posse, deferidas pelo Judiciário a pedido do fazendeiro proprietário da área.

Desta área as famílias foram retiradas pela polícia por três vezes, pois as mesmas ao serem despejadas em um assentamento vizinho logo se organizavam e retornavam para a fazenda.

Esta fazenda (Santo Antônio do Jurigue) foi considerada pelo INCRA como uma área de terras improdutivas, enquadrando-se na Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, por não cumprir a função social da terra. Porém, ela ainda não foi desapropriada pelo INCRA, certamente devido à articulação política do agronegócio, pois essa região, e especificamente esta fazenda, esteve e está na mira do agronegócio para a produção de gado de corte, visto que na época e também na atualidade os governadores que assumiram o governo do Estado são representantes deste setor.

Uma vez ocupada a propriedade do fazendeiro, instaurou-se assim o conflito: de um lado, aqueles que querem a terra para satisfazer as necessidades fundamentais de existência; do outro, aqueles que querem garantir o direito de posse da propriedade. No entanto, geralmente prevalece o interesse do proprietário, pois o mesmo está amparado pelas leis de origem estatal, que protegem a propriedade e ao mesmo tempo criminalizam os despossuídos e carentes de direitos.

Todo brasileiro é amparado pela Constituição Federal, que dá garantias e direitos fundamentais de natureza individual e coletiva. Assim anuncia o Título II da Carta Maior, na qual podemos ver o rol dessas garantias e direitos. Sendo assim, a terra é sinônimo de trabalho e de dignidade; as pessoas que ocupam o latifúndio estão buscando sua dignidade, elemento fundamental do Direito.

No tema, vale pontuar que o assentamento é um espaço diferente do acampamento, pelo simples fato de as famílias agora ali instaladas não se preocuparem mais com as ordens de despejo emitidas pelo Judiciário, visto que uma vez decretada a desapropriação da fazenda, essa postura do Judiciário supostamente não ocorrerá mais. Porém, a desapropriação da área para assentamento não é a última ação que deve ser realizada pelo Estado e nem a última reivindicação de direito dos sujeitos coletivos organizados no MST.

No ano 2000, várias famílias foram transferidas para fazendas que o INCRA adquiriu para a criação de assentamentos na região. Entre essas fazendas estava a do atual assentamento Salete Strozak, localizada no município de Guiratinga, para onde vieram 30 famílias oriundas do acampamento em Pedra Preta.

Criado o assentamento, as famílias começaram a se mobilizar em lutas. Organizadas pelo MST, as famílias tinham como formas de luta três ações fundamentais: i) Marcha de Rondonópolis a Cuiabá; ii) ocupação de estradas, INCRA e Palácio do Governador e; iii) execução de trabalhos voluntários à sociedade. Tais ações tinham como metas: a liberação de créditos para os assentamentos; abertura de estradas dentro dos assentamentos; perfuração de poços artesianos; construção de escolas e postos de saúde dentro dos assentamentos, dentre outras necessidades.

A atenção dada aos modos de produção e ao meio ambiente também fazem parte das preocupações do assentamento. A busca por um controle entre o crescimento da produtividade e a retenção dos impactos à natureza pode ser alcançada por meio de estratégias de trabalho em conjunto e da organização dos processos produtivos.

O assentamento consolida a luta pela terra, uma vez que são implantados em terras ociosas ou improdutivas, metamorfoseando a superfície territorial e sua paisagem, com a construção de casas e cercas, instalação de plantações e estruturas de uso coletivo, como escolas, creches, postos de saúde, entre outros.

Neste espaço temos uma mistura desses sujeitos que estudamos anteriormente, pertencentes ao modelo de agricultura camponês e da agricultura familiar. Ademais, o assentamento está cercado por grandes fazendas produtoras de bovinos para abate em frigoríficos.

A agricultura familiar tem preponderância no assentamento, haja visto que a grande maioria dos assentados estão alinhados com a produção de leite, para entrega do mesmo a uma indústria de laticínio que monopoliza a produção de leite na região.

A partir de entrevistas realizadas com algumas famílias, podemos relatar aqui um breve e curto diagnóstico do assentamento, notando dessa forma alguns elementos importantes de sua realidade.

4.1 DESENHANDO O ASSENTAMENTO

As informações a baixo relacionadas são aquelas identificadas em comum entre todos os entrevistados, vejamos:

1. Quando a família é a beneficiária da parcela de terra, geralmente é a mulher e mãe que é a titular. É o caso das entrevistadas E1, E2 e E3: essas mulheres são titulares do lote.
2. Todos são beneficiários desde o ano 2002

3. Todos aplicaram o recurso em um só projeto, estruturaram os lotes para produção de leite bovino.
4. Todos informaram na entrevista que a estruturas públicas (como estrada por exemplo) impediam que eles comercializassem, tivessem acesso ao mercado, haja visto que transportar a produção para fora do assentamento ficava impossível.

Há alguns pontos negativos:

- a. Não há acompanhamento técnico;
- b. Falta capacitação para os assentados.

Pontos Positivos:

- a. A infraestrutura do assentamento melhorou;
- b. Há transporte disponível para levar a produção ao mercado;
- c. Há interesse em investir na estrutura de produção e para aumentar a renda das famílias.

São fatores que atrapalham o desenvolvimento social e econômico dos assentados:

- a. Produtos que foram entregues e não pagos;
- b. Associação tem dividas com os assentados;
- c. Idéias individualistas;
- d. Monocultivo (só produzem gado bovino e capim para comércio)
- e. Falta fonte de renda para a juventude;

- f. Falta de política pública que fomente a renda dos assentados;
- g. Estradas ruins;
- h. Não há união entre os assentados;
- i. Não desenvolvemos um trabalho coletivo permanente;
- j. Não há produção diversificada para o mercado local.

Há hoje duas associações no assentamento. Ambas estão regularizadas, registradas, mas os assentados não estão se reunindo.

No quadro analítico a seguir poderemos observar que no assentamento há uma mistura dessas categorias que aqui estamos estudando, quais sejam, agricultura familiar e agricultura camponesa, preponderando, como dito antes, a agricultura familiar.

QUADRO 4 – ASSENTAMENTO SALETE STROZAK,
 GUIRATINGA-MT (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)

Mercado	Característica Da Produção	Meio Ambiente
<p>Produzem para a Indústria</p>	<p>Integração com a indústria, fornecendo matéria-prima (leite bovino), com trabalho centrado na força da família</p>	<p>Utilizam de adubação química e venenos. Há porém os que utilizam dos recursos naturais (para estes terra, água, florestas e biodiversidade são bens a serem preservados)</p>

Há produção para auto-consumo e para o mercado local	Integram produção animal e vegetal (agrícola e florestal);	.
	Emprego de equipamentos e máquinas agrícolas, e há os que utilizam técnicas menos agressivas ao meio ambiente.	

5. CONCLUSÕES

Conhecer e distinguir o agronegócio, a agricultura camponesa e a agricultura familiar nos dá elementos para entender a posição do assentamento no campo e a luta por seus direitos, apontando características dos sujeitos relacionados com a agricultura camponesa.

O agronegócio utiliza um modelo de produção voltado para a exportação, não atendendo as demandas do mercado interno e muito menos de interesse local. A técnica utilizada por este setor é altamente agressiva ao meio ambiente. Contaminam as águas, solo e ar; exterminam a biodiversidade com suas técnicas produtivas copiadas da “revolução verde”, que está apenas preocupada com a lucratividade no mercado, sem se importar com a qualidade de vida dos seres e dos povos.

A agricultura camponesa tem um modelo de produtividade responsável, preocupada com o meio ambiente. Os bens da natureza (água, solo *etc*) devem ser tratados com

muito cuidado e atenção, para que as gerações futuras possam delas desfrutar. Produzem uma alimentação saudável, livre de agrotóxico, voltada para a autosustentação e para o mercado local. Por isso, tem natureza solidária e não egoísta como são os objetivos capitalistas de lucratividade.

A agricultura familiar é uma extensão do agronegócio, subserviente à indústria. Considera-se seus trabalhadores como operários não assalariados da indústria. Sua produção atende a uma demanda não atendida pelo agronegócio, que é de produzir matéria-prima para a indústria. Utiliza um modelo de produção voltado para atender os interesses de outro setor, sem autonomia sobre a produção. Suas técnicas de produção desrespeitam o meio ambiente, com utilização de agrotóxicos e máquinas.

O assentamento Salete Strozak tem um cenário ambíguo: podemos encontrar neste local a agricultura familiar e a agricultura camponesa. Apesar dos conflitos, estas categorias demonstram a essência de seus modos produtivos.

Temos aqui uma produção que é voltada para a indústria e outra que se preocupa mais com as necessidades familiares e o comércio local; um modelo que destrói o meio ambiente e outro que o preserva. Não consiste em uma convivência pacífica, haja vistas as grandes contradições existentes no modo de ser e de atuar com o meio ambiente.

O meio ambiente está na pauta de preocupação dos assentados, que se sentem parte dele e procuram de acordo com suas técnicas e conhecimento preservá-lo, para que não fique comprometida sua própria renda e o futuro das próximas gerações.

Não podemos negar que o assentamento, é um espaço onde as relações estão preocupadas com o bem-estar social

das famílias, o respeito à natureza, a produção de alimentos e de uma economia saudável que incluam os sujeitos. No entanto, não podemos também negar a existência de um modo agressor ao meio ambiente.

A situação da agricultura na atualidade da realidade brasileira e o confronto entre camponeses e o agronegócio, ou entre a agricultura camponesa e a agricultura capitalista é um fenômeno real, concreto, que precisa ser pesquisado ainda mais. Precisamos estudar como o capital atua nos dias de hoje para submeter a agricultura camponesa à condição da produção capitalista, para assim criarmos alternativas que deem dignidade aos camponeses e contribuam para alcançar estruturas agrícolas em conformidade com os valores da solidariedade e justiça social.

6. REFERÊNCIAS

CAMACHO, Rodrigo Simão. *O Agronegócio Latifundiário versus a Agricultura Camponesa: a luta política e pedagógica do campesinato*. In: **XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**, São Paulo, p. 1-34, 2009. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Camacho_RS.pdf consultado em 25/11/2017. Acesso em 27/07/2017.

CARVALHO, Horácio Martins de. **O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil**. Curitiba/Brasília. Novembro/2004. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/OUTROS/O%20CAM->

PESINATO%20NO%20SECULO%20XXI.pdf. Acesso em 30/07/2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Agricultura camponesa e/ou agricultura familiar*. In: **Anais do XIII Encontro Nacional de Geógrafos**. João Pessoa: AGB, 2002.

GARCIA JR., A. R. e HEREDIA, B. A. *Campesinato, família e diversidade de explorações agrícolas no Brasil*. In: GODOI, E. P. de., MENEZES, M. A. de e MARIN, R. A. (Orgs.). **Diversidade do campesinato: expressões e categorias, v.2: estratégias de reprodução**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

GODOI, E. P. de., MENEZES, M. A. de e MARIN, R. A. (Orgs.). **Diversidade do campesinato: expressões e categorias, v.2: estratégias de reprodução**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

LIMA, José Raimundo Oliveira; PITA, Flavia Almeida. **A Incubadora de Iniciativa Popular e Solidária da UEFS e a Organização de uma Metodologia de Incubação Coletiva e Autogestionária**. Feira de Santana/BA: Shekinah, 2016.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. 1. ed. São Paulo: FFLCH/Labur Edições. 2007.

SILVA, Valter Israel. **Classe Camponesa Modo de ser, de viver e de produzir**. Porto Alegre: Padre Jósimo, 2014.

A LUTA PELA POSSE DA TERRA NA COMUNIDADE BOM SOSSEGO I E COMUNIDADE NOVA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU - PARÁ

Luís Conceição Silva¹

RESUMO: O presente trabalho é em suma um relato dos resultados da pesquisa de campo, realizada no tempo comunidade, na comunidade Bom Sossego, no município de Tomé-Açu-PA, com o tema “A conquista do direito à terra - direitos e garantias fundamentais”. A comunidade se localiza em um espaço geográfico da zona rural do município de Tomé-açu, onde vivem 128 famílias que lutam para a sua permanência e manutenção da posse da terra. A presente pesquisa mostra um pouco a realidade da luta por seus direitos fundamentais, dentre eles os direitos violados ou negados, conquistados, reivindicados pelos moradores. É válido ressaltar que a conquista da terra é apenas o primeiro passo da luta pelos seus direitos de viver no campo, através de uma reforma agrária justa e igualitária, com um conjunto de serviços públicos prestados por meio de políticas públicas, em atenção aos direito fundamentais inerentes à vida da pessoa huma-

1 Estudante de Graduação do Curso Direito da Terra na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Militante da Fetraf-PA. Membro do Partido Comunista do Brasil PCdoB. Presidente da Associação dos Moradores do Bairro da Conquista – distrito de Quatro bocas, município de Tomé-Açu/PA. E-mail de contato:luisconceicaoosilva@bol.com.br

na, a educação do campo, a assistência técnica, saúde, acesso à cultura, comunicação e trabalho, entre outros. Há muito que se conquistar, e é preciso muita organização e articulação com outros movimentos sociais para isso.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Questão Agrária, Luta Camponesa, Trabalhadores.

1. INTRODUÇÃO

O atual modelo econômico hegemônico da agricultura desenvolvida no Brasil, o chamado agronegócio, vem provocando miséria e aprofundando cada vez mais as desigualdades sociais no campo de todo o país, especialmente no município de Tomé-Açu, no estado do Pará. Isso afeta diretamente a classe trabalhadora camponesa, que tanto precisa, não apenas no aspecto econômico, mas inviabilizando o acesso a serviços básicos inerentes a vida da pessoa humana, tais como os bens culturais, entre outros, que por direito deveriam ter acesso.

Os trabalhadores que vivem no campo de Tomé-Açu são marcados pela desigualdade de gênero e raça, por mais que historicamente produzam alimentos para a mesa da população brasileira. Este cenário se coloca como reflexo das contradições que se apresentam, de maneira conflitante com essa parte da classe trabalhadora, que luta por uma vida melhor no campo e por sua permanência no campo como homem do campo. Para isso busca-se uma resposta dos trabalhadores rurais camponeses neste município.

A luta pela criação de dois assentamentos nas comunidades Bom Sossego I, e Comunidade Nova União, é o resultado desse processo de contradições e de disputas entre

dois projetos antagônicos existentes em nossa sociedade. O primeiro é da luta pela posse da terra, que para muitos baseia-se na agroecologia, na construção coletiva de novas relações sociais com a sociedade, de maneira justa e solidária.

2. AS COMUNIDADES E O AGRONEGOCIO EM TOMÉ-AÇU

As comunidades que lutam pela criação de dois assentamentos estão localizadas no “ramal do Arraia”. A primeira localiza-se a 18 km, e a segunda a 26 km do distrito de Quatro Bocas, no município de Tomé-Açu-PA.

Na região nordeste do Vale do Acará, as comunidades dispõem de, uma área de 4.121,678 hectares, que foi ocupada por 128 famílias, as quais foram despejadas duas vezes por decisão liminar de reintegração de posse. Em seu favor os fazendeiros alegaram que detêm a propriedade das terras, mas o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) reconhece que tais terras são de domínio do Estado, pois são terras devolutas. Com isso, os títulos foram considerados falsos e cancelados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Mesmo diante de tantas evidências, os fazendeiros ganharam liminares na justiça que permitiram a retirada dos trabalhadores rurais, que já viviam na área desde 2008, ocasionando a perda de tudo o que haviam plantado durante todos esses anos.

Historicamente, todo o processo de colonização do estado do Pará e a luta por reforma agrária se veem ameaçados pelos grandes projetos do agronegócio existentes no estado. Esse processo é marcado na região pela monocultura da pimenta-do-reino, exploração de madeira, criação de

gado para corte, plantio do dendê na atualidade pela vale do Rio Doce, Bio vale, Bio Palma, Petrobras, Belém Bioenergia, todas ligadas à monocultura do dendê na região. A chegada destas empresas na região provocou grande concentração de terra e a exploração dos trabalhadores rurais, já que antes eram donos de suas terras, e agora prestam serviços braçais para essas transnacionais e multinacionais.

Tomé Açu é um lugar sem condições de trabalho, apesar de as promessas feitas em 2010 pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, de que a região se desenvolveria com plantio das palmas. Com isso cresceu o número de pessoas que chegaram em busca de perspectivas de vidas melhores vindas de outros estados e de outros municípios da região, em busca de trabalho prometido pelo governo e pelas empresas que aqui se instalaram.

Praticamente todas as terras agricultáveis já são dessas empresas, que plantam dendê para a produção do óleo de palma, para a utilização como biodiesel. Neste contexto, as empresas não contrataram essa mão de obra, e essas pessoas iniciaram ocupações de grandes áreas dessas empresas, além dos grandes latifúndios existentes no município. Desta forma iniciaram os maiores conflitos pela terra posse da terra no município de Tomé-Açu.

O presente trabalho trata de um acúmulo de experiência vivida junto aos trabalhadores rurais que ocupam dois latifúndios ligados aos grandes grupos de proprietários de terras articulados nesta região através do Sindicato dos Produtores Rurais, Associação Agropecuária do Vale do Acará (AVAA).

Esses “proprietários” gostariam de vender estas propriedades para essas empresas, conseqüentemente os ocupantes

ficaram cercados pelas empresas do dendê. Os fazendeiros beneficiaram-se de documentações fraudulentas para assim violarem os direitos dos trabalhadores, que moram há mais de oito anos nos imóveis, os quais produzem seus alimentos garantindo assim sua segurança alimentar e nutricional.

A luta e permanência dos trabalhadores rurais deu-se através de sua organização em 2008, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (SINTRAF) de Tomé-Açu e Região. Neste local, 128 famílias que estavam sem trabalho, sem terras para trabalhar, viram uma maneira de se lutar pelas terras. Dessa forma, as famílias ocuparam as fazendas Boa Esperança I, II, III, “de propriedade dos senhores José André Luiz de Oliveira e Jose Carlos Gomes.”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) não tem gerência sobre as áreas em tela, por se tratar de áreas do Estado do Pará, sob jurisdição do ITERPA, o qual por sua vez não pode fazer nada em prol dos trabalhadores que ocupam os imóveis por estarem as áreas *sub judice*. Somente após uma decisão judicial é que o Instituto poderá se manifestar nos autos do processo administrativo, que tramita internamente, sobre a possibilidade ou não da regularização em benefício dos trabalhadores.

O ITERPA, no estado do Pará, não tem uma política de reforma agrária estadual, e sim de regularização fundiária, que entrega individualmente um título definitivo ao trabalhador. Dessa forma, este está entregue ao descaso, caso não esteja organizado em movimentos sociais ou sindical para que possa lutar por políticas públicas que fixem o homem do campo no campo.

Desde 2010, as famílias têm sofrido várias reintegrações de posse, e vários confrontos com policiais 14^a Batalhão do Distrito de Quatro Bocas da Polícia Militar do Estado do Pará. A juventude, as mulheres, os idosos, as crianças, enfim a comunidade camponesa está permeada por essas contradições do Estado e da lei em respeito às suas permanências e fixação como seres de direitos, e que precisam a cada dia constantemente lutar e se organizar para construir formas de permanecer no campo. O modo como o poder judiciário do Pará percebe a questão agrária expropria os direitos básicos da vida humana, como o direito à terra, educação, saúde, cultura, meio ambiente para essas pessoas que verdadeiramente precisam nela viver.

3. QUESTÕES AGRÁRIA E CAMPONESA EM TOME-ACU, COM FOCO EM TEMAS REFERENTES A TERRA E A AGRICULTURA CAMPONESA

Um dos primeiros desafios que os camponeses enfrentam é a luta pela conquista da terra. O Estatuto da Terra – Lei nº. 4.504/64 – faz alusão a três tipos de propriedade: a propriedade familiar, o minifúndio e o latifúndio. No que tange a propriedade familiar, o Estatuto da Terra, no art. 4º, II, define propriedade familiar, como “[...] *imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros*”.

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu artigo 184:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. (BRASIL,1988).

Sabe-se que, para ocorrer a desapropriação de terras por interesse social, os camponeses precisam se organizar e ocupar as terras de interesse para pressionar a União a desapropriar, caso contrário a sonhada conquista da terra não acontece. A questão agrária é algo enraizado na nossa história, marcada pela exclusão e expropriação da população brasileira pobre, negra e camponesa.

(...) aqui se está entendendo como “questão agrária” o conjunto de inter-relações e contradições derivados de uma estrutura fundiária altamente concentrada que, por seu turno, também determina a concentração de poder econômico, político e simbólico, criando estruturas de sujeição da população rural e uma cultura incompatível com um tipo de exploração racional de terra definido pela fala/prática oficial como a “mais adequada” para o desenvolvimento nacional (MENDONÇA, 2006, p. 78).

Após entrar na terra, os camponeses têm de encarar a total ausência de serviços básicos, como a saúde, educação, cultura, lazer, dificuldade de acesso a crédito para fomentar a produção, e falta de assistência técnica. Todo o processo de

conquistas de direitos e de efetivação de políticas públicas para o campo é permeado por lutas, organização e muita negociação com os poderes públicos. Desta forma, não é uma tarefa fácil resistir e permanecer na terra.

As comunidades aqui descritas sofrem com a ausência de políticas públicas voltadas para a classe trabalhadora. Com relação à promoção da cultura e o lazer, a comunidade conta apenas com um campo de futebol, em que frequentemente apenas os homens utilizam como espaço de lazer, as mulheres não utilizam esse espaço. As comunidades realizam festas comemorativas, como festas do dia das mães nas igrejas evangélicas existentes nas áreas, e festas religiosas como forma cultural desenvolvida pela própria comunidade.

As comunidades contam com uma infraestrutura mínima para reuniões, formações e encontros, como as sedes das Associações de Agricultores de ambas as comunidades. Não existem espaços de incentivo à cultura, para todos os moradores. Outro fator que fragiliza os moradores é a falta de mecanismos de comunicação, eles não têm acesso à *internet* e precisam se dirigir até a cidade para conseguir utilizá-la, bem como em poucas localidades têm sinal de qualidade para telefone móvel e não há nenhuma rádio comunitária, o que em muitas ocasiões prejudica ou dificulta a comunicação e o acesso à informação para todos.

Já no que tange a saúde, a comunidade não conta com uma Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), a única que a comunidade tem acesso fica a 28 quilômetros de distância da comunidade e o deslocamento dos mesmos se dá através de motos. Quando não se dispõe desse meio de transporte, pede-se a ajuda de vizinhos. Segundo os dados

coletados junto aos moradores da comunidade, não há atendimento médico com frequência.

Referente à educação, existe uma escola na comunidade com uma professora que atende alunos do ensino infantil e fundamental. Os alunos do ensino médio precisam se deslocar 28km de ônibus escolar até a cidade; por isso saem as 17 horas da tarde e retornam à comunidade meia noite. Existem na comunidade jovens sem estudar por causa das tarefas diárias que têm para realizar em seus lotes.

Os moradores têm uma associação como objetivo de organizar todos em torno da produção agroecológica, como alternativa de resistir e permanecer no campo, contribuindo para a geração de renda e na formação política para a construção do projeto popular para o campo. Mesmo com inúmeros desafios e conflitos de enfrentamento ideológico com o modelo de agricultura que os mesmos produzem, a comunidade tem grande potencialidade no que se refere ao trabalho no campo. A produção agrícola dos moradores é bem diversificada e voltada para o sistema agroflorestal (SAF), e as famílias conseguem vender o excedente no mercado do distrito de Quatro Bocas.

No entanto, precisaria de um maior aprofundamento para saber como se dá a participação dos jovens das mulheres no processo de produção e comercialização, pois frequentemente estes não têm uma participação efetiva no que tange às decisões sobre questões produtivas no seio da família. É uma comunidade com uma presença marcante de mulheres, adolescentes e jovens camponeses com grandes potencialidades, tanto físicas como simbólicas, que precisam de mais investimentos e apoio dos órgãos competentes, pois há muita dificuldade de acessar créditos e principalmente

a falta de assistência técnica que contribua para melhorar a produção e ampliar a comercialização.

Além de investir numa educação de qualidade que seja voltada para a realidade do campo, é preciso aliar a educação ao setor de produção, buscando priorizar a assistência técnica. Outra alternativa é realizar oficinas e formação no âmbito do SAF, a fim de potencializar a diversificação da produção agrícola existente nas comunidades.

As comunidades têm o apoio de algumas lideranças do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), da Associação de Agricultores Familiar da Comunidade Bom Sossego I e da Associação dos Agricultores Familiares da Nova União, que atuam diretamente na organização dos moradores. Por meio destas, buscam apoio financeiro e projetos que contribuam no fortalecimento da produção na área, o que logo é negado com base na justificativa de que suas áreas estão na justiça e por esse motivo não se deve investir.

Nesse sentido, estes setores buscam apoio para suprir as necessidades do trabalhadores. Para tanto se faz necessário buscar parcerias junto aos poderes públicos e outras organizações, movimentos sociais, a fim de fortalecer e construir juntos meios de fixação do homem e mulheres no campo de Tomé-Açu.

5. OS DIREITOS CONQUISTADOS

No contexto geral dos direitos conquistados pode-se destacar os seguintes: 1º) Uma boa qualidade de vida e de um meio ambiente saudável e equilibrado para todos os moradores; 2º) construção de um poço artesiano na escola da comu-

nidade, através do programa “água na escola”, para atender a escola e a comunidade; 3º) instalação de energia elétrica na comunidade através de articulação da própria comunidade²; 4º) transporte escolar que transporta os alunos da comunidade para o distrito de Quatro Bocas, no município de Tomé-açu; 5º) construção de uma igreja evangélica Assembleia de Deus para a congregação dos moradores da comunidade que fazem parte da mesma; 6º) garantido aos moradores o direito à alimentação, à produção, à moradia – ao lazer parcialmente, pois conta-se apenas um campo de futebol na comunidade.

A comunidade em questão reivindica do Estado a desapropriação da área, para assentar de maneira definitiva as famílias; e reivindica ainda: presença de agente de saúde na comunidade; estrada na comunidade para escoar a produção dos moradores; posto médico; projeto de financiamento bancário para os moradores da comunidade; mais produção de alimentos saudáveis para o consumo próprio e venda no mercado local; implantação do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Dentro dos direitos negados ou violados, pode-se destacar o direito a saúde (falta de agente comunitário de saúde), a liberdade de ir e vir (falta de estrada) e até o direito de propriedade, pois os moradores vivem sob insegurança jurídica, pois até o presente permanecem em uma posse a qual está *sub judice*. Muitas crianças e adultos da comunidade não possuem certidão de nascimento; diversos benefícios negados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) *etc*.

2 Realização de coletas para compra de fios e transformador para atender toda as residências da comunidade

Nesse sentido vejamos o quadro demonstrativo abaixo:

Direitos conquistados	Direitos violados ou negados	Direitos reivindicados
<p>Escola, permanência das famílias na área, trabalho, transporte, poço artesiano, energia elétrica, criação da associação do moradores da comunidade, sobrevivência, igreja, moradia, animais, plantar e colher.</p>	<p>Indefinição da justiça quanto ao direito definitivo sobre as áreas; falta de certidão de nascimento para crianças e adultos da comunidade, falta de agente comunitário de saúde (ACS), falta de energia oficial por parte da CELPA, falta de estrada para escoamento da produção da comunidade.</p>	<p>Estrada, posse definitiva da terra, posto de saúde, criação definitiva de um projeto de assentamento na área, programa nacional de habitação rural (PNHR).</p>

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo mostra a realidade dos trabalhadores rurais que lutam por um pedaço de terras para trabalhar e dela tirar seus sustentos na região nordeste do Pará. É válido ressaltar que a luta pela conquista da terra é apenas o primeiro passo para a garantia do direito de viver no campo com dignidade. A reforma agrária que se defende deve ser popular e transformadora do campo brasileiro, através de um conjunto de serviços e políticas públicas, como o direito a educação do campo, a assistência técnica, saúde, acesso à cultura, comunicação e trabalho *etc.* Há muito que lutar para se conquistar e é preciso cada vez mais uma grande organização e articulação com todos os movimentos sociais que atuam no campo e na cidade.

Por meio da reflexão feita, percebe-se que a construção das lutas por direitos na comunidade não é uma tarefa fácil. Pelo contrário, trata-se de um processo complexo, com diversos enfrentamentos de ordem individual e coletiva no que se refere a situações pessoais e sociais, como também os interesses coletivos.

É imprescindível a atuação da direção da associação local, a qual tem o papel de articular todo o processo, envolvendo todos os agentes da comunidade, construção fundamental e necessária para o bom andamento das lutas e conquistas dos direitos, importante para o desenvolvimento da comunidade. Isso é possível pois faz parte dos direitos fundamentais, de acordo com a nossa Constituição Federal e para o efetivo cumprimento da mesma.

O presente trabalho é muito relevante para a comunidade, pois ajuda a registrar a história de luta por seus direitos, os quais vem sendo conquistados, negados, violados, reivindicados. Luta que acontece no dia a dia, uma luta dos moradores e acampados, juventude camponesa, para que os mesmos possam resistir no campo e dele sobreviver. Deverá agora retornar à comunidade, a fim de ajudar nos momentos formativos e auxiliar os estudos da militância, assim como favorecendo o desvendar da realidade e contribuindo com um programa de residência agrária no município de Tomé-açu, através da correlação da luta de classe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 01/06/2017.

BRASIL. **Estatuto da Terra – lei federal nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964 em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14504.htm>. Acesso em 01/06/2017.

MENDONÇA, Sonia Regina de. *Representação Agroindustrial e Reforma Agrária: o Plano Nacional de Reforma (I – PNRA 1985)*. In: MENDONÇA, Sonia Regina de, STEDILE, João Pedro (Org). **A questão Agrária no Brasil vol. 5: a classe dominante agrária: natureza e comportamento 1964-1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 30ª Ed., Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.

STEDILE, João .Pedro (Org.) **Questão Agrária no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 71-115 volume I.

COMUNIDADES TRADICIONAIS E OS IMPACTOS DA POLITICA AGRÍCOLA DA AUTOMATIZAÇÃO NO MODELO TRADICIONAL DE PRODUÇÃO

*Jeferson da Silva Pereira*¹

*Rafael de Jesus*²

RESUMO: A presente pesquisa tem por objetivo realizar uma análise crítica-metodológica acerca das principais discussões sobre a implantação das Políticas agrícolas das agroindústrias, automatização e mecanização das atividades laborais rurais nas comunidades tradicionais. Destaca-se para isso que, este é um assunto que gerou bastante discussão e embates políticos estruturais entre o governo e os movimentos sociais do campo em meados da década de 90, para se tornar, no início dos anos 2000 até hoje, uma realidade dentro das pautas e reivindicações desses mesmos movimentos. Nesse sentido, abarca-se o viés de que a mecanização e a criação de agroindústria possibilitam às comunidades tradicionais a convivência com uma nova realidade antes desconhecida, fazendo com que seu modelo de produção de agricultura familiar e subsistência ganhassem um novo sistema de ampliação

1 Acadêmico em Direito pela Universidade Federal do Paraná -UFPR; Jefersonnativo.pereiramr@gmail.com

2 Acadêmico em Direito pela Universidade Federal do Paraná- UFPR; rafaelrafa.net@hotmail.com

tecnológica no cultivo e manejo sustentável na sua lida com a terra. Para tanto, a pesquisa tem como base metodológica a prática vivenciada pelos autores enquanto membros de movimentos sociais e comunidades tradicionais, na análise das vivências oriundas dos espaços coletivos das comunidades que recebem e são impactadas pela política agrícola, partindo de uma contextualização crítica da bibliografia de autores e pesquisadores que estudaram a fundo tal questão como José Graziano da Silva. Desse modo, abordar-se-á a temática de acordo com quatro eixos de discussão: 1 – Identificação e análise das tecnologias usadas nas comunidades tradicionais; 2 – Como as comunidades tradicionais pensam, processam e aplicam suas tecnologias de produção; 3 – Como as tecnologias e conhecimentos tradicionais se comportam e se relacionam com as tecnologias convencionais dentro da lógica das agroindústrias e 4 – Até que ponto a mecanização e uso das tecnologias convencionais impactam nas questões socioeconômicas e ambientais dessas comunidades, e como elas se comportam dentro das relações de produção e comercialização dos seus produtos. Assim, espera-se com este estudo, e com a análise crítica da bibliografia pesquisada, propor novas reflexões sobre a realidade da política agrícola em face ao modelo de produção sustentável das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais; Automa-tização; Políticas agrícolas.

INTRODUÇÃO

A principal atividade econômica das comunidades tradicionais foi e tem sido a produção de alimentos para o auto-consumo e para abastecimento do mercado interno. Essa ati-

vidade é desempenhada de diversas formas, com respeito ao meio ambiente e com o objetivo de manter a sustentabilidade econômica das famílias dos pequenos agricultores e pequenas agricultoras, envolvendo nos processos produtivos diferentes fatores de produção e incorporando distintas estratégias de organização produtiva e conhecimentos tradicionais.

Nesse sentido, o presente artigo busca realizar uma análise **crítica-metodológica** acerca dos métodos e tecnologias tradicionais de produção das pequenas comunidades, bem como das principais discussões sobre a implantação das políticas agrícolas das agroindústrias, automatização e mecanização das atividades laborais rurais nas comunidades tradicionais. Destaca-se para isso que o debate sobre o desenvolvimento de formas produtivas para os pequenos agricultores, “de assentamentos e comunidades tradicionais”, conforme relata MATTEI & ANDRADE (2017), ganhou maior relevância a partir das décadas de 1980-90, quando o fortalecimento dos movimentos sociais rurais recolocou na agenda nacional a questão agrária e a discussão sobre as cooperativas de agroindústrias familiares, sendo hoje uma realidade dentro das pautas e reivindicações desses movimentos. Importante destacar que a mecanização e a criação de agroindústria possibilitaram às comunidades tradicionais a convivência com uma nova realidade antes desconhecida, fazendo com que seu modelo de produção de agricultura familiar e subsistência ganhasse um novo sistema de ampliação tecnológica no cultivo e manejo sustentável na sua lida com a terra. Para tanto, a pesquisa tem como base metodológica a prática vivenciada pelos autores enquanto membros de movimentos sociais e comunidades tradicionais, na análise das vivências oriundas dos espaços coletivos

das comunidades que recebem e são impactadas pela política agrícola, partindo de uma contextualização crítica da bibliografia de autores e pesquisadores que estudaram a fundo tal questão, como José Graziano da Silva³. Desse modo, abordar-se-á a temática de acordo com quatro eixos de discussão: 1 – Identificação e análise das tecnologias usadas nas comunidades tradicionais; 2 – Como as comunidades tradicionais pensam, processam e aplicam suas tecnologias de produção; 3 – Como as tecnologias e conhecimentos tradicionais se comportam e se relacionam com as tecnologias convencionais dentro da lógica das agroindústrias e 4 – Até que ponto a mecanização e uso das tecnologias convencionais impactam nas questões socioeconômicas e ambientais dessas comunidades, e como elas se comportam dentro das relações de produção e comercialização dos seus produtos. Assim, espera-se com este estudo, e com a análise crítica da bibliografia pesquisada, propor novas reflexões sobre a realidade da política agrícola em face ao modelo de produção sustentável das comunidades tradicionais.

1. CONHECIMENTO TRADICIONAL E SUA INFLUÊNCIA NA POLÍTICA AGRÍCOLA

Um dos conceitos que dão base a nossa reflexão sobre a relação entre políticas agrícolas e o modelo de produção tradicional é conceito de Desenvolvimento Sustentável que foi cunhado e difundido como resposta ao limite imposto pela própria natureza apontando os limites para o desenvolvi-

3 SILVA, José Graziano da. O Que é Questão Agrária. Brasil. São Paulo: 14ª Ed. Editora Brasiliense, 1987.

mento. Marx (1963) chamou esse processo de disfunção na relação homem/natureza, cujo ambiente natural demanda um tempo de reprodução maior do que o permitido pelo modo apropriação dos recursos naturais no sistema capitalista. O conceito de desenvolvimento sustentável propõe então “O desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades” (MOTA, 2001, p. 37).

A relação homem/natureza, conforme Barreto Filho (2001) vivida pelas populações que passaram a ser legalmente consideradas como tradicionais, contribui para a manutenção do ecossistema. Para este autor, a tradicionalidade dessas populações se vincula a: por sua relação particular com a natureza, traduzida num corpo de saberes técnico e conhecimentos sobre os ciclos naturais e os ecossistemas locais de que se apropriam; (b) pelo fato desses ecossistemas representarem, em muitos casos as derradeiras amostras e remanescentes globais de ecossistemas críticos e frágeis; e (c) por situarem-se relativamente à margem da economia de mercado formador de preços, organizados em sistema de produção baseado na organização familiar e orientados para a subsistência e num modelo de uso de recursos naturais intensivo em trabalho e, supostamente de baixo impacto (BARRETO FILHO, 2001, p. 18-19).

Algumas políticas como por exemplo a do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o que seria senão uma forma de colocar os produtos camponeses no mercado, de modo a torná-lo mais um concorrente no mercado? Os financiamentos agrícolas para a agricultura familiar, o que seria senão uma forma de fazer com que eles se tornem pequenos produtores para o mercado e não para a subsistên-

cia como de costume acontecer? A comunidade tradicional ao longo dos anos vem persistindo na manutenção de sistema de produção próprio e tradicional, que se caracteriza pela produção artesanal e sustentável dos seus alimentos. O manejo da terra se dá de forma harmônica com a natureza, numa troca recíproca de serviços. A natureza oferece a matéria prima, e o homem em resposta oferece a mão de obra e o zelo. A política agrícola faz com que esta relação entre em contradição em muitos casos de modo desarmônico, incentivando a livre produção desenfreada e desregrada de cuidados básicos e necessários. Os impactos na forma de produção e manejo das comunidades tradicionais é afetada consideravelmente. O caráter sedutor do desenvolvimento estatal, com influências do mercado, engendrou historicamente uma série de justificativas para relações sociais. Nesse sentido, Rist (1997) ressalta que a aura do desenvolvimento foi formulada a partir de um ponto de vista particular, e por isso o conceito pode flexionar a bel prazer pelo discurso dominante. Nesse sentido Rist chama atenção para que,

As imagens a ele [o desenvolvimento] associadas, e as práticas que requer, variam de um extremo ao outro se adotamos o ponto de vista do “desenvolvedor” - comprometido a promover a felicidade almejada para os outros - ou o ponto de vista do “desenvolvido” - que é forçado a modificar suas relações sociais e suas relações com a natureza para entrar no novo mundo prometido. (RIST, 1997, p.2).

O cenário prometido, como bem saluta Rist, não pode substituir as práticas tradicionais que dialogam intimamente com a identidade das comunidades. É necessária uma sintonia

entre o “novo” e o “antigo”, proporcionando melhorias na qualidade de vida sem deixar de lado suas atividades ancestrais.

2. A PRESERVAÇÃO DO CONHECIMENTO E SUA RELAÇÃO COM A MECANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS PEQUENAS COMUNIDADES: UMA EXPERIÊNCIA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE OROCÓ-PE.

Cita-se para efeitos de análise a partir da vivência, o fato ocorrido nas comunidades quilombolas de Umburana, Remanso, Mata de São José, Caatinguinha e Vitorino, localizadas no município de Orocó-Pe, que conta com o número de 1000 famílias que vivem predominantemente da agricultura, mais precisamente pertencente ao Território Quilombola Águas do Velho Chico. Estas comunidades tiveram suas formas de produção tradicionais totalmente transformadas devido a uma política agrícola conjugada à ação do mercado em relação às práticas tradicionais.

As comunidades mudaram sua forma de produção consideravelmente e até mesmo a temporalidade do plantio de certas culturas foi alterada; assim práticas tradicionais nas comunidades quilombolas como o plantio da macaxeira para a produção de farinha para a subsistência e pagamento do serviço das “rapadeiras de mandioca”, ganham um ingrediente a mais neste cenário de influências da política agrícola na produção tradicional das comunidades. Primeiro, visando uma maior produtividade, a política agrícola possibilita a mecanização das casas de farinha, antes reconhecidas pela atividade laboral e cultural das comunidades.

A mecanização acontece por intermédio de políticas públicas de financiamento, que liberam recursos para as pessoas jurídicas da comunidade realizarem as “atualizações”. As comunidades que não disponibilizam das pessoas jurídicas, são obrigadas a organizarem associações comunitárias. Nesse sentido há um duplo grau de enquadramento institucional das organizações populares nos moldes de um cooperativismo. Só que este cooperativismo sendo moldado numa lógica do mercado capitalista. Proporcionando uma grande transformação no modo de ser das comunidades, que a partir de agora são obrigadas a se tornarem “pequenas empresas” sem fins “lucrativos” gestoras de recursos e prestadoras de serviços, ou por que não dizer, “pequenas unidades” de produção mini-capitalista, que serão responsáveis pela transformação cultural de suas práticas em prol de uma adequação às condições do mercado. A farinha antes produzida de forma artesanal pelas comunidades se torna produto que será destinado a priori, para o mercado, mas apenas de forma complementar, antes a ser o produto basilar.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS, AGROINDÚSTRIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PEQUENAS COMUNIDADE RURAIS

O principal produto a ser comercializado (a macaxeira) é destinado à produção em larga escala para suprir as demandas do mercado. As comunidades tradicionais sempre produziram para sua subsistência, visando a manutenção das suas práticas ancestrais. Contudo algumas políticas

agrícolas não respeitam o modo de ser e produzir das comunidades, fazendo assim com que a qualquer custo eles se submetam às normas do mercado e se tornem suas provedoras, deixando de lado qualquer resquício de tradição nas suas produções. Por outro lado, é importante também ressaltar o quanto estas e outras políticas contribuem na sustentabilidade de algumas comunidades, o que se observa nesta análise é o quanto elas até certo modo podem comprometer o modelo tradicional das comunidades.

Criado em 2003, o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) é uma ação do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar. Para isso, o programa utiliza mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção. Parte dos alimentos é adquirida pelo governo diretamente dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, para a formação de estoques estratégicos e distribuição à população em maior vulnerabilidade social. Os produtos destinados à doação são oferecidos para entidades da rede socioassistencial, nos restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias e ainda para cestas de alimentos distribuídas pelo Governo Federal⁴.

Outra parte dos alimentos é adquirida pelas próprias organizações da agricultura familiar, para formação de estoques próprios. Dessa forma é possível comercializá-los no momento mais propício, em mercados públicos ou privados,

4 www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa

permitindo maior agregação de valor aos produtos. A compra pode ser feita sem licitação. Cada agricultor pode acessar até um limite anual e os preços não devem ultrapassar o valor dos preços praticados nos mercados locais. Quem acessa: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais ou empreendimentos familiares rurais portadores de DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)⁵.

Não há como negar que o intuito do programa é de certa forma propiciar a geração de renda para o pequeno agricultor, e possibilitar acesso a uma política pensada para este fim. Porém não há como negar que de certa forma a política possibilita a entrada e circulação de produtos que até então eram apenas de subsistência, passando a ser mercadorias postas no mercado. Neste sentido coloca-se um “produto” que antes estava fora para circular dentro da lógica do mercado, gerando assim maior mobilidade comercial. Este fato incide diretamente no modo de ser do agricultor que em algum momento terá que “atualizar” sua forma de produção, seja no sentido dos modos de produção, seja pela implantação de técnicas mais avançadas. Pois é certo e consequente que nesta lógica se chegará um momento em que a demanda vai fazer com que se produza de forma mais gradual e em série, implicando assim no modelo tradicional de produção. Dessa forma o capital se apropria do modelo de produção tradicional e possibilita a descaracterização do modelo produtivo alternativo das comunidades. As políticas agrícolas então devem promover um desenvolvimento sustentável.

5 www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf

4. DA AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA ÀS AGROINDÚSTRIAS: O CONHECIMENTO TRADICIONAL APLICADO AO PROCESSO ATOMATIZADO DE PRODUÇÃO

A principal atividade econômica das comunidades tradicionais foi e tem sido a produção de alimentos para o autoconsumo e para abastecimento do mercado interno. Essa atividade é desempenhada de diversas formas, com respeito ao meio ambiente e com o objetivo de manter a sustentabilidade econômica das famílias dos pequenos agricultores e pequenas agricultoras, envolvendo nos processos produtivos diferentes fatores de produção e incorporando distintas estratégias de organização produtiva. O debate sobre o desenvolvimento de formas produtivas para os pequenos agricultores, “de assentamentos e comunidades tradicionais”, conforme relata MATTEI & ANDRADE (2017), ganhou maior relevância a partir das décadas de 1980-90, quando o fortalecimento dos movimentos sociais rurais recolocou na agenda nacional a questão agrária.

Naquele momento, a reforma agrária deixou de ser entendida apenas como instrumento de democratização das terras improdutivas, passando a ser discutida também a partir da viabilidade da produção e da comercialização das famílias assentadas, pequenos agricultores e comunidades tradicionais, fatores imprescindíveis para mantê-las produtivamente nas pequenas comunidades e assentamentos rurais. Também mudou a perspectiva acerca da agricultura familiar, ao passo que esta passou a ser encarada não apenas como agricultura de subsistência para os pequenos agricultores e as pequenas

agricultoras, mas também como algo que essas famílias pudessem auferir renda e melhorar sua qualidade de vida.

Essa ampliação no rol de demandas para a reforma agrária e para os pequenos agricultores e pequenas agricultoras refletiu as dificuldades encontradas na própria dinâmica da disputa pela terra, e da produção rural, fato que levou o Movimento Sem Terra (MST) a priorizar a tese de “Ocupar, Resistir e Produzir”, e o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) começar a pautar créditos para os pequenos agricultores e produtores, - a exemplo do PRONAF – isto é, “a incorporar no processo de luta temas relacionados à produção, aos mercados e aos financiamentos” (MEDEIROS, 2009).

A saída encontrada pelos movimentos sociais do campo, para viabilizar economicamente os assentamentos e as pequenas comunidades rurais, frente à expansão do modelo agropecuário exportador de *commodities*, foi incentivar a organização dos pequenos agricultores e suas comunidades em estruturas coletivas (MATTEI & ANDRADE, 2017). Ou seja, estimulou-se organização a partir da visão de “cooperação agrícola”, na qual os trabalhadores se articulavam em formas de associações ou cooperativas, unindo forças para produzir excedentes. Nesse sentido, os movimentos sociais passaram a considerar a cooperação agrícola uma forma superior de organização do trabalho e de produção para assentamentos rurais e comunidades de pequenos agricultores, pois esse modelo romperia a barreira da produção apenas para o autoconsumo e garantiria a sustentabilidade econômica das famílias (BORGES, 2009, apud MATTEI & ANDRADE, 2017). Entretanto, conforme ainda frisam Mattei & Andrade, o modelo de produção baseado exclusivamente na cooperação aos poucos apresentou limitações

no processo de desenvolvimento dos assentamentos e das pequenas comunidades, fato que estimulou a reorientação das formas de produção no sentido agroindustrial.

Após muitas discussões e embates ideológicos entre os movimentos sociais, na segunda metade dos anos 1990, essa barreira foi rompida e hoje é unânime o entendimento de que tornou-se fundamental para os assentados e pequenos agricultores apropriar-se da tecnologia disponível, estimulando a mecanização das atividades, a produção em escala, a competição no mercado e a implantação de agroindústrias.

Dessa forma, conforme bem coloca MATTEI & ANDRADE;

As agroindústrias se transformaram em fator-chave para a produção rural familiar dos assentados e pequenas comunidades, pois se entendia que elas seriam capazes de aumentar a produtividade e elevar o preço final do produto e, conseqüentemente, tornar as atividades suficientemente competitivas para assegurar renda aos trabalhadores rurais. (MATTEI & ANDRADE, 2017.)

Desde então, grande parte das discussões sobre aspectos produtivos dos assentamentos rurais, comunidades de pequenos agricultores e pequenas agricultoras, bem como comunidades tradicionais, é permeada pela lógica da agroindustrialização como forma de se garantir renda. Diante disso, o que se espera é que a implantação de agroindústrias nos assentamentos e nas comunidades, enquanto estratégia de estabilidade econômica das famílias dos pequenos agricultores e pequenas agricultoras, possibilite um avanço na qualidade de vida no campo e um melhor desenvolvimento dessas comunidades rurais.

5. SEGURANÇA ALIMENTAR, PRODUÇÃO CAMPONESA E AS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

Para viabilizar economicamente os assentamentos e as pequenas comunidades rurais, frente à expansão do modelo agropecuário exportador de *commodities*, os movimentos sociais do campo, a exemplo MST e MPA, passaram a se preocupar também com o processo de desenvolvimento econômico dos assentamentos e das comunidades de pequenos e pequenas agricultoras, auxiliando em suas estruturas organizativas e produtivas. Essa nova lógica de produção automatizada aliada ao conhecimento tradicional desses agricultores e agricultoras, possibilitou uma maior eficiência e eficácia na produção das comunidades e assentamentos rurais. A principal colaboração dos movimentos sociais para a organização da produção nas comunidades e assentamentos foi o incentivo à cooperação agrícola. O pilar básico da lógica cooperada de produção provém da eficiência que o trabalho cooperativo proporciona em terras trabalhadas coletivamente, segundo Stédile & Fernandes (2005).

Ainda de acordo Filgueira (*apud* MATTEI & ANDRADE, 2017):

Para esses autores, o formato da divisão do trabalho seria superior porque, do ponto de vista econômico, a renda da produção total seria dividida entre todos, e, assim, haveria garantia de que os benefícios provocados pelos avanços técnicos atingissem todas as famílias da unidade produtiva cooperada..

Nesse sentido, a produção camponesa nessas comunidades e assentamentos passou a ser encarada de uma nova perspectiva, uma vez que a instauração da cooperativa significaria democratizar o acesso ao crédito, aos canais de comercialização e à base produtiva agroindustrial, já que seria difícil para o camponês individualmente gerir uma agroindústria ou controlar o comércio. A partir dessa discussão e análises, os movimentos sociais perceberam a importância da formação e da especialização dos assentados em torno de uma atividade econômica comum, na forma cooperativa, como parte fundamental do aumento da produtividade e do desenvolvimento das forças produtivas que, em sua forma mais complexa, teria a configuração de agroindústria familiar.

As cooperativas agroindustriais familiares têm o objetivo de manter a sustentabilidade econômica das famílias dos pequenos agricultores e pequenas agricultoras, ao tempo que envolve nos processos produtivos diferentes fatores de produção, incorporando distintas estratégias de organização produtiva. Essas cooperativas têm como principais características;

A substituição dos produtos finais in natura por industrializados; maiores preços na venda dos produtos agroindustriais; a qualidade do produto; trabalho e gestão familiares; a localização no meio rural; matéria-prima da própria terra ou de vizinhos; processos artesanais específicos; e utilização de máquinas e equipamentos em escalas menores comparativamente às agroindústrias convencionais. (MATTEI & ANDRADE, 2017).

Entretanto, conforme Mior (2003, p. 189), a incorporação da dinâmica agroindustrial nos moldes familiares delimitados depende da mobilização dos mais diversos meios. Ainda de acordo o autor, esses meios abrangem desde “re-

cursos internos das famílias e propriedades rurais (matérias primas, competências familiares, recursos financeiros etc.) até os externos presentes ou possíveis de mobilizar nos espaços locais e regionais”. Importante salientar, todavia, que as políticas públicas voltadas para o campo possibilitaram a expansão da agroindústria familiar como meio de reprodução dos pequenos produtores rurais, ganhando, conforme bem coloca Wesz (2009), maior projeção no processo recente de reestruturação dos mercados agroalimentares, estimulando uma crescente demanda por produtos da agricultura familiar, que passaram a ser associados à tradição, à natureza, ao artesanal e ao local.

O Brasil tem vivenciado nos últimos anos a implantação de várias políticas de segurança alimentar consideradas mais alternativas nos diversos âmbitos governamentais. Essas políticas “interagem de maneira estruturante com os princípios de erradicação da fome e da pobreza, tendo a agricultura familiar como um substrato relevante” (MATTEI & ANDRADE, 2017). Isso possibilitou a criação de um elo entre a segurança alimentar e os pequenos produtores, principalmente por meio da criação dos mercados institucionais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tais programas, ao tempo que possibilitaram aos pequenos agricultores e às pequenas agricultoras o acesso ao mercado institucional, também exigiram destes uma maior sistematização do seu *modus* de produção.

6. A EXPERIÊNCIA DA AGROINDÚSTRIA DE FARINHA NA COMUNIDADE DO TINGA

O Tinga é uma comunidade tradicional de pequenos agricultores e pequenas agricultoras, localizada em Maiquinique, no sudoeste da Bahia. Lá vivem 206 pessoas, distribuídas em 36 famílias, todas formadas por pequenas agricultoras e pequenos agricultores. Desde 2014, essa comunidade realiza processo de diagnóstico antropológico⁶, que envolve a definição de território e identidade social. Não obstante a luta pelo território, a comunidade também passa por um intenso processo de luta por direitos e garantias sociais, uma vez que o acesso aos serviços públicos básicos tem sido sistematicamente obstruído, dificultado ou até mesmo negado pelo poder público federal, estadual e municipal.

Até a primeira década dos anos 2000, a comunidade do Tinga era a maior produtora de alimentos para a cidade, sendo responsável por abastecer cerca de 60% da feira local, e movimentar boa parte da economia municipal. Porém, sem sistema de energia elétrica (mesmo tendo projeto do “Luz para Todos” aprovado pelo comitê gestor, desde 2009)⁷, sem um processo de organização e cooperação, e sem a possibilidade de automatizar e mecanizar sua produção, ou processá-la através de agroindústria, o Tinga vinha perdendo cada vez mais espaço na feira local, chegando ao

6 CEAS. **Comunidade de Tinga segue discutindo identidade**. 2015. Centro de Estudos e Ação Social. Disponível em: <<http://ceas.com.br/?p=2071>>. Acesso em: 28 abril. 2017.

7 COELBA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 2016. CONSULTA MUNICIPAL. Disponível em: <<http://servicos.coelba.com.br/residencial-rural/Pages/Informações/Luz-para-Todos.aspx>>. Acesso em: 28 abril 2017.

ponto de os pequenos agricultores da comunidade deixarem de plantar em sua terra para poder trabalhar fora para grandes produtores, a fim de garantir o sustento da família.

A partir de 2010, a comunidade passou a ser acompanhada pelo MPA, e o Centro de Estudos e Ação Social – CEAS, que através da observação participativa, começou um importante processo de formação e organização dos agricultores e agricultoras do Tinga. Esse processo de organização culminou na criação da “Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Tinga”. Após essa etapa, o Tinga conseguiu finalmente vencer a licitação da prefeitura local, passando assim a comercializar sua produção para as escolas do município através do PNAE⁸. Entretanto, ao entrar no mercado institucional a comunidade do Tinga começou a se deparar com diversos problemas, que poderiam inviabilizar sua permanência no programa. As exigências sanitárias, bem como as demandas da produção da comunidade pelas escolas do município, forçaram os pequenos e as pequenas agricultoras, bem como os movimentos sociais, a pensar a lógica das agroindústrias e sua implantação na comunidade.

Uma vez que o Tinga sempre fora grande produtora de farinha de mandioca e as antigas casas de farinha (usadas para produção de farinha, biscoitos, bolos, beijús, etc) eram individualizadas (restrita a algumas famílias), e encontravam-se em precária situação de conservação, os seus moradores começaram a discutir formas de contornar esses problemas e promover a reforma dessas pequenas “fábricas”

8 CEAS. **Comunidade do Tinga Celebra Contrato com o PNAE**. 2014. Centro de Estudos e Ação Social. Disponível em: < <http://ceas.com.br/comunidade-de-tinga-celebra-contrato-com-o-pnae/> >. Acesso em 28 abril de 2016.

ou construir uma nova, compartilhada entre todos e todas da comunidade. Assim surgiu a ideia de se construir, por intermédio da associação e dos lucros da comercialização pelo PNAE, uma cooperativa agroindustrial de processamento e beneficiamento de mandioca.

As discussões em torno da agroindústria não foram um processo fácil, e entre as discussões iniciais e a sua implantação efetiva decorreram mais de 4 anos. Todavia, menos de um ano da implantação da agroindústria de mandioca no Tinga, a comunidade passou a ser novamente responsável por mais de 60% do abastecimento de alimentos no município.

Antes da agroindústria, as pequenas fábricas de farinha chegavam a mobilizar quase toda a comunidade nos chamados “desmanchas”, quando a mandioca era colhida, e daí era produzida a farinha. Todo o processo era realizado manualmente, iniciando com a colheita, raspagem, prensagem, peneira e forno (este último também usado para assar bolo, beijú, biscoito, etc). Essa forma artesanal de produção não era adequada para garantir a qualidade exigida na comercialização do produto no mercado municipal, diante disso, após intensas discussões, os agricultores e agricultoras decidiram que era preciso criar um projeto de mecanização dessas pequenas fábricas para estimular os produtores a ofertarem uma farinha e demais produtos de melhor qualidade para o mercado, garantindo concorrer com os grandes produtores.

Assim, o conhecimento tradicional, voltado para uma lógica de produção agroecológica com respeito e preservação do meio ambiente, aplicou-se muito bem à lógica das agroindústrias, garantindo à comunidade uma melhora na sua qualidade de vida e mantendo o respeito pela fauna e flora locais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolvemos uma análise sobre a questão dos povos e comunidades tradicionais, sujeitos de direito coletivo que existiam antes da Constituição de 1988, porém só conquistarão seu reconhecimento perante a Constituição frente a duas questões da maior importância na atualidade, desenvolvimento e sustentabilidade. Nesta reflexão propomos um exercício sobre o modelo agrícola sustentável e desenvolvimentista no qual se converge as comunidades tradicionais e seus modos de produção, que de certo modo se sustentam e autorganizam num modelo baseado na política agrícola. Para fundamentarmos nossa reflexão também analisamos o grau de importância da agricultura familiar camponesa e tradicional, no contexto do desenvolvimento rural do país, e o peso do Estado na consolidação destas políticas que garantem a sustentabilidade, manutenção e desenvolvimentos dos povos tradicionais

Neste sentido percebemos também as influências do acesso a padrões de inovações tecnológicas e os mecanismos de incentivo e financiamento, organizando continuamente o modelo de produção e seu escoamento nas comunidades e mercados internos. Além disso, a determinação das políticas públicas para a agricultura nas comunidades tradicionais deve se ocupar de resguardar o acesso aos recursos para se obter alimentos saudáveis e melhorar as condições de vida dos agricultores. A forma com que esta política lida com os pequenos agricultores tradicionais induz a dinamizar suas práticas em alguns casos e em outros é uma forma impositiva, de mercantilização do trabalho e seus derivados.

Ao realizar esta análise crítica-metodológica acerca das principais discussões sobre a implantação das Políticas agrí-

colas das agroindústrias, automatização e mecanização das atividades laborais rurais nas comunidades tradicionais, verificou-se a dificuldade existente em torno da compreensão e determinação de forma peremptória das influências das políticas agrícolas nas comunidades tradicionais, levando em consideração os proveitos no trabalho e as ingerências negativas que promovem tanto na manutenção como na desestabilização das práticas tradicionais dessas comunidades. Destaca-se para isso que este é um assunto que ainda permitirá várias análises e diferentes entendimentos, em embates políticos estruturais entre o governo e as comunidades tradicionais. Sendo assim é preciso cada vez mais estreitar o diálogo entre os sujeitos sociais e estatais, numa perspectiva de melhoramento das práticas de produção, sem desmerecer os conhecimentos e práticas tradicionais.

REFERÊNCIAS

BARRETO FILHO, H.T. “*Populações Tradicionais: Introdução à Crítica da Ecologia Política*”. In: **Workshop Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade**. Parati, RJ, 2001 (mimeo).

BORGES, Juliano Luis. *MST: do produtivismo à agroecologia*. In: **1º Seminário Nacional de Sociologia e Política da UFPR**, 2009 Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/sociologiapolitica/gtsonline/gt7%20online/mst-produtivismo-julianoborges.pdf>. Acessado em 20/06/2017.

MATTEI, Lauro Francisco; DE ANDRADE, Daniel Cardoso. *Agroindústrias e projetos de assentamentos de reforma*

agrária: considerações acerca da trajetória recente. In: Estudos Sociedade e Agricultura, v. 25, n. 1, 2017.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **A luta pela terra no Brasil**. 2009. Palestra. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/gsi/saei/palestra/cgeevf.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Programa Nacional de aquisição de Alimentos**, Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa>>. Acesso em: 29 de abril de 2017

MIOR, Luiz Carlos. **Agricultores familiares, agroindústrias e território: A dinâmica das redes de desenvolvimento rural no Oeste Catarinense**. 2003. 316 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Humanas - Sociedade e Meio Ambiente, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

RIST, Gilbert. **The History of Development. From Western Origins to Global Faith**. London , New York: Zed Books, 1997.

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava Gente: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

SILVA, José Graziano da. **O Que é Questão Agrária**. 14ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

WESZ JUNIOR, Valdemar João. **As políticas públicas de agroindustrialização na agricultura familiar: análise e avaliação da experiência brasileira**. 2009. 236 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Pós-

-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível em: < <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/biblioteca/disserta%C3%A7%C3%A3o-e-tese/mestrado-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-de-agroindustrializa%C3%A7%C3%A3o-na-agricultura-fam>>. Acesso em: 25 de abril de 2017.



GRANDES PROJETOS



QUESTÃO AGRÁRIA E A RESISTÊNCIA CAMPONESA DIANTE DOS GRANDES PROJETOS NA REGIÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO

Claudeilton Luiz O. Dos Santos¹

RESUMO

Processo de formação do campesinato no semiárido brasileiro, as formas distorcidas de categorização da região como cenário trágico e atrasado a contínua presença da questão agrária diante da disputa de modelos de desenvolvimento e a resistência dos camponeses diante de grandes obras construídas em regiões ocupadas pelos sistemas camponeses de produção e a forte presença do Estado como forma de legitimação da propriedade e a normatização das ideias expressivas da classe que ideologicamente e politicamente é hegemônica, que contraditoriamente se apresenta de forma devastadora do meio ambiente como também das diversas formas de organização das comunidades camponesas.

Palavras-Chave: Resistência Camponesa; Capitalismo, Questão Agrária, Estado, Grandes Projetos.

1 Graduando do Curso de Direito da UEFS-BA, Turma PRONERA.

1. INTRODUÇÃO

É admissível afirmar que a sociedade nitidamente está dividida em classes: de um lado existem aqueles que com sua força de trabalho transformam a natureza e produzem toda a riqueza existente; e de outro existem aqueles que se apropriam injustamente, e dentro da legalidade, da riqueza produzida. Essa relação se estende de forma ampla entre a classe trabalhadora e os detentores dos meios de produção.

Os modelos de produção adotados estão intrinsecamente relacionados com o conjunto da vida social, o que também se realiza no campo, onde hoje se materializam dois grandes modelos de produção, estando de um lado o agronegócio, que precisa necessariamente de grandes extensões de terras e macroinfraestrutura adequada a sua dimensão, representando a ação do capital no campo; e de outro lado estão os camponeses, com costumes, culturas e formas de reprodução que fazem o enfrentamento e a resistência, montando modelos alternativos ao modelo hegemônico capitalista.

Portanto, ao tratar da questão agrária e da resistência camponesa, é importante identificar os processos históricos de formação do território e os sujeitos que o ocupam, diante das diferentes realidades. Entendendo a complexidade histórica da questão e as formas de resistência do campesinato, não há a pretensão de exaurir a discussão e tampouco encerra-la, ao contrário, busca-se destacar algumas incongruências do modelo expansivo do capital, por meio da afinidade Estado-justiça-relação de poder, a partir dos ciclos econômicos.

Como também enfatizar o enfrentamento entre tais realidades, de modo que possamos realizar uma reflexão crítica em relação ao modelo de produção e a forma de apropriação

do capitalismo, e a importância de garantia da territorialidade como cultura que vislumbra a produção de alimentos que alimentam de forma saudável a grande maioria da população.

Por conseguinte, será mostrado brevemente como as constituições brasileiras sempre tiveram o cuidado nítido de tratar da proteção à propriedade sem considerar princípios cogentes da carta magna, inclusive o da função social da propriedade.

Compreender que é nesse processo histórico de existência das contradições, que acontece a vida social, de forma indissociável da disputa ideológica em que se materializam as duas realidades, onde uma não termina para iniciar a outra. Estão imbricadas no mesmo contexto com práticas e horizontes totalmente diferentes: enquanto o campesinato luta pela manutenção da forma diversificada de produção, garantindo a preservação do meio ambiente e construindo um modelo socialmente justo; do outro lado o modelo que busca a concentração da propriedade e as grandes extensões de cultivares afetando de forma negativa a agrobiodiversidade e destruindo a diversidade camponesa por meio de grandes empreendimentos.

Nessa relação social de disputa dos modelos pelos sujeitos no desenrolar da história, busca-se inegavelmente a ocultação dos que se configuram como vencidos nos processos, fazendo-os ocultos como forma de torna-los sujeitos isolados dentro da sua própria territorialidade pela forma violenta que se apresenta o capital em nome do desenvolvimento.

Nesse intuito de buscar compreender os passos de ocupação da região, a centralidade desse trabalho procura entender os processos históricos de resistência camponesa diante dos modelos de produção adotados em cada período, trazendo os aspectos constitucionais de proteção à propriedade na

história do Brasil, como também descrever elementos da realidade atual na região do Araripe causados pelos grandes empreendimentos, especificamente a “ferrovia transnordestina”.

Desse modo o trabalho busca fazer um processo de compreensão da presença do campesinato na região com foco no interior do Nordeste, na região do Araripe, principalmente nas comunidades do município de Ouricuri –PE.

A construção desse artigo surgiu das provocações provindas do cotidiano da militância, calcada no viés da compreensão do campesinato a partir da realidade social, ou seja, a prática social no MPA², com início no ano de 2000, e durante todo esse período instigou a buscar conhecer melhor essa complexa realidade enfrentada na territorialidade camponesa do semiárido, e a relação permanente com a resistência.

Nesse contexto, segundo Leonardo Boff, *“Todo ponto de vista é a vista de um ponto. Para entender como alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual a sua visão de mundo”* (BOFF, 1997, p. 9). Nessa mesma perspectiva de compreender a influência da realidade no seu modo de pensar o problema, Frei Betto enfatiza que: *“A cabeça pensa onde os pés pisam. [...] Sem prática social não há teoria que transforme a realidade”*. É com a dimensão da experiência que brotam as inquietações sobre os processos históricos de formação da região e a resistência camponesa inserida em um contexto social, político e econômico.

2 O Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) é um movimento popular, camponês, social, autônomo, organizado e dirigido pelos próprios camponeses em 16 estados brasileiros, com origem diretamente ligada ao crescente empobrecimento que os camponeses vêm sofrendo no Brasil, marcado pelo *Acampanamento da Seca* no estado do Rio Grande do Sul, em 1995.

2 – CONTEXTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO E DIMENSÃO DO CAMPESINATO, COM FOCO NO ARARIPE

É notório que toda história contada tem uma subjetividade implícita, as formas e as intenções adotadas para contar a história têm sempre partido dos que dispõem das condições materiais que, ao culminarem uma ideologia dominante, transformam em legalidade as suas vontades, que passam a ser consideradas como uma forma válida perante o sistema vigente, negando inclusive oficialmente a memória dos que despotamente são parte de todos os processos históricos. Como diz Karl Marx (2008), no primeiro capítulo do Manifesto Comunista: “*a história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história da luta de classes*”.

Há semelhanças no tocante à realidade do sertão nordestino, mas não se pode desconsiderar as especificidades de cada estado, município. Vamos buscar compreender a formação do município de Ouricuri, região calcada de diversidade de necessidades históricas, não diferindo de outras regiões interioranas, que no âmago existencial encaram de perto o desafio constante de produção e reprodução cultural das diferentes e resistentes formas de ser do campesinato.

A mesma está situada em área de condição climática semiárida, o que não subtrai a diversidade de sujeitos sociais, dentre eles famílias camponesas com atividades de agricultura, caprinocultura e outras, que garantem a existência na região. Essa é uma das regiões de atuação do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), que tem seu trabalho

focado no diálogo e resolução das dificuldades enfrentadas pelas famílias que residem no campo.

A localização dessa região na geografia nacional é caracterizada pelo semiárido concebido como único e exclusivo, sendo no cenário mundial calcado de característica intrínseca, determinada pela semiaridez do clima e pelas formas de relação que culminam no modo de ser cultural e a territorialidade como espaço de expressão desses traços.

O semiárido ao se aproximar da costa litorânea é limitado pelo agreste, onde dá lugar a outra realidade climática e vegetal, formada pela mata atlântica. Então o bioma Caatinga é definido por realidades diferentes de outras existentes, e constrói o modo de ser diferente marcado pela realidade territorial, refletida de cultura, resistência que supera e compreende que o seco e o quente é parte de um clima. Por isso conviver é tão possível quanto outra realidade experimentada em condições diferenciadas.

O espaço de formação geográfico do semiárido brasileiro compreende a junção de território de oito estados da região Nordeste (Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Bahia, Ceará e Paraíba) acrescido do norte de Minas Gerais, totalizando 9 estados da federação brasileira, formando uma dimensão geográfica de 980.133,079 km², representando aproximadamente 12% do território nacional.

Os dados estatísticos do IBGE, presentes nos estudos técnicos do INSA (Instituto Nacional do Semiárido), informam que nessa região existem 1.135 municípios distribuídos em nove estados brasileiros, sendo oito na região Nordeste e um na região sudeste do país, que é Minas Gerais.

Desses municípios, 93% são considerados de pequeno porte, ou seja, com população inferior a 50 mil habitantes. O número de cidades com uma população inferior a 20 mil habitantes soma 827. Na região, somente 17 municípios têm acima de 100.000 mil habitantes, e acima de 500 mil apenas Feira de Santana, localizado no estado da Bahia.³

Nessa região, 40% da população reside no campo, ou seja, dos 22.598.318 milhões de habitantes que residem no semiárido brasileiro, aproximadamente 9 milhões vivem no espaço rural, portanto aproximadamente um terço da população camponesa do país está no semiárido. Nacionalmente, a população camponesa é estimada em 29 milhões.

A região do Araripe é parte da composição do semiárido, está localizada no Sertão do Estado de Pernambuco, é integrada por 10 municípios⁴, onde, de acordo com o censo demográfico de 2010 do IBGE, vive uma população de 307.642 habitantes, sendo 165.062 habitantes na área urbana e 142.580 habitantes na zona rural. O município de Ouricuri é o que apresenta a maior extensão em território, atualmente somando 2.373,9 km² representando 2,25% do Estado de Pernambuco; é o segundo no número de habitantes, atualmente chegando a 64.358, desses 31.762 vivem no campo. É uma das regiões onde há uma forte presença do campesinato.

3 Para fins de delimitações da região semiárida, busca-se a fonte legal na lei complementar de nº 125 de Janeiro de 2007.

4 Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

3 - PECULIARIDADES DO SEMIÁRIDO E A CONSTRUÇÃO DESMITIFICADA DE SUA REALIDADE

A delimitação legal que demarca o contexto do semi-árido está assentada na portaria nº 89, de 16 de março de 2005, do Ministério da Integração Nacional, e publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005.

Em outras prospecções pode ser compreendida na visão de autores que acumularam nessa seara, podendo ser destacado o professor de História Jonas Duarte, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. No intuito de descrição da formação da região, destaca que a *“formação Histórica do que hoje se demarca como semiárido Brasileiro é fácil de perceber que se trata da região geográfica do Brasil, tomada pela historiografia hegemônica, como espaço do ‘subdesenvolvimento’ nacional”*. (DUARTE, 2010, p. 01).

As características que definem a situação climática da região semiárida, formada pelo bioma caatinga, abrangem fatores relacionados ao baixo índice de precipitação pluviométrica. A partir dessa realidade que se constrói a imagem do sertão, sem considerar outros fatores, e assim coloca a região no cenário nacional como uma região de produção de flagelados, fortalecendo a ideia do atraso e da seca.

Dentre os registros, cita-se “Os Sertões” de Euclides da Cunha, que retrata o sertão como região desequilibrada e paupérrima, como retratada no trecho a seguir: *“(...) copiando o mesmo singular desequilíbrio das forças que trabalham a terra, os ventos ali chegam, em geral, turbilhonando revoltos, em rebojos largos. E, nos meses em que se acentua o Nordeste grava em tudo sinal que lhe recordam o rumo”* (CUNHA, 1984, p. 17).

Essa compreensão sobre o Nordeste perdurou por longos tempos, ou seja, a visão que se incorporava é justamente a do lugar atrasado sem perspectivas, sem nem mesmo questionar a ausência de políticas públicas, uma situação política que foi se construindo como algo natural.

A partir de outro olhar, Darcy Ribeiro ressalta que:

[...] nos cerrados e, sobretudo nas caatingas, a vegetação alcança já uma plena adaptação à secura do clima, predominando as cactáceas, os espinhos e as xerófilas, organizadas para condensar a umidade atmosférica das madrugadas frescas e para conservar as folhas fibrosas e nos tubérculos as águas da estação chuvosa (RIBEIRO, 2005, p. 307).

É em meio a peculiaridade da região que sua população vai se construindo, se fazendo, se moldando e emergindo sua própria cultura, que se constrói sem dúvida no território material, na terra. Dessa forma, a garantia da continuidade do território imaterial do camponês passa pela conquista do território material.

A centralidade de possibilidade de mudança da relação de trabalho do camponês, em meio à difícil situação, tanto climática como também de exploração, caminhou no sentido da concentração de poder nas mãos das oligarquias da região. Darcy Ribeiro, ao buscar compreender o processo histórico de ocupação do interior da região, descreve que

entre o poder federal e a massa flagelada pela seca medeia, porém, a poderosa camada senhorial dos coronéis, que controla toda a vida do sertão, monopolizando não só as terras e o gado, mas as posições de mando e as oportunidades de trabalho que enseja a máquina governamental” (RIBEIRO, 2005, p. 314).

O modelo que aos poucos foi se desenvolvendo caminha nesse sentido de ir negando a possibilidade de descentralização do poder e dos mecanismos que possam alterar essa realidade. Nesse sentido, controlar as terras é também controlar o poder. Não é difícil compreender diante desses elementos que estão ligados ao controle hegemônico, como expressado por Darcy: *“Todos os fatores institucionais decisivos permanecem, assim, sob a guarda de poderosas forças políticas, cujos interesses são opostos aos da população sertaneja, mas cujo domínio sobre a estrutura do poder é hegemônico”*.(RIBEIRO, 2005, p.316)

4. CAMPESINATO: FORMA DE RESISTÊNCIA E DEFESA DA TERRITORIALIDADE. ESTADO, CONSTITUIÇÕES E PROTEÇÃO À PROPRIEDADE

O campesinato na região passa por essa dura realidade. Formado pela parte da população que foi renegada pela sociedade, e que durante todo esse período histórico teve que resistir e superar situações críticas de exploração, por meio da resistência, da força e da luta pela terra – compreendendo a terra como um espaço de convivência, e não só como meio de produção. Quando esses sujeitos (camponeses) têm acesso à terra, são duramente reprimidos e despejados da posse de forma truculenta.

O Estado sempre e de forma árdua tem se posicionado e de forma legal, a fazer uso da força; um exemplo muito nítido na História é Canudos, tendo como líder Antonio Conselheiro, que ao organizar-se com os que conseguiram sair da lógica da exploração e construir um modo de ser e viver

fora do controle da classe dominante, causou incômodos ao Estado e a história mostra o que aconteceu.

Em “Os Sertões”, Euclides da Cunha descreve que “Canudos não se rendeu”. Sobre a resistência da luta até o final, em defesa do modo de vida em que acredita, diz Cunha (1984):

[...] exemplo único em toda a história, resistiu até ao esgotamento completo. Expugnado palmo a palmo, na precisão integral do termo, caiu no dia 5, ao entardecer, quando caíram os seus últimos defensores, que todos morreram. Eram quatro apenas: um velho, dois homens feitos e uma criança, na frente dos quais rugiam raivosamente 5 mil soldados. (CUNHA, 1984, p.351)

Em outras regiões e tempos históricos diferentes essa relação de pressão e repressão do Estado frente à defesa do controle total das relações, caminha em tons aguçados e ditatoriais, as formas encontradas pelos camponeses para lidar com essa realidade é buscar fugir da exploração e construir um campo legítimo de ações que fortalecem os interesses que defendem. Como mostra a história, o campesinato teve sempre que lutar e resistir podendo mesmo custar as atrocidades que foram cometidas, não se deve negar a sua importância e o seu papel no fortalecimento do campo e na contundente produção com efeitos significativos na sociedade. Horácio Martins destaca que “é preciso compreender no Brasil a construção de um espaço camponês se efetuou na maioria dos casos sob o signo da precariedade estrutural, que o torna incapaz de desenvolver todas as potencialidades do próprio sistema clássico de produção e de vida social [...] (CARVALHO, 2005, p.37).

Com a ocupação da terra, o campesinato constrói sua estrutura produtiva e social no Nordeste. Não se trata apenas de ocupar a terra, mas de desenvolver um sistema capaz de negar as estruturas latifundiárias que carregam intrinsecamente total diferença do modo de ser camponês, no qual a centralidade não está no lucro, mas na forma cultural de reprodução do modo de ser, garantindo renda, mesmo compreendendo que as formas de ocupação desses espaços nem sempre passam por fora do sistema que hegemonicamente dominam. É em meio a essa realidade que os camponeses constroem três formas de possibilidades de recriação; a primeira é pelo arrendamento, que “é uma possibilidade de recriação do campesinato, outra é pela compra da terra e outra é pela ocupação da terra” (CARVALHO, 2005, p. 25).

Essa realidade está expressa nos dados do censo agropecuário do IBGE, que mostram o percentual segundo a condição de ocupação, onde apenas 65% das terras estão ocupadas pelos proprietários, significando que 35% dos camponeses que ocupam a terra está na situação de arrendatário, parceiro e ocupante. É preciso considerar também que as propriedades de tamanho menor que 5 hectares no Nordeste somam 58,8% total das propriedades, as que somam o tamanho menor que 50 hectares são responsáveis 91,7 % do total de propriedades.

Segundo dados do DIEESE e do MDA (2011), no cenário nacional calcula-se um número de 4.367.902 estabelecimentos da pequena agricultura, o que equivale a 84% do total de estabelecimentos. É nesses estabelecimentos que se desenvolve a diversidade de formas de ocupação como também de produção, tanto que 70% da alimentação con-

sumida no Brasil vem da produção da agricultura familiar camponesa (DIEESE e MDA, 2011)

Apesar de ter avançado em número de propriedades, a quantidade destinada ao pequeno agricultor (camponês), a desigualdade de tamanho e a concentração de terras é uma realidade no país. Segundo os dados do IBGE com base no censo de 2010, 0,8% do número de imóveis ocupa uma área equivalente a 42,5% do total (DIEESE e MDA, 2011).

No Brasil, a primeira lei de terras é de 1850, e logo no seu artigo 1º já deixa claro a forma de aquisição de terras devolutas, e inclusive proibindo outra forma de aquisição que não seja a compra. Como podia o negro, saindo numa situação miserabilidade, ter acesso à terra senão por meio de se embrear para regiões ainda não povoadas no interior do Nordeste, mesmo sabendo que não significava estar livre de ser capturado e conforme expressa o artigo 2º da lei 601, de 1850 que dispõe o seguinte:

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos ou lhes pusem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benefícios, e de mais sofrerão a pena de dois anos a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além de da satisfação do dano causado.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, inclusive bem antes da lei de terras, já trouxe a preocupação em preservar a propriedade como forma de garantia da lógica de desenvolvimento a cumprir o interesse da classe dominante de proteção a propriedade, conforme expressa o artigo 179, da primeira constituição da história do Brasil, vejamos:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a **liberdade**, a segurança individual e a **propriedade**, é garantido pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

XXII – É garantindo o Direito de Propriedade em toda sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá de lograr esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

Durante todo período do Brasil Império, diversos movimentos populares eclodiram, seja por causas separatistas, seja por melhores condições sociais, destacando-se: a) Cabanagem (no Pará, em 1835); b) Farroupilha (no Rio Grande do Sul, em 1835); c) Sabinada (na Bahia, em 1837); d) Balaiada (no Maranhão, em 1838); Revolução Praieira (em Pernambuco, em 1848).

A constituição de 1891, a primeira promulgada e a segunda da história do Brasil, ressalta nos artigos 64 e 72 que:

Art. 64. Pertencem aos Estados às minas e as terras devolutas situadas nos seus territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para defesa das fronteiras, fortificações construções militares e estradas de ferro federais. Parágrafo Único. Os próprios nacionais, que não forem necessários o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo estiverem reunidos situados.

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernente a liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes: §17. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua

plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

Todas as demais constituições trazem presente a propriedade como um bem inviolável. Na Constituição de 1934 estava expresso no art. 113; a Constituição de 1937 trouxe essa proteção no artigo 122; nove anos depois, a Constituição de 18 de setembro de 1946, no artigo 141, expressou a inviolabilidade da propriedade. Em 1967, no terceiro ano da ditadura militar e promulgada 6ª Constituição da história do Brasil, a mesma garantiu a proteção à propriedade, conforme garante o artigo 150:

Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernente à vida, a liberdade à segurança e a **propriedade**.

A Constituição de 1988, em vigor, garante o direito à propriedade no artigo 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade à segurança e a **propriedade**, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvando os casos previstos nesta Constituição.

De forma irrefutável, todas as constituições foram explícitas e trouxeram a propriedade como um direito inviolável.

As normas fazem parte da expressão da vontade da classe que ideológica e economicamente tem influências na sociedade. Dessa forma, fazem de seus desejos as normas gerais que influenciam na produção e nas relações sociais, toda essa ideia de produção normativa e aceitabilidade pela sociedade, pela legitimidade que a população dá ao Estado.

De acordo com Engels, o Estado é inclusive da classe mais poderosa, assim ressaltando que:

Como o Estado nasceu da necessidade de combater o antagonismo das classes, e como, ao mesmo nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado é da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos Senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado Feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorara o trabalho assalariado. [...] além disso, na maior parte dos Estados históricos, os direitos concedidos aos cidadãos são regulados de acordo com as posses dos referidos cidadãos, pelo que se evidencia ser o Estado do organismo para a proteção dos que possuem contra os que possuem” (MARX *apud* MASCARO, p.114).

O Estado é a forma com que a classe dominante se apropria para fazer seus interesses serem válidos e assim ideologicamente

faz suas ideias serem absorvidas, não como produto de seus interesses, mas como interesse da sociedade.

Nesse mesmo sentido de compreensão do Estado, para Eagleton, (1999, p. 51), o “*Estado político pertence à superestrutura reguladora da sociedade: é ele próprio o produto de classes*”. Esse Estado, que é produto das classes na relação social, cumpre a vontade da classe dominante, que ideologicamente imprime sua intencionalidade na relação material e social.

O “povo-massa” considera as relações como estruturas prontas e acabadas, não as vendo como produto do meio das relações sociais. Darcy Ribeiro ao descrever o comportamento dessa massa, em sua obra “O povo Brasileiro” defende que: “*O povo-massa, sofrido e perplexo, vê a ordem social como um sistema sagrado que privilegia uma minoria contemplada por Deus, a qual tudo é consentido e concebido. Inclusive o dom de serem, às vezes dadivosos [...]*” (RIBEIRO, 2010, p. 22).

Nesse processo de avanços da legislação sobre as relações de sociedade, Laranjeira dirá que:

A legislação avulsa [...] deixa transparecer vivamente que só a função econômica da terra colonial interessaria à Coroa. Ávida de melhores rendimentos sobre nossas culturas, por isso mesmo, quando mais importante a Portugal a proliferação de grandes latifúndios – pois enormes tratos de terra sesmariada, eram compatíveis com a lavoura canavieira do litoral e a pecuária extensiva dos sertões (LARANJEIRA, 1981, p.8).

5. MEGAPROJETOS (FERROVIA TRANSNORDESTINA) E CONFLITOS NO CAMPO.

Anteriormente foram elencados elementos sobre a realidade do nordeste numa perspectiva da história da luta da realidade, que a população ocupa essa região, a forma de ocupação a partir dos ciclos de produção, o papel da lei no sentido de proteção da propriedade numa perspectiva dos aspectos constitucionais, como também o papel do Estado em meio à constante clareza em seu interesse de classe, seu papel na sociedade. Por último, veremos como parte de compreensão a região do Araripe, mas de forma específica adentrar em conflitos pela terra no município de Ouricuri – PE em torno da construção da ferrovia transnordestina.

Todo esse processo de construção, em meio à discussão da importância do desenvolvimento voltado para a extração e escoação de minério como também possibilidades de avanços da monocultura de soja em áreas com potencial na região do entorno da ferrovia.

Como os passos dados até aqui mostram que a luta pela terra é parte do processo histórico de afirmação do campesinato e que os conflitos pela terra são parte do contexto e da atualidade, o que muda no sentido mais estrito é o método e a atividade, mas a finalidade caminha na mesma lógica, que é o de fortalecimento de um modelo em detrimento do outro.

Outros projetos também se fazem presentes no cenário regional, não de magnitude menor, mas pelo contrário de grande relevância econômica e de objetivos muito diferentes do contexto local, para além da ferrovia Transnordestina, obra que terá uma dimensão de 1.727 km, ligando três estados do Nordeste: Piauí, Pernambuco e Ceará, conectan-

do o interior dos três estados aos portos de Pecém, no Ceará, e ao Porto de Suape, em Pernambuco.

Os conflitos no campo ou a luta pela permanência na terra intensificaram-se com o início dos projetos citados em 2006 e 2007. Toda grande obra provoca situações de desconforto a determinado grupo social; no caso específico da construção da Transnordestina, o projeto afetou os modos camponeses de produção e a forma organizacional das famílias que moram no entorno da obra.

As famílias se organizam no intuito de reforçar o que para elas já era uma realidade, pensaram que tendo titularidade, uma escritura, jamais poderiam ser vítimas de uma situação dessa magnitude.

Os elementos aqui trazidos objetivam explicitar que a questão agrária na comunidade tem início justamente no momento em que está acontecendo o processo inicial de materialização das grandes obras, que perpassa o município de Ouricuri-PE. A luta pela terra, em função dessa realidade, tem sido frequente em outras comunidades, considerando que as obras em curso preveem a ocupação de espaço para plantação de monoculturas na região. O processo de esvaziamento do campo tem sido pressionado continuamente por esse conjunto de elementos, podendo ser considerado conforme o já citado novo ciclo econômico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

No decorrer do objetivo buscado nesse trabalho, percebemos que vivemos em uma sociedade dividida em classes, onde de um lado estão os camponeses/trabalhadores que

historicamente são responsáveis pela produção da riqueza em condições de luta e resistência, e do outro lado os que se apropriam da riqueza produzida. Compreendemos também que esse processo de produção é desenvolvido em constante disputa e luta, que envolve diretamente os meios de produção e as condições construídas em cada momento da história, tendo como mecanismo regulador o Estado, que assume o monopólio das questões jurídicas a serviço de manutenção da ordem. Segundo Michel Tigar e Madeleine Levy :

As relações sociais, da forma expressa pelas regras formais e ordens jurídicas representam – e continuam uma função básica em todos os movimentos que aspiram a assumir e conservar o poder estatal [...]. As regras jurídicas são por necessidade, vinculada ao tempo, são construções de um grupo de pessoas em um dado estágio de desenvolvimento. Formas jurídicas peculiares não são condições “naturais” ou “básicas” da existência humana (LEVY e TIGAR, 1978, p.269)

Nesse sentido os esforços aqui dedicados buscam interpretar esse processo de luta pelo espaço para desenvolver a vida humana. Assim, ao tratar da disputa no campo, é importante buscar identificar os sujeitos que ocupam o território agrícola brasileiro, bem como as formas de produção adotadas por cada grupo social representado.

A partir desse caminhar, é perceptível a necessidade de buscar avançar na compreensão de conteúdos trabalhados em sala de aula, e como não tem teoria sem prática, abrançamos o nível que temos para desafiar-se a construir mais tempo para atingir o que se objetiva.

Fica perceptível que o Estado desenvolve um papel fundamental na condução dos interesses que hegemonicamente se expressam, negando aos camponeses acesso aos meios que os possibilitem ter interferência nas tomadas de decisões.

Em tons de eixo central, estabelece-se a problemática da questão agrária como pauta histórica que não se vislumbra resolução que tenha plausibilidade, apesar de ser uma questão fundamental.

Nessa dimensão da compreensão dos processos históricos de luta pela terra e reafirmação do campesinato frente aos modelos em disputas, conforme Caio Prado Jr :

[...] os problemas sociais nunca se propõem sem que, ao mesmo tempo, se proponha a solução deles que não é, nem pode ser forjada por nenhum cérebro iluminado, mas se apresenta, e aí há de ser desvendado e assinalada no próprio contexto do problema que se oferece, e na dinâmica do processo em que essa problemática se propõe (PRADO JUNIOR, p. 25).

É nesse movimentar histórico, e na superação de cada situação imposta ou construída, que se faz a história. A realidade vivida pelos camponeses/as exige recriar condições para enfrentar o que os nega e superar cada circunstância adversa.

De modo geral o que ficou explícito nessa tentativa de descrição da presença camponesa frente aos modelos de produção, sendo esse olhar para contemporaneidade, a partir do olhar camponês e outros elementos que possibilitam a compreensão da formação da região. E entendendo que a região do Araripe é parte de realidades outras, com elementos em comum nesse processo histórico do existir humano,

com toda a singularidade de cada povo, de uma certa forma expressado timidamente no decorrer deste trabalho.

A construção da ausência do pensamento camponês diante dos processos históricos faz parte da prática de negação da visibilidade da história do mesmo no processo de luta pela garantia de direitos. Nesse sentido, é sobre os avanços nas formas de produção e processo de transformação da natureza que se elevam as relações sociais de acumulação, como também de centralização de poder.

Nessa perspectiva, o que é eleito como avanço na sociedade contemporânea e legitimado pelo poder jurídico é a desigualdade real, podendo ser percebida pelos processos históricos de construção de cada realidade, como a construção da imagem do semiárido e do campesinato a partir de um olhar pejorativo. Portanto é criada socialmente uma situação aparentemente real, que torna invisível o que se concebe como de fato real. Isso acontece de tal forma que a legitimação da negação do outro por meio da construção social toma uma dimensão aceitável na sociedade.

Entender que no processo de construção camponesa, como da região em discussão, aconteceu arduamente pelo processo de negação de um grupo abastado sobre um espoliado, já nos remete a ausência de importância com a qual foi tratada essa realidade. Perceber que o momento atual é uma dimensão do processo de exploração em nome do “desenvolvimento”, que leva a ausentar a riqueza camponesa tanto no viés cultural como econômico, ao tratar da relação subentende que só é relação porque existe o outro. Nesse sentido afirma Zaffaroni:

O direito é um instrumento de viabilização da existência humana, entendendo por existência, em poucas palavras, a relação de cada homem com seu ser, isto é, a escolha que cada qual faz do que quer ser e chegar a ser, assim como a realização desta escolha. A existência humana não pode haver senão na forma da coexistência, de existir com outros que também existem. Disto decorre que nem sequer se pode ter consciência do “eu” quando não há um “tu” de quem distinguir-se. (ZAFFARONI, 2011, p. 90).

Portanto a existência das famílias é uma forma de entendimento do “eu” que existe na compreensão da existência do outro, aqui no sentido de compreender que o modo de vida do “eu”, de forma que não interfira negativamente na vida do “tu”, compreenda que na relação só existe o “eu” porque existe o “tu”. Tingar e Levy afirmam que: *“Todos os preceitos legais tendem a sobreviver a sua razão de ser. [...] é também a razão por que todas as épocas tiveram a reputação de torcer e dar novas formas a velhas regras”* (LEVY e TINGAR, 1978, p. 200).

O olhar dos camponeses/as frente ao que se chama de “desenvolvimento” não tem o mesmo significado que para os que esbanjam os interesses de seguir centralizando os meios que possibilitem as tomadas de decisões e as garantias de acúmulo de capital.

Após trazer presente esse olhar rápido sobre o semiárido, entendendo a construção social da ideia de subdesenvolvimento, nessa perspectiva da ideologização da vida no semiárido, a partir da presença constante do campesinato como sendo a resistência às formas que o negam e, claro, como forma de objetivar o significado de entender o pensar camponês frente a essa realidade contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de Mai. 2017

BRASIL. **Lei complementar de nº 125**, de 3 de Janeiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp125.htm>. Acesso em 27 de maio de 2017.

BRASIL, Ministério da Integração Nacional. **Portaria nº 89, de 16 de março de 2005**. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1116%3Aportaria-nd-89-de-16-de-marco-de-2005&catid=75&Itemid=717>. Acesso em maio de 2017.

CARVALHO, Horácio Martins de. **O Campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do Campesinato no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Três, 1984.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicas; MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Estatísticas do meio rural 2010-2011**. 4 ed. São Paulo: DIEESE, NEAD, MDA, 2011.

DUARTE, Jonas. **Aspectos e desafios do Seminário Brasileiro**. *Mimeo*. João Pessoa, 2010.

EAGLETON, Terry. **Marx e a Liberdade**. Tradução de Marcos B. de Oliveira. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**, 1º capítulo: seguido das teses sobre Feuerbach. Tradução Silvio Dorizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2005.

FREI BETTO. **Elogio da Consciência**. Disponível em: <<http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=107>>. Acesso em 25 de maio de 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse do Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSA, Instituto Nacional do Semiárido. **Sinopse do censo demográfico para o semiárido brasileiro**. Campina Grande: INSA, 2013.

LARANJEIRA, Raymundo. **Propedêutica do Direito Agrário**. São Paulo: Editora Ltr. 1981

LENZA Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 18. Ed São Paulo: Saraiva, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PRADO JUNIOR, Caio. Clássicos sobre a revolução brasileira/Caio Prado Junior, Florestan Fernandes – 2.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. Levy. **Direito e Ascensão do Capitalismo**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

WIKIPEDIA. Guerra de Canudos. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_de_Canudos>, Acesso em 16 de Maio de 2017.

WIKIQUOTE. **Leonardo Boff**. Disponível em: <http://pt.wikiquote.org/wiki/Leonardo_Boff>. Acesso em 25 de maio de 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**: volume 1 : parte geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ENERGIA EÓLICA E O PROCESSO DE DESTERRITORIALIZAÇÃO E USURPAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS NO LITORAL CEARENSE

Francisco Lindemberg Pereira Alves¹

RESUMO: O presente trabalho busca colocar em evidência os problemas da implantação dos Parques eólicos, no litoral do Estado do Ceará, nos municípios de Trairi e Itapipoca. A perspectiva que abordaremos não é uma crítica setorial aos parques eólicos nem a nenhum outro modelo de produção de energia proveniente de fontes renováveis; nossa reflexão se põe ao lado das comunidades e grupos sociais para fazer acima de tudo uma denúncia contra o modelo desrespeitoso com que tem sido conduzida a implantação destes empreendimentos, que tem atentado contra a sobrevivência social, cultural, econômica e ambiental das comunidades tradicionais e do ecossistema litorâneo. Foi utilizada pesquisa documental como instrumento de aproximação

1 Beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, no Assentamento Córrego dos Tanques, Itapipoca - Ceará; Militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST/Ceará; e Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, na turma Elizabeth Teixeira, fruto da parceria UEFS/ PRONERA .

entre o problema e mecanismos jurídicos que permitissem aos povos atingidos resistir, como forma de fortalecimento de sua auto-organização, e que acima de tudo busquem defender, por meio da luta se necessário, a efetivação de seus direitos positivados, fazendo do Direito não só um instrumento de dominação de classe, mas igualmente um garantidor de princípios e direitos fundamentais.

Palavra Chaves: Energia Eólica. Direitos Fundamentais. Trabalho. Luta social.

INTRODUÇÃO

Ao longo da década de 1990, foram realizados os primeiros estudos a respeito da possibilidade da implantação e exploração dos parques eólicos como unidade de produção de “energia limpa” e geradora de desenvolvimento sustentável. O mecanismo de produção de eletricidade limpa foi amplamente estimulado pelo governo do Estado do Ceará como forma de avançar nos processos de diminuição das emissões de gases provocadores do efeito estufa.

Um estudo foi feito para levantar e analisar a possibilidade de implantação e desenvolvimento de parques eólicos no projeto “Mapeamento Eólico do Estado do Ceará”, que foi possível graças a um Protocolo de Intenções firmado entre a Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE) e a *Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* (GTZ). (FONTENELE e SOUZA, 2004, p. 2).

Com a parceria entre COELCE/Governo do estado do Ceará e GTZ, e a partir dos estudos realizados ao longo de

todo litoral cearense, fica evidenciado o gigantesco potencial da região para a produção de energia renovável com a matriz eólica. Com um vasto território litorâneo, que dispõe de ótimos ventos o ano todo, e com todo o incentivo governamental, o Ceará passa a ser atrativo para a implantação dos parques eólicos que crescem amplamente na primeira década do século XXI. De acordo com (MEIRELES 2008, p. 21), os estudos mais recentes apontam um potencial de geração de energia elétrica superior a 60.000 MW.

O discurso governamental e das empresas investidoras se lastreia em afirmar que a produção de energia elétrica por meio de fontes renováveis, especialmente energia eólica, tem sido importante para o desenvolvimento econômico do Ceará, onde o Estado tem garantia de sua autossuficiência no setor elétrico, além de evitar os riscos de racionamento por conta de intempéries naturais. Além do mais, com a abundância na produção poderá garantir menores preços na tarifa elétrica do Ceará o que pode ser um ótimo atrativo para a implantação de indústrias frutos de investimentos nacionais e internacionais.

É com o discurso do desenvolvimento econômico que grupos empresariais e o governo justificam os maciços volumes de recursos investidos e com fulcro no interesse social atenuam os gigantesco impactos de ordem social, econômica, cultural e ambiental sobre os povos e comunidades tradicionais do litoral cearense.

1. OS ACORDOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OS PARQUES EÓLICOS NO LITORAL DO CEARÁ

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) foi estabelecido pelo Protocolo de Quioto, no qual os países membros comprometem-se a reduzir a emissão de GEE². Desse modo se criam os créditos de carbono, em que os países industrializados investem em projetos de desenvolvimento sustentável em países pobres. Assim, os gigantes da economia mundial mantêm o nível de desenvolvimento industrial e compensam o planeta por meio de financiamentos de projetos que evitam a emissão ou capturam gases de efeito estufa. Com isso são atingidas a metas de redução do GEE, e ao mesmo tempo não se tem estabilização ou diminuição das taxas de lucros, o suposto desenvolvimento econômico.

Basicamente, o MDL ocorrerá da seguinte maneira: Os países desenvolvidos investem nos países em desenvolvimento em projetos para redução dos GEE com baixo custo relativo e recebem créditos pela redução de gases que foi obtida nesses projetos desenvolvidos. Estes créditos obtidos, por sua vez, poderão ser abatidos das metas de redução fixadas pelo Protocolo de Quioto para 2008-2012, evitando assim que suas economias tenham que sofrer cortes. (FONTE-NELE e SOUZA, 2004, p. 7)

A potencialidade em termos de recursos naturais estava posta, faltava o setor atrair investidores. Além dos lucros, outro fator foi decisivo neste processo: as assertivas de

2 Sigla usada no Protocolo de Quioto para designar os Gases de Efeito Estufa.

inclusão da geração de energia por meio das usinas eólicas no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, e consequentemente gerador de créditos de carbono, passíveis de serem transacionados com empresas poluidoras no mundo todo. Como asseveram (FONTENELE e SOUZA, 2004, p. 12): *“Na análise entre a definição de projetos MDL e o projeto eólico do Ceará, pode-se concluir que este último pode ser encaixado no primeiro, estando assim apto a ser objeto de investimento estrangeiro no âmbito do MDL”*.

Desse modo, os parques eólicos poderão ser amplamente financiados pelas empresas e governos internacionais como ações ligadas às reduções de emissões de GEE, com isso o Estado do Ceará torna-se um excelente local para o investimento em produção de energia “limpa”, no entanto queremos ampliar a reflexão em torno da conceituação dada pelas empresas e pelo governo sobre energia limpa e ecologicamente sustentável, autossuficiência energética e redução da tarifa elétrica, por compreender que este é mais um discurso filosófico que tem a tarefa de legitimar os empreendimentos, mas que a real situação aponta inúmeras situações adversas.

Atualmente o processo de construção dos parques eólicos em todo o litoral cearense se massificou e o que se percebe é que a denominação energia “limpa” é apenas um atenuante que esconde dentro do atual modelo de implantação dos parques eólicos os desrespeitos aos direitos fundamentais das populações locais, bem como o desrespeito à legislação ambiental. Mesmo assim as licenças ambientais por parte dos órgãos governamentais competentes são concedidas a todos os empreendimentos; deste modo, mascaram-se os impactos socioambientais ou os ignoram, eximindo o Estado do problema, tornando as comunidades presas fáceis nas mãos das empresas.

Tais impactos ficam evidenciados em um RIMA³, que demonstra a fragilidade do projeto nestes aspectos, e “*divide o impacto do funcionamento do parque eólico sobre a biodiversidade local em dois grandes grupos: a perturbação e a mortalidade*”.

Dessa forma, na fase de operação, as aves, juntamente com os morcegos, constituem as espécies mais afetadas, principalmente pela colisão com os aerogeradores. No que diz respeito à perturbação, esta pode ter diferentes origens: a movimentação de funcionários responsáveis pela manutenção do parque, o incremento da ocupação humana pela criação de novos acessos (perturbação de espécies que utilizam o local para as suas atividades vitais), presença dos aerogeradores e o ruído provocado pelo seu funcionamento. (FREITAS NETO. *et al.* 2011, p. 89)

Neste processo não se leva em consideração a desterritorialização das populações que serão atingidas pelos empreendimentos. Os Estudos de Impactos Ambientais e os Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA são elaborados de forma alheia à comunidade e profissionais extracomunidades buscam a legalidade meramente formal, sem preocupar-se com a realidade local nem com a irreversibilidade de muitos dos impactos socioambientais a que as famílias serão acometidos. Os ganhos econômicos e o “desenvolvimento sustentável” são apontados como justificativa primordial, e a partir desta concepção de desenvolvimento sustentável se estabelece uma linha de justificativas jurídica e filosófica que embasam estes empreendimentos, como demonstram FONTENELE e SOUZA:

3 FREITAS NETO. B. B. *et al.* **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA Central Eólica de Trairi-Ltda.** Fortaleza: Ambiental Consultoria e Projetos Ltda., 2011

Os sistemas eólicos podem ser ou não conectados ao sistema elétrico urbano, de forma que possibilitam geração de eletricidade no interior do estado e contribuem na melhoria da qualidade de vida nos locais mais interioranos, que não possuem acesso a energia elétrica.

Nesse sentido, veem-se inúmeras vantagens da energia eólica para o desenvolvimento da agricultura e consumo humano. A energia eólica permite que o homem do campo encontre atividade na sua região, evitando o êxodo rural, principalmente na estiagem ou entressafra. (FONTENELE e SOUZA, 2004. p. 5).

Deste modo, ficam pouco evidentes os impactos sociais deste processo. Juridicamente justifica-se os impactos ambientais por meio das compensações e do caráter de utilidade pública e do interesse social do empreendimento. Os técnicos apoiam-se nesse discurso para minimizar os efeitos dos impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos para as comunidades.

Nesse sentido, o empreendimento, mesmo sendo responsável por uma gama de impactos ambientais de grandes proporções como a terraplanagem em dunas móveis e fixas, a destruição de áreas de APP⁴, soterramento de córregos e lagoas perenes, destruição do *hábitat* de inúmeras espécies da fauna e da flora que têm este local como indispensável à sua reprodução enquanto espécie, é justificada por uma legislação meramente formal deslocada da realidade. Com isto, o RIMA da Central Eólica de Trairí Ltda., realizado pela empresa Ambiental Consultoria & Projetos Ltda., conclui que “o empreendimento é viável em termos legais, técnico-ambientais

4 APP - Áreas de Preservação Permanente, regulamentada pelo Código Florestal.

e econômicos [...]”, porém negligencia os processos causadores de impactos socioculturais sofridos pelas famílias.

O impacto social é um dos mais perversos, pois afinal trata-se da vida, da herança cultural das famílias, restringindo-se sua locomoção pela área do empreendimento, fato este que causa uma enorme dificuldade à permanência e à reprodução social, política e organizacional, haja vista que os/as pescadores/as, os/as marisqueiros/as que usufruem e retiram da praia seu sustento e têm este espaço como local de trabalho e renda, terão impedida ou restringida sua locomoção por este território.

Em alguns casos, os impactos sociais já estão relacionados com a privatização de extensos trechos do litoral, entre as comunidades litorâneas e a faixa de praia, dificultando ou, até mesmo, impedindo o livre acesso aos sistemas ambientais de usufruto ancestral. (FREITAS, 2012, p. 7)

A realidade observada na prática cotidiana das comunidades atingidas pelas usinas eólicas é bastante distinta do que prevê o EIA/RIMA, que serve de base para a concessão das licenças ambientais, sendo que nos projetos técnicos propagandeia-se que nas áreas do empreendimento as populações locais gozam de livre acesso, sendo que o direito fundamental de ir e vir estará garantido, e que, por isso, a rotina das comunidades não sofrerá alterações. Porém, temos na prática algo totalmente adverso: comunidades têm seu acesso prejudicado aos recursos naturais, antes de uso comum do povo e que tornam-se de uso privado.

Diante de uma realidade posta no mundo, que tem gerado uma grande crise ambiental, mecanismos que evitam a

poluição e a degradação do meio ambiente têm que ser acionados a dar respostas concretas para o problema, e a energia eólica traz mecanismo que pode ser aproveitado no processo de convivência sustentável com o meio ambiente. No entanto, da forma como têm sido os processos de implantação dos parques, desrespeitando as dinâmicas, os ecossistemas e a vida sociocultural das populações do mar, tem-se atenuado um problema a custo da criação de outro, muito mais complexo, que está ligado com a vida das pessoas. Os grandes causadores da catastrófica crise ambiental são os donos do capitalismo. À custa deste problema, recair sobre os povos tradicionais do litoral cearense e dos países ditos do “terceiro mundo” é um desrespeito sem tamanho com estas populações.

Os mecanismos de compensação e redução da emissão de GEE, por meio do MDL, estabelecido pelo Protocolo de Quioto, têm uma contradição, pois não tem se preocupado em repensar o modelo econômico; é simplesmente fazer-se ajustes visando minimizar os impactos, tendo em vista que o modelo econômico não aceita redução dos lucros, o planeta pode até explodir, mas os lucros do capital devem permanecer intactos. Por esta razão não se mostra possível o modelo de conciliação de interesses proposto pelo desenvolvimento sustentável.

O crédito de carbono como medida de redução da poluição é algo fantasioso, baseado em uma epistemologia desviada da realidade: utilizam métodos meramente formalistas para a implantação destes grandes projetos, como foi o caso dos parques eólicos; busca-se a formalidade jurídica apoiada em uma hermenêutica puramente filológica, e com isto cria-se mecanismos que dissuadem a realidade e criam falsos consensos. A crise do modelo desenfreado do desenvolvimento econômico, das grandes empresas e dos países do

centro do capitalismo, tem sido cobrada das comunidades e populações pobres dos países pobres ao redor do mundo.

Pensar o processo de desenvolvimento sustentável em uma sociedade tão desigual como a brasileira requer uma profunda transformação do paradigma desenvolvimentista, pela proteção do meio ambiente e pelo cuidado no trato com grupos sociais vulneráveis, numa busca pela equacionalização da diversidade cultural, da democratização do acesso aos recursos naturais e da distribuição dos riscos da produção industrial. Não resta dúvida que tal modelo não se constrói em um modelo capitalista de produção.

Não há como negar a importância da matriz eólica de geração de energia elétrica. Segundo Meireles (2009), “*a produção de energia eólica é necessária, desde que preserve as funções e serviços desses complexos sistemas naturais que combatem as consequências previstas pelo aquecimento global*”. O que se questiona são as formas como são trabalhadas a implantação dos empreendimentos, sem levar em consideração o povo e os ecossistemas locais.

Poderíamos minimizar os problemas e os conflitos se estas usinas fossem implantadas em locais onde os impactos ambientais e sociais fossem os mínimos possíveis, e desta forma equalizaríamos os benefícios. A região litorânea tem um ecossistema muito frágil, e a grande concentração de comunidades nestes locais torna-os impróprios para este ou qualquer outro tipo de empreendimento que incida sobre o meio ambiente e o meio social destes locais. De acordo com Meireles, uma saída seria:

Existem outros locais com elevado potencial eólico - os tabuleiros litorâneos -, descartados pelo fato de ter-se levado em conta exclusivamente os custos econômicos na decisão de ocupar as dunas. Inexiste um plano regional para definir áreas mais adequadas para esta importante e necessária fonte de energia limpa e renovável. Mais uma vez não foram levados em conta os princípios da precaução, da prevenção, do direito humano fundamental e da manutenção da diversidade de paisagens e da biodiversidade dos ecossistemas costeiros. A indústria da energia limpa está conduzindo um provável apagão das dunas do litoral cearense (MEIRELES, 2009).

Desse modo, necessário se demonstra a fonte energia eólica, porém indispensável é discutir-se: para quê? E para quem? Implantam-se as usinas eólicas, atendendo a que interesses? Não é tolerável que, em nome exclusivamente do lucro, se ignore povos, destruam-se suas tradições, suas relações de trabalho. Porém vivemos em um modelo de produção no qual quem dá as cartas é o capital; o Estado no máximo gerencia os interesses daquele. Desse modo, só resta a estas comunidades a luta e a resistência social.

2. O PROCESSO DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO A PARTIR DA PROBLEMÁTICA DOS PARQUES EÓLICOS NO CEARÁ

O Ceará, por ser o Estado que mais tem recebido investimentos no setor de produção de energia renovável, principalmente na produção de energia eólica, tem recebido o *status* de grande incentivador do desenvolvimento sustentável.

Bilhões têm sido investidos por empresas transnacionais e governos estrangeiros para o crescimento do setor energético proveniente de fontes renováveis. Com isso o litoral cearense tem sido invadido por estas empresas, e direitos constitucionalmente assegurados às populações que tradicionalmente desenvolveram suas atividades econômicas, culturais, e sociais, e que construíram suas vidas tendo este território como centro de referência, estão sendo usurpados. São direitos subjetivos, mas que têm assumido formas coletivas, transindividuais, pela natureza de seu desrespeito.

Não podemos nos prender exclusivamente ao formalismo jurídico proposto pelo positivismo jurídico. É possível que tenhamos como base esta concepção de direito, mas, que o processo hermenêutico com que se interprete este direito possa ser imbuído de materialidade, assentado na realidade concreta. Deste modo, segundo Barcellos e Barroso (2003, p. 27), “*A ideia de uma nova interpretação constitucional liga-se ao desenvolvimento de algumas formas originais de realização da vontade da constituição*”.

Dentro dos processos de evolução dos direitos constitucionais temos o que se chamou na doutrina de “geração ou dimensão” do Direito, em que os direitos de primeira dimensão, segundo Lenza (2016, p. 958) “[...] *marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito*[...]”. Isto marca o início do processo revolucionário da burguesia e garante o individualismo burguês; para os direitos de segunda dimensão, cabe ao Estado a tarefa de corrigir as demasiadas desigualdades sociais causadas pela sua abstenção frente ao processo de exploração do trabalho do operariado pela burguesia, momento marcado pelos direitos e garantias sociais e coletivas.

Os direitos de terceira dimensão surgem como resposta às profundas modificações e preocupações sofridas pela sociedade na atualidade, em face do exacerbado desenvolvimento científico, tecnológico e das conflitantes relações econômicas e sociais que têm se alastrado em toda a sociedade. Esta dimensão do Direito visa a garantir respostas e eficácia às grandes demandas da sociedade, estando ligada a direitos transindividuais, como: a) ambiente ecologicamente equilibrado e b) os recursos naturais sob o domínio da coletividade e c) a propriedade dotada de dever quanto ao cumprimento da função social. Passam a ser, de acordo com esta concepção, direitos concernentes à preservação da humanidade.

Apoiando-se nesta concepção de Direito, em que a coletividade e seus interesses estão no centro do dispositivo jurídico por se tratar de um direito que transcende a subjetividade do indivíduo, a implantação dos empreendimentos eólicos no litoral cearense tem infringido indiscriminadamente estes direitos e princípios fundamentais, como o disposto no art. 1º, III da Constituição Federal (a “dignidade da pessoa humana”), e art. 6º *caput*, “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, [...]*”. (BRASIL, 1988 – grifo nosso).

No tocante aos direitos ambientais das comunidades, os diversos impactos que os empreendimentos causam para os ecossistemas locais afetam frontalmente os preceitos constitucionais contidos no art. 225: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”. (BRASIL, 1988).

Temos claramente assegurados, na magna carta de 1988 e nos ensinamentos doutrinários hegemônicos, direitos que permitem, a estas comunidades, a defesa de sua cultura, sua memória, seu território, seu trabalho, moradia, lazer, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, sendo interpretados sob a ótica hermenêutica, como assim aduzem. Servem de instrumentalização argumentativa jurídica para defesa destas comunidades frente à ofensiva do capital internacional, sob o pretexto do “desenvolvimento sustentável” da região.

Tendo em vista que os preceitos constitucionais são geralmente determinações políticas e principiológicas com margem interpretativa, de acordo com Barcellos e Barroso:

As cláusulas constitucionais, por seu conteúdo aberto, principiológico e extremamente dependente da realidade subjacente, não se prestam ao sentido unívoco e objetivo que certa tradição exegética lhes pretende dar. O relato da norma, muitas vezes, demarca apenas uma moldura dentro da qual se desempenham diferentes possibilidades interpretativas. (BARCELLOS e BARROSO, 2003, p. 28)

Seguindo esta linha de raciocínio, é altamente concebível que seja rediscutido o processo de implantação dos parques eólicos no litoral cearense, e que possam ser respeitados os direitos transindividuais de grupos sociais que tradicionalmente viveram e reproduziram-se nestas regiões. Há de ser levado em consideração que, ao expulsar estas comunidades de seus territórios, teremos infringido princípios constitucionais.

É inconcebível assegurar a dignidade da pessoa humana distanciando estas populações de seu território e de seus

recursos naturais; forçá-los a distanciar-se de sua cultura, sua memória. Qual será sua nova relação com o trabalho? Se o que aprenderam a fazer cotidianamente ao longo de sua vida lhes foi arrancado, que é a sua relação com a pesca, com o extrativismo realizado pelas marisqueiras, o cultivo agrícola, como estes povos se reproduzirão econômica, social e culturalmente tendo seus direitos dilacerados?

Sem ponderamos estas situações, e tendo esta concepção arcaica e conservadora de garantir *status* ao desenvolvimento econômico, estamos condenando sumariamente estas comunidades à destruição, em desrespeito aos princípios e aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Deste modo, o que resta a estas populações é mobilizar-se, a fim de tornar visível a situação e cobrar a efetivação dos preceitos legais estatuídos.

Diante desta realidade e à luz do caso concreto é que deverá dar-se a interpretação adequada do preceito legal, sempre harmonizado com os princípios e os fins. Deste modo, de acordo com Barcellos e Barros (2003), este balizamento a partir da realidade promoverá produção de solução constitucionalmente concebida para o problema a ser resolvido.

Neste contexto deve-se levar em consideração que a forma como estes empreendimentos tem sido implantados tem gerado desequilíbrios ambientais que põem em risco o meio ambiente como Direito transindividual desta e das futuras gerações. Além do mais, a forma como são pensados e implementados estes projetos, sem ouvir as comunidades, sem levar em consideração a realidade, a cultura, desrespeita o princípio de dignidade da pessoa humana; deste modo, a observância e a prática dos direitos sociais e dos princípios constitucionalmente assegurados deverá alicerçar toda e qualquer ação do Estado,

no intuito de preservar os direitos elementares indispensáveis à vida dos povos impactados por estes projetos.

A concepção filosófica de desenvolvimento sustentável, que se presta de justificação a estes empreendimentos, não traz consigo esta tal sustentabilidade, tendo em vista que, assim como afirma Zhouri (2005), o ideário do desenvolvimento sustentável busca supedâneo em uma conciliação de interesses, entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e o respeito aos interesses sociais. Esta formulação capitalista é inócua, muito romântica para permanecer no papel, pois na prática estes interesses são antagônicos e inconciliáveis dentro do modelo capitalista de produção.

A ideia de desenvolvimento econômico sustentável tem como foco o desenvolvimento dos aspectos econômicos, busca exclusiva de bens economicamente apreciáveis. Pode-se concluir que esta construção filosófica é algo meramente mercadológico, de *marketing*; fica explícito que a utilização das dunas para a implantação e operação das usinas estejam relacionada exclusivamente com os indicadores econômicos. Neste contexto, é indispensável que o direito tenha um olhar direcionado aos bens sociais e culturalmente importantes para estas populações.

3. UM RESGATE HISTÓRICO-FILOSÓFICO SOBRE O CONFLITO

Ao rememorarmos a história do Brasil, temos posto um intenso processo de negação de direitos por parte das classes dominantes. Desde os primórdios da colonização no século XVI, a partir da invasão portuguesa, e ao longo de

todo este período têm se configurado processos intensos de conflitos, inicialmente entre os colonizadores e as comunidades tradicionais (indígenas); na atualidade, os colonizadores apresentam-se sob a forma de empresas multinacionais, que igualmente subjagam as populações tradicionais subalternizadas. Este processo tem sido muito intenso no território e nas populações litorânea do Ceará.

Temos um generalizado processo de invasão dos territórios das comunidades de pescadores, indígenas que resistiram a todo processo histórico de negação e até contra direitos e, diante de toda esta resistência, criaram um modo de vida, de celebração da cultura e de transmissão da memória de seus ancestrais, o que na atualidade confronta-se diretamente com a perspectiva trazida pelos parques eólicos, assentada diretamente no viés econômico.

Para que se viabilize socialmente a implantação dos empreendimentos eólicos, é indispensável que se propague uma desvalorização ética do que estes povos construíram como essencial a reprodução da vida de seus iguais, cria-se necessidades supérfluas, discursos demagógicos de desenvolvimento econômico, de geração de emprego. Esta nova espécie de colonizadores se utilizam do mesmo método que seus antecessores que, em 1500, desembarcaram neste território, onde por meio do dar as bugigangas aos índios lhes roubavam suas riquezas e, posteriormente lhe escravizaram e por fim lhes exterminaram, por meio da propagação de doenças e pestes que traziam consigo, e até mesmo pela força bruta da guerra (RIBEIRO, 2006, p. 42).

O discurso é muito parecido, as promessas iniciais muito encantadoras, mas que buscam apenas persuadir estas populações, e assim como os indígenas do século XVI,

muitos destes povos são obrigados a fugir de seus territórios, largar ao esquecimento sua memória. Muitas destas comunidades estavam livres de muitas mazelas sociais que afligem a dita “civilização”, porém a chegada destes empreendimentos dotados de concepções economicistas, contaminadas com a praga social do individualismo, do lucro a qualquer custo, do desrespeito à natureza e às pessoas, destroem os laços de coletividade, de solidariedade e união que há entre os membros destas comunidades.

Uma das queixas mais ferrenhas das comunidades é a de que a promessa de emprego não se efetiva. De acordo com Freitas (2012, p. 10): *“A comunidade se sente enganada pelas empresas eólicas, que chegaram prometendo empregos, uma vida melhor, e acabaram comprando as terras de moradores por preços muito baixos, trazendo mão de obra de outros estados, até mesmo de outros países [...]”*

No início do processo colonizador do Brasil, os índios para os lusitanos *“eram também os provedores de suas alegrias, sobretudo as mulheres, de sexo bom de fornicar, de braço bom de trabalhar, de ventre fecundo para preñar”*. (RIBEIRO, 2006, p. 43). Diante da situação em que centenas de trabalhadores vindos de outras cercanias, surgem também grandes e complexos problemas sociais, *“como a prostituição, dando origem como é conhecido aos filhos do vento”*. (FREITAS, 2012, p. 10).

Os “filhos do vento”⁵, expressão criada pelas comunidades para ilustrar o problema que acometeu jovens e

5 “Os filhos do vento”, de acordo com os moradores, refere-se as crianças nascidas dos relacionamentos entre adolescentes e jovens das comunidades em que estão sendo implantados empreendimentos de usinas eólicas, com funcionários das empresas que, na maioria das vezes, são casados, e após a realização dos trabalhos, principalmente na implantação dos parques, deixam mães e filhos/as sem qualquer assistência.

adolescentes das comunidades, que envolveram-se com os funcionários das empresas sendo que estes após o término das obras ou depois de algum tempo são transferidos de um local para outro e, com isto, ficam estas jovens com filhos pequenos, tendo baixa escolaridade, sem oportunidades de emprego, tendo que ser sustentadas juntamente com o filho pelos pais e familiares, provocando uma ruptura entre o presente e o futuro desta juventude, que ainda tem sido bombardeada pela drogas, pela violência.

4. O LITORAL CEARENSE, UM ATRATIVO AO INVESTIMENTO ECONÔMICO

O litoral cearense nas últimas décadas tem se tornado um forte atrativo aos investimentos do capital estrangeiro, combinado com as forças políticas e econômicas locais. Estes investimentos têm se direcionado à aquisição das pequenas e médias propriedades onde vivem as famílias tradicionais, camponesas, indígenas, pescadores, que têm seu processo de reprodução como seres humanos neste território; aí está a memória cultural e histórica de seus ancestrais, que viveram toda sua vida nestes locais.

A chegada destes investimentos desrespeita os direitos básicos destes povos, sendo a mola propulsora de um intenso processo enfrentamento entre as famílias e as empresas representantes do poder econômico e até mesmo do Estado, gerando um processo de violência e criminalização social, política, cultural e em muitos casos judicial no campo.

Nesta dada circunstância, Mascaro (2002), ao discorrer acerca da concepção política e filosófica de Marx e de seus

ensinamentos, aponta que o Estado surge do antagonismo inconciliável das classes sociais, com a tarefa de amortecer o choque social, e garantir estabilidade política, jurídica e econômica à burguesia. Deste modo evidencia-se o real papel do Estado na viabilização jurídica, política e econômica destes empreendimentos.

Mascaro (2002) ainda segue: *“Ao mesmo tempo em que o Estado nasce das contradições da vida social, em função das relações de produção que tomam determinado grau de desenvolvimento, o Estado não é pacificação desta sociedade e destas relações produtivas”*. Deste modo, o Estado, bem como todo seu aparato jurídico e repressor (militar), são armas a serviço das classes dominantes e a intervenção estatal na realidade concreta dos conflitos socioambientais demonstram isso, ou seja, a existência destas comunidades só é possível pela luta cotidiana que travam contra este modelo.

Por isso, é perceptível na realidade prática destas comunidades que por mais que se tenha conquistado direitos sociais arrancados pela força e organização da classe trabalhadora, a efetivação destes direitos está intimamente ligada à capacidade das comunidades defenderem e lutarem por sua efetivação. Como trata Ihering (2005), que apesar de sua posição naturalista, culturalista – fortemente influenciado pela escola realista –, apontou em sua celebre obra *“A luta pelo direito”* que a força e energia que os povos dedicam à defesa de seu direito estão diretamente relacionadas com o trabalho e o esforço dedicado em sua construção.

Nesta concepção, os grupos e comunidades tradicionais impactados pelos empreendimentos eólicos se utilizam da luta para efetivação de direitos socioterritoriais, apropriando-se da luta, da reelaboração étnica e social de um instru-

mento político e organizativo. Desse modo, a conquista do Direito é fruto de uma práxis materialista dialética em que a luta incansável dos indivíduos para compreenderem a realidade concreta em que estão imersos pode agir sobre ela de forma consciente a fim de transformá-la.

Diante da realidade concreta torna-se indispensável a análise da questão sob as evidências de elementos fáticos da realidade em que a filosofia idealista do Direito, inscrita sob a égide da imaterialidade das normas jurídicas, não tem eficácia ao propor resolubilidade socialmente referenciada a esta realidade, pois o problema está ligado a seres que se (re)fazem a partir das relações sociais e da realidade prática. Por isso necessitam de novas concepções hermenêuticas para que lhes auxilie neste processo, que não se restrinjam a interpretar as letras das leis, mas que estas sejam interpretadas à luz da realidade material destes povos.

5. OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E TERRITORIAIS E O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS POVOS IMPACTADOS PELOS GRANDES PROJETOS.

A ação dos grandes grupos empresariais ligados às Usinas eólicas no litoral oeste cearense apropriam-se de todos os meios e recursos políticos e jurídicos para viabilizarem seus empreendimentos, principalmente com a cooptação de lideranças e moradores das comunidades impactadas, com a promessa de geração de emprego. Com isso, “[...] **o poder econômico e político podem ‘comprar a identidade’**”. (MEIRELES e MARQUES, 2004, p. 82, grifo nosso),

fazendo com que neguem sua identidade , sua cultura para apoiar estes grandes projetos. É neste contexto de “identidades compradas” que muitos moradores, das próprias comunidades impactadas, se colocam contra seus pares para defender o empreendimento. Essa realidade se apresenta como marca dos grandes projetos do capital: dividir para enfraquecer e dominar.

Já contra aqueles que irressignam-se aos interesses dos empreendimentos, o mecanismo usado é a criminalização das lutas e dos lutadores que ousam enfrentar os interesse destes grupos. Inúmeras queixas policiais são registradas, dando conta de crimes contra o patrimônio, como esbulho possessório. A força policial estatal é usada recorrentemente nos despejos forçados em razão de liminares possessórias; muitas lideranças políticas das comunidades têm respondido processos judiciais por supostos crimes que estão intimamente ligados às ações de resistência, todas estas ações estatais de pressão sobre os povos e grupos impactados pelos grandes empreendimentos na zona costeira coadunam com o modelo penal criminalizador dos grupos subalternizados e de suas ações e pautas de luta.

Nosso sistema penal cria estereótipos sociais em que determinados grupos sociais tendem a sofrer a fúria do direito penal como medida de contenção e assepsia social. Segundo Zaffaroni e Pierangelli (2011), a maior parte dos que são enquadrados como delinquentes pertence às classes sociais subalternizadas, o que deixa bastante evidente a importância do direito penal na estabilização das relações sociais e da manutenção do *status quo* vigente.

Este modelo de desenvolvimento tem sido fortemente ameaçador ao modo de vida das comunidades atingidas, e

estas populações têm resistido bravamente a esta invasão, o que os tem levado a construir formas de fortalecimento social, político e organizativo entre as diversas comunidades e populações do litoral do Estado do Ceará, fortalecendo a resistência por meio da unidade popular.

No entanto a resistência tem gerado inúmeros processos de criminalização, por meio de ações judiciais possessórias, que acabam quase em sua totalidade em reintegrações de posse violentas, com uso indiscriminado da força policial em operações violentíssimas a fim de cumprir sua tarefa de proteção do sistema burguês de desenvolvimento.

Assentando-se sobre a teoria de que “*o fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta*”, (IHERING, 2005, p. 30), nos mostra que as movimentações político-organizativas que os povos atingidos pelos empreendimentos eólicos desenvolvem a fim de defenderem sua história, seus recursos naturais, sua fonte de trabalho e de renda é muito legítima, ainda mais pensando pelo viés de que “*todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito de um indivíduo só se afirma por uma disposição ininterrupta para a luta*”, como bem afirma este mesmo autor.

Quando se estabelecem as normas penais e os grupos que compõem o centro do poder se apropriam destas leis a fim de impor a manutenção do *status quo* econômico, político e cultural, fica bem claro como as leis penais agem sobre grupos marginalizados com a tarefa exclusiva de anestesiar qualquer forma de resistência e de superação dos latentes problemas e do antagonismo inconciliável que há entre estes grupos sociais. Com isso, a solução punitiva para estes casos surge como uma possibilidade de viabilização da hegemonia de um grupo detentor do poder - político,

econômico e cultural - sobre grupos subalternizados e consequentemente marginalizados pelo sistema.

“Nestas condições, tem-se total impressão de que o ‘delito’ é uma construção destinada a cumprir certa função sobre algumas pessoas e acerca de outras, e não uma realidade social individualizável” (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2011, p. 62). Com isso aclara-se a grande questão posta pelos detentores da hegemonia, a respeito do enrijecimento das normas penais como forma de garantir a segurança de seu modelo de desenvolvimento.

A defesa e efetivação dos direitos sociais adquiridos historicamente vem sempre acompanhada de muitas lutas, pois estes desafiam a hegemonia das classes ou grupos que detêm o poder. É por esta razão que as queixas policiais e os processos criminais contra lideranças e moradores das comunidades impactadas apresentam-se como mecanismo eficaz para o controle social. Nesse sentido, os empreendimentos, sempre respaldados pelos poderes públicos, coadunam-se no modelo burguês de propriedade que desconhece a realidade social e vislumbra apenas o direito positivado

Nesta concepção, as ações possessórias, na sua grande maioria com liminares concedidas “*inaudita altera pars*”⁶, vem sempre acompanhada de investigação criminal e em vários casos indiciamento e processo criminal. O direito penal passa a assumir papel importantíssimo para pôr freio na gana dos grupos marginalizados que buscam minimizar o fosso das desigualdades que se interpõem entre as classes.

6 Termo latino que significa “sem a escuta da outra parte”.

Por essa razão, a luta é criminalizada pelo direito penal, por alegar-se uma violação de um bem juridicamente tutelado, no caso a propriedade privada, frente ao interesse e a busca por efetivação de direitos que estão dispostos constitucionalmente, como é o caso do disposto na art. 1º, III da Constituição brasileira, que trata do princípio da dignidade da pessoa humana, um princípio constitucional que necessita de uma conduta social ativa para que se efetive. Desse modo, inúmeros outros preceitos normativos necessitam da mobilização social como única forma de efetivarem-se.

Destarte, o caso concreto do qual tenho discorrido reúne uma articulação de forças sociais, econômicas, políticas, jurídicas (inclusive direito criminal) e culturais para a efetivação dos empreendimentos. Combinam-se ações que vão da manipulação ideológica até a violência estatal e privada. Neste caso, para que seja compensada a fragilidade do discurso das classes hegemônicas, busca-se a partir da manipulação ideológica estabelecer o controle social. Quando este não é eficaz, recorre-se à criminalização dos indivíduos e até à violência.

Para proteger os grupos que se encontram no centro do sistema político e econômico, o direito penal seleciona “[...] grupos de pessoas dos setores mais humildes e marginalizados, os criminaliza e os mostra ao resto dos setores marginalizados como limite de seu espaço social” (ZAFFARONI & PIERANGELI, 2011, p. 75). Desse modo, por conta da seletividade do sistema penal, este parece incidir mais sobre as qualidades pessoais do indivíduo do que sobre suas ações. Para ZAFFARONI, o direito penal na realidade busca criminalizar mais o indivíduo e seu grupo social do que sua ação; com isto fica escancarado que a função do direito, em especial o penal, é

garantir a manutenção do *status quo* dominante e a criminalização das classes sociais marginalizadas.

O que percebemos na prática jurídica cotidiana é que os preceitos normativos flexibilizam-se ante os interesses do poder político e econômico, ao mesmo tempo em que se embrutece, frente às lutas protagonizadas pelos povos com o intuito de preservar e efetivar direitos que lhes beneficiem. Temos que promover o questionamento e a crítica, para que leve o direito penal a tornar-se um instrumento de integração e não de marginalização.

Com isto, é de grande valia o ensinamento de ZAFFARONI, quando aponta como saída que o direito penal possa ser um instrumento de diminuição dos níveis de marginalização, dos setores sociais historicamente excluídos, por meio de uma integração comunitária, e que, desse modo, possa sanear essa aberração que são as injustiças sociais. Sem esse fosso social, o direito penal seria cada vez menos necessário, pois já não haveria tantas desigualdades para que este resguardasse, nem tantos grupos para marginalizar e evitar que se aspire a efetivação de direitos, pois estes já estariam efetivados.

Por isso, tem que ser repensada a forma autoritária com que estes empreendimentos são implantados, uma vez que estes agem à sombra do poder público, inclusive o judicial, que criminaliza as lutas e as pautas políticas dos grupos e comunidades impactadas pelas usinas eólicas, pondo em xeque os direitos sociais, ambientais e culturais das populações litorâneas do estado do Ceará, pois estes povos têm subjetividade, sonhos, memória, história, relações sociais e de trabalho que necessitam ser respeitados.

CONCLUSÃO

O direito não poderá ser simplesmente um processo de amortecimento dos choques sociais, mas terá de mostrar eficácia na resolução dos passivos, tendo o ser humano como foco e destinatário da norma e que este não possa ser um privilégio do modelo burguês de dominação econômica e política do poder. Cabe unicamente aos povos, organizados em torno de ideais comuns socialmente referenciados, promover através da luta a quebra de paradigmas, apontando um novo rumo para o processo de desenvolvimento da humanidade, no qual a produção econômica enxergue em primeiro lugar os povos e o meio ambiente ao invés do lucro.

Por esta razão, todo e qualquer direito, para que possa efetivar-se independente de ser de um indivíduo ou de um grupo social, necessita de uma disposição permanente à luta, pois só assim, além de assegurado positivamente no ordenamento jurídico, os povos o farão também na realidade prática da vida concreta dos indivíduos. Que o direito possa se desencastelar, sair do mundo perfeito, sentir o drama da realidade, e com isso possa agir sobre ela com intuito de transformá-la.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R; BARCELLOS, A.P. *O começo da historia a nova hermenêutica constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*. In: **Revista da EMERJ**, v. 6. n° 23, 2003. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf, Acesso em: 22/02/2018.

FONTENELE, Raimundo Eduardo Silveira; SOUZA, Sylvia Daltro de. *A energia eólica do Ceará e o mecanismo de desenvolvimento limpo do protocolo de Quioto*. In: **XLII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural**. 2004. p. 1-14. Disponível em: < <http://www.sober.org.br/palestra/12/05P307.pdf> > Acesso em: 30/07/2014.

FREITAS, Roberta Jéssica Nascimento. *Energia Eólica: Os conflitos socioambientais gerados pela implantação dos parques eólicos no litoral do Ceará*. In: **Encontro Nacional da ANPPAS**, v. 6, p. 01-08, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9e886e4b377efe99>, Acesso em: 22/02/2018.

FREITAS NETO. B. B. *et al.* **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA Central Eólica de Trairi Ltda**. Fortaleza, 2011, Disponível em: <http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/06/RIMA_Trairi_PDF.pdf > Acesso em: 30/07/2014.

IHENRIG, R.V. **A luta pelo direito**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18ª ed. rev., atual. e ampl- São Paulo: Saraiva, 2014.

MASCARO, A. L. **Introdução a filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELES, A. J. de A. **Impactos ambientais em áreas de preservação permanente (APP'S) promovidos no campo de dunas da Taíba pela usina eólica Taíba Albatroz**

– **Bons Ventos Geradora de Energia S/A.** Parecer Técnico, Fortaleza, 2008. Disponível em: http://wp2.oktiva.com.br/portaldomar-bd/files/2010/08/MPF_CE_usina_eolica_TAI-BA.pdf > Acesso em: 30/07/2014.

_____. **Usina devoradora das dunas.** Jornal O Povo, Fortaleza, Ce, 30 /09/2009, Opinião. Disponível em: <<http://quilombodocumbe.blogspot.com.br/2009/10/>>, Acesso em: 22/02/2018.

MEIRELES, A. J. A; MARQUES, M. **Parecer Técnico: Estudos e levantamentos ambientais, antropológicos e arqueológicos na Terra Indígena Tremembé de São José e Buriti, município de Itapipoca/CE.** Fortaleza Missão Tremembé, Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará, dez. 2004. p. 1-98. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbXleGVtcGxvc3JjfGd4OmY5N2FjZjBlMDE3YzQ3MA>, Acesso em: 08/09/2017. p. 217 – 228.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006

ZAFFARONI, R. E; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, 9º ed. rev. e atual.- São Paulo: RT, 2011.

ZHOURI, A. *et al.* **Introdução: Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais.** In : ZHOURI, A. *et alli.* (orgs.). **A Insustentável Leveza da Política Ambiental: Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.



VIOLÊNCIA



ESTUDO DE CASO: A FEDERALIZAÇÃO DO ASSASSINATO DE MANOEL MATTOS

Ronaldo Fernandes¹

“As nossas lágrimas de hoje, o nosso sofrimento de hoje, servirão de combustível para as futuras vitórias”. **Manoel Mattos**

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os diversos aspectos jurídicos relacionados à federalização do processo criminal referente ao assassinato de Manoel Mattos. Trata-se do primeiro Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) no Brasil.

O Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) surge com a Emenda Constitucional 45/2004, conhecida como a *Reforma do Poder Judiciário*, possibilitando sua aplicação em casos de graves violações de direitos humanos. A função deste mecanismo é deslocar a competência para investigar e julgar crimes das autoridades locais para as autoridades da esfera federal, garantindo maior isenção.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS; Militante do Movimento das Comunidades Populares – MCP; Coordenador Geral do Centro Regional de Formação, Educação e Cultura Popular – CREFEP.

Na minha adolescência, conheci Manoel Bezerra de Mattos Neto, o “MM”, o advogado do povo, a tribuna da verdade, o prego batido e ponta virada. Era assim que os populares o conheciam. Manoel Mattos dedicou-se ao enfrentamento das injustiças, lutando pelo fim da impunidade na divisa entre os estados de Pernambuco e da Paraíba. Com coragem e determinação, MM enfrentou o crime organizado (tráfico de drogas, tráfico de armas, roubos de cargas, máfia do combustível, máfia dos medicamentos, lavagem de dinheiro e proteção de políticos corruptos). Manoel Mattos levou ao conhecimento do Brasil e de organismos internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e Organização das Nações Unidas (ONU), as situações que amedrontavam as pessoas nesses estados e fez do direito e da política fortes instrumentos de luta contra a opressão, atuando na defesa de trabalhadores rurais, desempregados e das pessoas menos favorecidas.

Manoel Mattos nasceu em 31 de maio de 1968, no município Itambé (PE). Era advogado, formado pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), integrava a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco (OAB/PE), vice-Presidente estadual do Partido dos Trabalhadores (PT) e foi o vereador mais votado da história daquele município. Dedicou grande parte da sua vida à luta contra o poder dos grupos de extermínio, sempre alertando as autoridades e companheiros sobre os riscos que corria e sobre a necessidade de ter a proteção garantida pelo Estado. Manoel Mattos foi executado no dia 24 de janeiro de 2009, aos 40 anos, no município de Pitimbu, no estado da Paraíba, próximo à divisa com Pernambuco.

A federalização deste caso traz ao debate crimes praticados por políticos, magistrados, delegados e outros agentes públicos, que utilizam o Estado para dominar regiões e praticar a barbárie sem serem responsabilizados. Para a realização deste trabalho procurei reunir informações através de entrevistas com pessoas² próximas a Manoel Mattos, visitas ao Centro de Cidadania e Direitos Humanos Manoel Mattos (CCDHMM)³, acesso ao *site* Justiça Global⁴, pesquisa no *blog* Dignitatis⁵, bem como acesso ao processo de desaforamento e ao documentário Artigo X⁶. Além de reportagens, imagens e vídeos também disponibilizados na *internet*. O processo corre em segredo de justiça em decorrência de decisão judicial, por conter documentos sigilosos.

-
- 2 Alcione Almeida de Lima (viúva de Manoel Mattos, atual vice-prefeita de Itambé); Manoella Mattos (filha de Manoel Mattos, na época, estudante de direito); Manoela Ângelo (Advogada do CCDHMM).
 - 3 O Centro de Cidadania e Direitos Humanos Manoel Mattos, nasceu em 22 de março de 2009, advindo do desejo de continuar a luta do advogado das causas populares Manoel Bezerra de Mattos Neto. O CCDHMM oferece atendimento jurídico gratuito em todas as searas do direito, excluindo apenas a parte criminal. São cerca de 50 processos em andamento, fora as causas já concluídas e as novas demandas. Também, distribuem leite, que é fornecido pela CONAB (PE), que beneficia cerca de cem famílias.
 - 4 A *Justiça Global* é uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia.
 - 5 A DIGNITATIS é uma organização sem fins lucrativos que presta assessoria técnica popular, tem entre seus objetivos prestar assessoria técnica popular aos movimentos sociais que atuam no campo e na cidade, assim como facilitar e articular atividades de formação na área de direitos humanos e cidadania.
 - 6 Documentário produzido como Trabalho de Conclusão de Curso por Anderson Kleiton, Jailma Barbosa e Ricardo Dutra, para a obtenção de título de bacharel em Comunicação Social - Jornalismo.

Pretende-se com o estudo deste caso, possibilitar a identificação e a compreensão de questões complexas e relevantes para o mundo do Direito. Aponta também para a ineficiência do Estado na aplicabilidade das leis. Para tanto, pretende-se relacionar as mais variadas áreas do direito numa perspectiva interdisciplinar, esboçando um diálogo entre teoria e prática, o que torna um grande desafio sua concretização.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. O QUE É O IDC?

O IDC surgiu com a Emenda Constitucional 45/2004. Trata-se de um mecanismo político-jurídico, de natureza processual, que é destinado a assegurar a efetividade do poder de julgar em casos de crimes contra os direitos humanos, previstos nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Prevê a Constituição Federal (CF)1998 que:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

[...]

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

[...]

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

O primeiro pedido de IDC foi feito em 2005, no caso da religiosa Dorothy Mae Stang. A missionária foi assassinada em 12 de fevereiro de 2005, no município de Anapu, no sudoeste do estado do Pará (PA). Dorothy participava ativamente da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e acompanhava a luta de camponeses na região de influência da rodovia Transamazônica. Uma das suas principais frentes de luta era a implantação do Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança, uma área de cerca de 26 mil hectares na qual a religiosa foi assassinada. Após o homicídio, a terceira sessão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) recebeu o pedido de IDC e julgou a solicitação improcedente.

O IDC para a Justiça Federal fundamenta-se em três pressupostos fundamentais: 1. A existência de grave violação aos direitos humanos; 2. O risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento das obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; 3. A incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. Esse foi o entendimento expressado no IDC 01/PA - 2005/0029378-4, perante a terceira sessão do STJ, em 10 de outubro de 2005, pelo Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (PICORELLI, 2009).

2.1 CASO MANOEL MATTOS: CONTEXTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS

A Zona da Mata é uma faixa litorânea do Nordeste brasileiro, que engloba o litoral pernambucano, onde não há seca e as terras são férteis. Foi dali que os europeus (portugueses, holandeses) retiraram o pau-brasil e implantaram o monocul-

tivo da cana de açúcar. Além de destruir a Mata Atlântica, os invasores massacraram os povos indígenas que ali habitavam.

Nessa região se produz açúcar há quase cinco séculos. Parte desse tempo, mais de 300 anos, sob o regime de escravidão, que ainda é uma realidade presente nos dias atuais. Já a produção de álcool em larga escala é recente (século XX) e fruto de incentivos governamentais. No passado, o número de trabalhadores durante a safra era muito maior. Na década de 1980, havia 250 mil trabalhadores, uma grande parte clandestinos. Hoje, durante a safra, as usinas empregam apenas 30 mil trabalhadores, isso se deve principalmente à falência de algumas usinas e à invasão tecnológica no campo. Na safra 2010/2011, a produção de cana em Pernambuco alcançou 17,9 milhões de toneladas, deixando Pernambuco em 5º lugar no ranking dos estados brasileiros produtores de cana de açúcar. Porém, essa posição não se reverte em qualidade de vida para os trabalhadores canavieiros.

A terra natal de MM, Itambé, é um município histórico da Zona da Mata, formado pela sede e pelos distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec. A origem do nome é indígena e significa “pedra afiada” ou “pedra amolada”. As terras hoje englobadas na área de Itambé eram habitadas pelos índios Cariri. Não se conhece, com precisão, a data das primeiras incursões de não-índios nem da radicação dos primeiros não-índios na área. Sabe-se, entretanto, que, nos fins do século XVI, começaram a chegar os primeiros portugueses e de mazombos⁷. Itambé virou município autônomo em 20 de maio de 1867, desmembrado de Goiana e Nazaré (hoje Nazaré da Mata). Foi em Itambé também que nasceu a maçonaria brasileira.

7 Assim eram chamados os filhos de portugueses nascidos no Brasil.

Hoje, o município tem uma população estimada em 35.398 habitantes, sendo que 5.974 vivem na zona rural e 29.424 na zona urbana, e é um dos municípios do Brasil onde mais se concentra a pobreza. A renda *per capita* mensal da cidade é de R\$271,00 (duzentos e setenta e um reais), ocupa atualmente a posição 4305 entre o total de 5570 municípios do território nacional (IBGE, 2015). O desemprego é generalizado. Apenas duas usinas de açúcar oferecem trabalho temporário durante os seis meses da safra. Cresceu enormemente o número de biscateiros⁸. Uma parte da população vive de pequenos negócios na feira livre ou em casa. A extrema pobreza salta aos olhos; algumas pessoas chegam a pedir “esmola” para sobreviver e muitas passam fome. De cada 100 famílias, apenas 45 têm casa própria. Muitos idosos não conseguem se aposentar, e os que conseguem acabam se endividando junto aos bancos. O que garante a sobrevivência de muitas famílias são os programas assistenciais dos governos estadual (chapéu de palha) e federal (bolsa família, bolsa escola, etc.).

No município, não existem projetos de assentamento. Também dispõe de pouca área para produção de alimentos. A maior parte dos alimentos agrícolas que abastece a cidade vem da Central Estadual de Abastecimento (Ceasa). Com o êxodo rural, a cidade cresce desordenadamente.

Para assistência à saúde, existe apenas a unidade do Programa de Saúde da Família (PSF), que atende a população carente com muita precariedade. Casos de emergência são levados para municípios vizinhos (Goiana, Timbaúba e Pedras de Fogo) e os mais graves para João Pessoa e Recife.

8 Pessoa que vivem de bicos, de trabalhos manuais pequenos e ocasionais.

A falta de saneamento básico é uma das principais causas dos problemas de saúde. O sistema de abastecimento d'água também é limitado, chegando às torneiras das residências no máximo duas vezes por semana. Com a educação a situação não é diferente: a má qualidade do ensino é reflexo do sucateamento das instituições de ensino.

Quanto ao nível de mobilização e organização do povo, tem pouca expressão. A repressão sempre foi muito forte e deixou marcas, dificultando a participação das pessoas. As lideranças que surgem no meio do povo são reprimidas ou cooptadas pelos ricos da cidade. Aqui ainda reina o coronelismo. A política partidária é dominada por duas famílias: “Carrazonne” e “Ribeiro”, que se revezam no poder.

O consumo de drogas e a violência atingem números alarmantes. É impressionante o índice de suicídios, em sua maioria, de adolescentes, exatamente por falta de perspectivas de futuro. Em 2008, foram 23 pessoas que deram fim a própria vida.

Quando o assunto é segurança pública, o município dispõe apenas de cinco polícias. São crescentes os casos de roubos, assaltos, tráfico de drogas e assassinatos. A população convive com o medo e a insegurança. O município de Itambé se caracteriza, também, por estar numa região de fronteira, vizinho ao município de Pedras de Fogo (PB).

Essa região é marcada pelas ações de grupos de extermínios, conhecida como a “fronteira do medo”. Existem denúncias de envolvimento de agentes do Estado (policiais militares, civil, delegados, promotor, juiz). Os menos favorecidos, além de sofrerem com a exclusão social, sofrem violência física praticada, muitas vezes, pela ação dos grupos de extermínio, que prendem, julgam e executam à margem da

legalidade. Essas ações criminosas são financiadas por comerciantes, políticos e moradores que gozam de certa condição social, que, frente ao crescimento da violência e ineficiência do sistema público de segurança, escolhem como solução do seu problema a chamada “faxina social” da área, que se consuma com a execução sumária.

2.2 A ATUAÇÃO DE MANOEL MATTOS, A INCAPACIDADE DO ESTADO E A EXECUÇÃO.

Manoel era um advogado trabalhista, militava nessa área junto aos trabalhadores rurais e sindicatos. A grande queixa dos trabalhadores era de violação de seus direitos. Em diversos casos defendidos por ele, quando o juiz sentenciava a indenização trabalhista, alguns dos seus clientes eram mortos. Era muito mais barato pagar um pistoleiro para matar, do que pagar a indenização ao trabalhador. Assim, Manoel passou a lidar com crimes de mando, estudando esses crimes (como aconteciam, quem matava, inquérito policial, exigia investigações do caso) e, como advogado, assumindo essas causas em função inclusive das famílias, que queriam uma resposta por parte do Estado.

Nas eleições municipais de 2000, Manoel Mattos lançou-se candidato a vereador, com um discurso combativo e uma prática coerente especialmente em relação a esses crimes, sendo eleito com uma votação histórica. Como vereador, ele passou a fazer um trabalho de investigação e fiscalização da administração pública local: uma oligarquia de mais de 25 anos. Concomitantemente, outras pessoas começaram a procurá-lo para que as auxiliasse no chamado “mata-mata”. Uma ação

de matança praticada pelos chamados “justiceiros” que, indo além de um grupo de extermínio, possuíam características de uma organização criminosa com vários tentáculos. Nessa época, surgiram as primeiras ameaças ao advogado (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2005, p. 56).

Durante alguns anos, Manoel Matos desenvolveu um trabalho em parceria com a promotora do Ministério Público Estadual (MPE), na comarca de Itambé, Rosimery Souto Maior de Almeida, mapeando e documentando a ação dos grupos de extermínio naquela região. Ele desenvolveu esse trabalho como um compromisso pessoal, aceitando todos os riscos e vulnerabilidades da empreitada. Ele dizia: “se eu sair de lá quem vai proteger dona Maria? Quem vai proteger seu José? Meu papel é ali, não tenho como voltar mais”. Com esse trabalho, ficou claro para ele o apodrecimento do aparelho policial.

Anteriormente ao trabalho de mapeamento e documentação da ação desses grupos o advogado não compreendia o motivo de as autoridades não se empenharem na apuração de fatos tão gritantes. A omissão do Estado estarrecia Manoel Matos. Enviou inúmeros ofícios e dossiês a órgãos estatais, inclusive a diversas autoridades federais, meios de imprensa e organizações da sociedade civil. Entre os destinatários estavam o então Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da República José Gregori, e o Procurador Geral da República, Geraldo Brindeiro.

Entretanto, nenhuma providência foi tomada. Diante da inércia das autoridades frente ao volume de denúncias, a Justiça Global, após uma visita na região em 2002, acionou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. O organismo internacional acatou o pedido de medidas cautelares e recomendou que o Estado brasileiro empreendesse

um trabalho de investigação efetivo sobre os casos e garantiu a proteção da vida de Manoel Mattos, da promotora Rosimery Almeida e de um ex-pistoleiro que colaborou com as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Em fevereiro de 2003, as denúncias sobre grupos de extermínio foram tema de uma audiência na sede da OEA, em Washington, nos Estados Unidos. Em setembro, uma articulação entre Manoel Mattos, a promotora Rosimery Almeida e organizações da sociedade civil possibilitou a visita à região da paquistanesa Asma Jahangir, relatora especial da ONU para execuções sumárias. Em audiência pública, realizada no salão comunitário da Igreja Católica em Itambé, ela ouviu depoimentos de familiares que tiveram parentes assassinados. Ela conversou também, sob sigilo, com o agricultor Flávio Manoel da Silva (BRASIL, Comissão Parlamentar de Inquérito, 2005).

Oito meses antes, o agricultor de 23 anos já havia testemunhado à comitiva da Assembleia Legislativa da Paraíba, no inquérito que investigava a ação dos chamados justiceiros nos municípios de Itambé e Pedras de Fogo. Até aquela época, Flávio era a única pessoa que havia sobrevivido a uma investida do grupo de extermínio. Quatro dias depois da audiência com a relatora da ONU, Flávio Silva foi executado a tiros por pistoleiros (BRASIL, Comissão Parlamentar de Inquérito, 2005).

Com o crescente número de ameaças de morte, Manoel Mattos passou a receber, em 2003, proteção de agentes da Polícia Federal (PF). Porém, a proteção limitava a atuação política do advogado, que como vereador, precisava, entre outras coisas, visitar áreas rurais e bairros periféricos do município. A proteção deveria lhe assegurar a vida, a liberdade e a segu-

rança pessoal, conforme dispõe o artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Passados pouco mais de dois anos, a medida cautelar de segurança foi retirada. Segundo Giovanni Santoro, Assessor de Comunicação da Polícia Federal em Pernambuco, o motivo que levou a Polícia Federal a deixar de fazer a segurança de Manoel Mattos, foi que o político estava desrespeitando as normas básicas de segurança e colocando em risco a sua vida e a dos agentes.

No fim da noite de 24 de janeiro de 2009, na praia de Azul, na cidade de Pitimbu, no litoral sul da Paraíba, quando estava veraneando com amigos, as ameaças se cumpriram. Dois homens encapuzados invadiram a residência e renderam as nove pessoas que estavam na varanda. O advogado foi levado para o quintal e executado com dois tiros de espingarda calibre 12.

2.3 AS INVESTIGAÇÕES

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

Homicídio qualificado

§ 2º. Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

[...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Regras comuns às penas privativas de liberdade

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (BRASIL, Código Penal)

Na capital paraibana, o Secretário de Segurança Pública a época, Eitel Santiago, nomeou o delegado Walter Brandão para conduzir as investigações. Na ocasião, o secretário afirmou que “seria prematuro associar à morte de Manoel Mattos à ação de grupos de extermínio”. Menos de 48 horas após o assassinato, a polícia prendeu dois homens, José Nilson Borges, acusado de fornecer a espingarda 12 utilizada no crime, e o suposto mandante, o ex-policial militar, Flávio Inácio Pereira. Após a prisão dos suspeitos, o delegado do caso, afirmou que “o crime em si não apresenta nenhum vínculo com grupos de extermínio, é uma conduta isolada, uma vontade de se vingar do sargento Flávio, em virtude de ter sido denunciado pela vítima no ano de 2000, pelo envolvimento do mesmo na chacina na delegacia de Alhandra (PB)”.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público, baseada nas investigações e provas coletadas no inquérito, José da Silva Martins foi apontado como autor do homicídio, tendo o crime sido planejado por Flávio Pereira e por Cláudio Roberto Borges. Os dois tinham sido citados por Manoel Mattos na CPI dos Grupos de Extermínio do Nordeste⁹ no Congresso Nacional como membros das facções

⁹ A Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste foi criada por meio do Requerimento nº 019/2003 e tinha como finalidade investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a região Nordeste do país.

criminosas. Segundo as investigações, além de planejar o crime, Flávio acompanhou de perto toda ação do executor, facilitando inclusive sua fuga, após o crime.

Apesar de a polícia afirmar a desconexão do homicídio de Manoel Mattos com os grupos de extermínio que o advogado investigou e denunciou, o crime tinha elementos que caracterizavam a atuação dos grupos extermínio investigados pela vítima: mandante, coordenador, executor e protetor. Segundo Luiz Couto (PT-PB), deputado federal e relator da CPI do Extermínio no Nordeste, os grupos de extermínio obedecem a uma organização, e podem ser divididos em quatro categorias: 1. Mandantes ou financiadores que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, com destaque social e/ou político (empresários, políticos e policiais); 2. Os gerentes que são contratados para coordenar as ações que resultam nas execuções (providenciam armas, veículos e planejam as circunstâncias da morte); 3. Executores (homens experientes no manejo de armas, preparados para matar e não deixar pistas); 4. Protetores (aqueles que apoiam, abrigam e protegem os executores, dificultando as investigações e intimidando as testemunhas).

Destaque-se que, nos últimos dez anos, mais de 200 crimes com características de execução praticados em Pernambuco e Paraíba não foram investigados ou não tiveram conclusão penal (BRASIL. Câmara dos Deputados, 2005). Atualmente, há 27 casos inseridos no Programa de Proteção aos Direitos Humanos, em Pernambuco (PERNAMBUCO, Secretaria Executiva de Direitos Humanos).

2.3 A CONQUISTA DO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) NO CASO MANOEL MATTOS

Manoel Mattos desempenhou, durante mais de dez anos, uma contundente atuação em defesa dos direitos humanos e contra grupos de extermínio existentes na região de fronteira entre Pernambuco e Paraíba. A morte do advogado não tratou-se de um caso de homicídio isolado, mas interligou-se a um contexto social de omissão estatal na investigação e responsabilização das organizações criminosas envolvidas com grupos de extermínio, que ao longo de vários anos geraram um clima de insegurança e praticado diversos crimes, cujos números são excessivamente altos. Por isso, analisar o processo de federalização do assassinato de Manoel Mattos, assim como de outros crimes na divisa entre Pernambuco e Paraíba, é necessariamente se deparar com a incapacidade do Estado para dismantelar esses grupos e evitar execuções sumárias.

A solicitação da instauração do IDC partiu da Justiça Global e Dignitatis. As duas organizações solicitaram ao Ministro da Justiça a aplicação da Lei 10.446/2002. Ainda em 2009, as duas organizações encaminharam ao Procurador Geral da República um dossiê sobre a situação na região, juntamente com um requerimento de instauração do IDC.

A federalização deste crime era um grande desafio para os familiares e companheiros de luta do advogado, principalmente, para dona Nair Ávila, mãe de Manoel. Com a Justiça Global e a Dignitatis como parceiras, passaram a mobilizar Redes de advocacia popular e acesso à Justiça: Rede Nacio-

nal de Advogados Populares (Renap) e Articulação Justiça e Direitos Humanos (JusDh), a OAB, articulações de direitos humanos (MNDH), movimentos sociais, intelectuais, juristas, militantes, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), partidos políticos, órgãos internacionais, entre outros. O objetivo desta mobilização era estabelecer um diálogo com a sociedade civil e pressionar os poderes instituídos para dar uma resposta satisfatória ao caso.

O IDC nº 02, que trata do assassinato de Manoel Mattos, foi acolhido por maioria dos votos pelo STJ¹⁰. Em seu voto, a Ministra Laurita Vaz, relatora do processo no STJ, reconheceu a existência de grave violação aos direitos humanos no caso Manoel Mattos, alegando que o homicídio feriu, além da vida, a própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas punitivas exclusivas dos órgãos estatais e entes públicos, abalando a ordem social. O STJ reconheceu o risco de responsabilização internacional pelo descumprimento de obrigações derivadas de tratados internacionais que o Brasil compactuou (dentre eles o Pacto de San José da Costa Rica) e destacou a existência de uma recomendação ao Brasil para adoção de medidas cautelares de proteção a pessoas ameaçadas na região na qual o advogado foi assassinado.

Com base nisso, o STJ deslocou a competência do processo referente ao homicídio de Manoel Mattos da Justiça Estadual da Paraíba, comarca de Caaporã, para a Justiça Federal na Paraíba. Com essa medida, a investigação ficou a cargo da PF e passou a tramitar na Justiça Federal. Além disso, a Justiça

10 Julgamento realizado em 27 de outubro de 2010.

Global e a Dignitatis foram admitidas pelo STJ como *amicus curiae*, passando a contribuir com a jurisdição no processo.

Sempre que falarmos em direitos humanos no Brasil, faz-se necessário lembrar que temos uma história manchada de sangue. Desde que a “terra brasilis” foi ocupada por portugueses, há mais de cinco séculos, toda a sua história apresenta fartos casos de violações de direitos humanos. O Brasil só veio institucionalizar os direitos humanos a partir do processo de redemocratização, com o processo constituinte na década de 1980, com a elaboração de uma nova Constituição, estabelecendo, entre outros, os direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;

III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Passados quatro anos e dez meses do assassinato de Manoel Mattos, e pouco mais de três anos da conquista do IDC, foi marcado para 18 de novembro de 2013, o primeiro júri federalizado por um IDC da história do Brasil, na Justiça Federal da Paraíba. Os cinco acusados pela morte do advogado estariam frente a sete jurados, em um julgamento que era considerado um marco para o Judiciário brasileiro.

No entanto, o julgamento acabou adiado, devido à falta do quórum mínimo de quinze jurados presentes na sessão do júri. Para além disso, foram relatados problemas com a estrutura do local que comprometeram a tranquilidade dos assistentes de acusação e principalmente dos jurados que se fizeram presentes.

2.4 PELA IMPARCIALIDADE DO JÚRI

O júri foi remarcado para o dia 05 de dezembro de 2013 e, novamente, suspenso por uma liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região. A liminar havia sido requerida pelo Ministério Público Federal e pelos assistentes de acusação. Tanto o MPF, quanto os assistentes de acusação fundamentaram o pedido de suspensão e desaforamento no art. 427 do Código de Processo Penal (CPP):

Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. (BRASIL, Código de Processo Penal, 10.07.2014)

Para o MPF e os assistentes de acusação, existiam fortes indícios de que o julgamento na Paraíba traria prejuízos ao trâmite processual. De modo geral, um julgamento na Seção Judiciária da Paraíba estaria cercado por inúmeras dificuldades e inseguranças que poderiam comprometer a imparcialidade do julgamento, sobretudo em razão da realidade dos jurados, dos familiares da vítima e das testemunhas. No relatório do seu voto, a Desembargadora Federal Polyana Falcão Brito, sintetizou os argumentos de ambos:

Cuida-se de petição apresentada pelo Ministério Público Federal, ratificando o pedido de desaforamento apresentado pela assistente da acusação Nair Ávila dos Anjos (PETTR 4486-PB), em que requer, com fundamento no art. 427 do CPP, o desaforamento do julgamento para SJPE, relativo à Ação Penal nº 0001006-21.2011.4.05.8200, a qual envolve o assassinato do defensor dos direitos humanos Manoel Mattos, ocorrido em 24/01/09.

Para tanto, argumenta que:

- a) no Incidente de Deslocamento de Competência nº 02 (em que definiu a competência da JF para o caso), o STJ reconheceu que, para crimes envolvendo grupos de extermínio, um dos elos frágeis do sistema judiciário, inequivocadamente, é o corpo de jurados;
- b) na sessão do dia 18/11/13 (dia marcado para julgamento), revelou-se que a opção de julgamento na Seção da Paraíba não se mostrava adequada, tendo havido evidente dificuldade na localização dos jurados, dadas as informações pessoais aparentemente desatualizadas da lista estadual;
- c) o problema mais relevante foi o óbvio temor revelado pela maioria dos jurados, culminando em uma situação absolutamente atípica, em que 7, dos

18 presentes, apresentaram escusas variadas, estando aptos, em um universo de 25 jurados, apenas 11 deles;

d) das cinco testemunhas arroladas pela acusação, somente uma delas apareceu, apesar de todas estarem devidamente intimadas;

e) o temor se justifica em face de a chamada fronteira do medo distar menos de 50 km da capital do Estado da Paraíba e pelo fato de que o “braço armado” dos grupos de extermínio ainda continua em ação, tanto que as pessoas diretamente envolvidas com o caso ainda estão sob forte regime de proteção, D. Nair Ávila (mãe da vítima), Dra. Rosimery Souto Maior de Almeida (então promotora de Itambé/PE) e o Deputado Federal Luiz Couto (relator da CPI dos Grupos de Extermínio do Nordeste);

f) revelou-se nítido que a federalização deverá englobar um corpo de jurado próprio, dissociado da Justiça Estadual, sendo certo que os seus objetivos somente serão alcançados em sua plenitude com a composição de um Conselho de Sentença isento e livre do temor já demonstrado na sessão de 18/11/13;

g) considerando que um maior centro dilui a interferência sobre os jurados, dissolvendo eventual temor que possa afetá-los, afigura-se mais adequada a opção pela Seção Judiciária de Pernambuco, ficando, todavia, a critério deste TRF5 outra que melhor cumpra o papel do desaforamento;

h) no âmbito da 3ª Região, a Corte Regional registrou que, havendo razoáveis suspeitas sobre a imparcialidade do jurado, é de rigor o deslocamento para comarcas vizinhas;

i) ainda que não existissem tantas evidências, a jurisprudência se contenta com meros indícios do temor para o desaforamento.

Pedido liminar deferido às fls. 102/104, determinando a suspensão da sessão de julgamento que havia sido programada para o dia 05/12/13, até que seja julgado o presente incidente.

O desaforamento é um mecanismo previsto no CPP que guarda algumas semelhanças com o IDC. Entretanto, em que pese as semelhanças, tratam-se de dois mecanismos bem distintos. O desaforamento é usado nas situações em que é a comoção social sobre o fato que pode colocar em risco a segurança das pessoas envolvidas no julgamento. O julgamento, então, é transferido para outra comarca da região. Este instituto jurídico pode ser requerido pelas partes, ou concebido pelo Tribunal de Justiça, a pedido do juiz e é admitido sempre que há demora excessiva no julgamento da causa, desde que essa não seja imputada à defesa ou ao réu.

Em 08 de maio de 2014, a Terceira Turma do TRF da 5ª Região, por unanimidade, julgou procedente o pedido de desaforamento do julgamento para a Seção Judiciária de Pernambuco, escrevendo mais uma página dessa história de reviravoltas do caso Manoel Mattos.

Os acusados do homicídio de Manoel foram levados a Júri Popular em 15 de abril de 2015, em Recife. Foram condenados Flávio Inácio Pereira (mandante/articulador da ação) e José da Silva Martins (autor dos disparos contra a vítima) às respectivas penas de 26 e 25 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado. Já os réus Cláudio Roberto Borges (suposto mandante), Sérgio Paulo da Silva (suposto executor) e José Nilson Borges (proprietário da arma) foram absolvidos.

Posteriormente, as partes apelaram contra sentença da Justiça Federal em Pernambuco. A defesa dos acusados José

Martins e Flávio Pereira alegou que o devido processo legal não havia sido seguido, destacando que, contrariando o previsto no art. 426, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, a relação dos jurados foi publicada apenas um mês antes do julgamento e que as respectivas profissões dos réus só foram conhecidas na hora do julgamento. A defesa questionou, também, a dosimetria da pena.

Já o MPF pediu a anulação do julgamento, tendo em vista à absolvição de Cláudio Borges e José Borges. Para o MPF, havia indícios suficientes de que José Nilson Borges foi o responsável pelo fornecimento da arma usada no crime e de que Cláudio Roberto Borges foi um dos mandantes do homicídio. No entanto, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região negou, em 10 de agosto de 2017, o provimento para ambas as apelações.

3. CONCLUSÃO

Ao tratar do processo de federalização do assassinato de Manoel Mattos (advogado, defensor de direitos humanos), foi possível se deparar com múltiplas questões que envolvem o sistema normativo brasileiro, sendo considerado um fato novo e emblemático. Neste contexto, foi possível identificar uma relação com diversos campos do direito (história, filosofia, hermenêutica, direito constitucional, direito penal, direito internacional).

Como bem sabemos, a história evolutiva no direito nacional mais se assemelha a um projeto de “involução” constante aos direitos sociais, perfazendo uma cultura jurídica voltada à burocracia e atendimento exclusivo às classes elitistas. Desta maneira, o direito brasileiro, de longa data, figura

como um comensal à retórica, principalmente da classe agrária latifundiária. Por isso, procurou-se abordar alguns contextos que marcam esta cultura jurídica brasileira, ao falar da monocultura de cana de açúcar, do latifúndio, da disputa de terras, da fuga de índios, do coronelismo e, acima de tudo, de um Direito formado por operadores embebidos por esses contexto social, histórico e político por essas ideias.

A formação jurídica nacional foi sempre comprometida com as classes dominantes, em uma contraditória tradição legal que buscava conciliar práticas “burocráticas-patrimonialistas” com a retórica do formalismo liberal e individualista. (WOLKMER, 2007, p. 07.)

Não podemos esquecer que o advogado Manoel Mattos foi um modelo de defensor socialmente comprometido com o povo e não comparável com uma boa parte dos advogados e bacharéis em direito do nosso país, que normalmente advogam, julgam e se empenham na manutenção de um *status quo* dominante.

Percebe-se assim, uma tradição advocatícia desvinculada de atitudes mais comprometidas com a vida cotidiana e com a sociedade em constante transformação. [...] Mas se a tradição do bacharelismo jurista no Brasil foi, predominantemente, um espaço de manutenção e defesa de uma legalidade dissociada da sociedade concreta e das grandes massas populares, nada impede de se redefinir, contemporaneamente, o papel do advogado enquanto profissional e cidadão. (WOLKMER, 2007, p. 131).

O trabalho desenvolvido por Manoel Mattos rompia com esse ideário. Manoel lutou pela resolução de problemas sociais que se apresentavam insolúveis à sociedade vigente e foi além ao

lutar contra o positivismo que deixa o indivíduo, enquanto sujeito de direitos, à mercê de um poder que busca a legitimidade apenas na lei. Aqui vale ressaltar o ensinamento de Mascaro:

O que há de melhor na Filosofia e na Filosofia do Direito, meus senhores, nisto reside: enquanto houver injustiça no mundo não poderemos ser conservadores ou partidários da ordem que mantém a injustiça.

[...]

Quando os povos clamam contra os impiedosos, os invasores, os exércitos, os senhores, os capitalistas exploradores, os governantes escrupulosos, os miseráveis de toda sorte, os povos clamam por justiça, e não por juristas defensores da dominação ou da lei do mais forte”. (MASCARO, 2003, p. 20).

Para além disso, podemos apontar a importância da CF/1988 para o deslinde deste caso. Foi apenas com Constituição de 1988 que se estabeleceu a interação e conjugação do direito internacional e do direito interno, e se fortaleceu a ordenação de proteção dos direitos fundamentais e o seu conjunto de princípios e lógicas próprias, fundadas no caráter fundamental dos direitos humanos. A Constituição Cidadã não pode ser nunca esquecida num assunto como esse, afinal, como nos adverte Streck: “*a Constituição não tem somente a tarefa de apontar para o futuro. Tem, igualmente, a relevante função de proteger os direitos já conquistados*” (STRECK, 2000, p. 45).

Como já havíamos dito, as violações de direitos humanos se tornaram ao longo da história do Brasil uma prática constante e comum. O assassinato de Manoel Mattos está longe de ser um fato isolado, não foi o primeiro, nem o último crime intrinsecamente ligado à situação agrária brasilei-

ra e à violência que marca o campo. Devemos lembrar-nos dos massacres das populações indígenas, dos Quilombos, de Canudos (BA), do Caldeirão (CE), de Eldorado dos Carajás (PA), de Pau D'Arco (PA). Podemos citar também, as mortes Chico Mendes, Margarida Alves, Xicão Xukuru e Dorothy Stang, entre outras vítimas...

Muitos já deram suas vidas e outros continuam na linha de frente das lutas no campo brasileiro, buscando a garantia de direitos, em um cenário em que suas reivindicações podem lhes custar a vida. No entanto, não precisamos mais de mártires, queremos que esses defensores dos direitos humanos vivam para ver as mudanças que as suas lutas diárias construíram.

A realidade que Manoel denunciava ainda permanece. A promotora da comarca de Itambé, Rosimery Almeida, foi condicionada a sair do município e vive hoje sob ameaça. A luta não terminou com a federalização do caso. No entanto, é indiscutível que o IDC do assassinato de Manoel Mattos representou um marco histórico na luta contra a impunidade. Hoje, existem mais de 60 pedidos de IDC para serem analisados pelo Procurador Geral da República, para posteriormente serem encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A luta continua.

REFERÊNCIAS

ARTIGO X. Direção: Anderson Kleiton, Jailma Barbosa e Ricardo Dutra. Produtora: Amplitude, 2012. Documentário, 19min58seg. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=kBUXYeeg5qo> >. Acessado em: ago. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Itambé**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/pe/itambe/panorama>>. Acessado em: ago. 2017

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. *O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*. In: **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, 2003.

DIGNITATIS. Disponível em: <<http://www.dignitatis-assessoria.blogspot.com.br>>. Acesso em 05 jul. 2017.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Disponível em: <<http://www.folhape.com.bras/noticias/cotidian>>. Acessado em: 25 ago. 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral, vol. 1, 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

JUSTIÇA GLOBAL. Disponível em: <<http://www.global.org.br>>. Acessado em: 30 de jun. 2017.

LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário Jurídico**. Barueri: Manole, 2014.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito e filosofia política**: a justiça é possível. São Paulo: Atlas, 2003.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

PICORELLI, Fernanda Estevão. *O Incidente de Deslocamento de Competência como mais um mecanismo de proteção dos direitos humanos*. In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2195, 5 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13102>>. Acesso em: 30.out. 2016

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

_____. **Direitos Humanos Internacionais e Jurisdição Supra-Nacional: A exigência da Federalização**. In: **Boletim dos Procuradores da República**, nº 16. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Agosto/1999.

STRECK, Lenio L. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 45.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.



MST - VIOLÊNCIA NO CAMPO E OMISSÃO DO ESTADO

Gilvan Oliveira¹

Resumo: Este artigo busca fazer uma abordagem sobre o surgimento e contribuições do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) para as lutas sociais dos povos do campo. Dispõe sobre os conflitos no campo, com foco para os números de assassinatos de trabalhadores rurais nas disputas por terras entre os anos de 1985 a 2016, para tal baseia-se nos dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Analisa a atuação do Estado brasileiro frente a reforma agrária. Traz os números de assentamentos criados em cada Governo (pós-Golpe Militar). Destaca, ainda, a omissão do Estado brasileiro frente à punição dos mandantes e pistoleiros acusados de assassinar lideranças sociais – o que torna-se de fato conveniente para o Estado, visto que não há uma política de reforma agrária ou, ao menos, de distribuição de terras.

Palavras-chave: MST. Assassinatos no Campo. Conveniência do Estado.

1 Graduado em Direito pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Habilitado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia. Graduando em Sociologia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da Central Estadual das Associações das Comunidades Tradicionais, da Agricultura Familiar e Campesina do Estado da Bahia (CECAF/BA). Filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT).

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo temos por objetivo descrever e analisar o surgimento e as contribuições do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) nas lutas sociais por acesso a direitos historicamente negados aos povos do campo. Analisa, também, os conflitos no campo (os assassinatos de militantes e lideranças dos movimentos sociais) com base nos dados da CPT, entre os anos de 1985 a 2016, e a omissão do Estado em relação a essas mortes no campo.

Notamos que nos últimos anos tem ocorrido uma forte repressão do Estado contra a atuação dos movimentos sociais, não apenas a repressão física, mas também a tentativa de criminalização das lutas sociais através da edição de leis e ações judiciais. Porém, neste artigo abordaremos a repressão física às lutas sociais dos povos do campo, que tem acarretado várias mortes de lideranças e parceiros dos movimentos sociais.

Ao analisar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, abordaremos sobre o surgimento, os congressos, as lutas, as conquistas e o posicionamento dos governos brasileiros, destacando: o Programa Nacional de Reforma Agrária, as desapropriações e a criação de assentamentos. Também abordaremos os conflitos no campo, com foco nos números de assassinatos de lideranças e apoiadores das lutas camponesas durante o período de 1985 a 2016, no qual o Estado brasileiro tem sido conveniente, vista a impunidade de mandantes e assassinos dos trabalhadores rurais.

Por fim, elaboramos as considerações, com as percepções e conclusões sobre o estudado.

2. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) – FUNDAÇÃO E HISTÓRICO

Em 1984, os grandes centros viviam sob a efervescência das mobilizações em torno das eleições diretas para presidente e pelo fim da ditadura militar, com o movimento “Diretas Já”. Enquanto isso, sem estar fora das pautas nacionais, trabalhadores e trabalhadoras rurais reuniram-se no 1º Encontro Nacional, em Cascavel, no Paraná, e fundaram o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), cujo objetivo principal era lutar por terra, reforma agrária e mudanças sociais no país.

O Movimento reuniu pequenos e médios agricultores de diversos segmentos da sociedade, como posseiros, meeiros, parceiros, pescadores, atingidos por barragens *etc.*, que viram na luta social, além da oportunidade de obter um pedaço de terra para trabalhar e adquirir o sustento da família, um meio de combate à concentração de terras e à improdutividade, herdadas do século XVI com a vinda dos portugueses para as Américas. A forma de ocupação de terras pelos portugueses estabeleceu as raízes da desigualdade social que atinge o Brasil até os dias atuais. Esse modelo de concentração de terras foi consolidado pelo Império em 1850 (ano da abolição do tráfico de escravos), com a Lei de Terras, que consolidou a concentração fundiária.

O embrião do surgimento do MST advém da resistência indígena contra a ocupação das terras que até então era vista como um bem comum, da resistência dos negros e todos os povos escravizados que formaram quilombos para a defesa e sobrevivência, da resistência dos povos de Canudos – que revoltados com a exclusão econômica e social

dos mais pobres, criaram uma comunidade e resistiram aos diversos ataques dos “coronéis” da região, unidos à Igreja e ao exército –, pelo exemplo da defesa das terras sem males pelos Sepé Tiarajú e da comunidade Guarani, das experiências das Ligas Camponesas, do Movimento de Agricultores Sem Terra (Master), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), e de outros diversos segmentos que lutaram em defesa da terra e contra os abusos e perseguições dos “coronéis” e das formas de opressão e exclusão implementadas pelo Estado.

Os povos do campo sofreram duplamente com o regime militar, que foi cruel e excludente. A ditadura implementou um modelo agrário que, ao mesmo tempo que modernizava a produção agrícola, aumentava a concentração de terras e dos subsídios para a agricultura industrial, resultando na exclusão da pequena agricultura. Neste período, aumentou o êxodo rural, ao mesmo tempo em que a população das periferias dos grandes centros urbanos crescia sem um mínimo de planejamento e infraestrutura para uma moradia digna. A produção agrícola baseou-se no uso intensivo de agrotóxicos e visava principalmente a exportação dos produtos. O modelo agrário implementado pelo regime militar foi seletivo, com financiamento às grandes empresas, em detrimento da agricultura familiar.

Além disso, a repressão contra os movimentos do campo também foi grande. O Ato Institucional nº 05 (AI-5) e a Lei de Segurança Nacional (LSN) privaram o acesso dos camponeses aos direitos de organização, manifestação, reunião ou qualquer forma de expressão que fosse de encontro ao regime imposto pelos militares.

As ocupações de terras se tornaram uma das principais formas de resistência e contestação ao autoritarismo

do regime. Aqui destacamos as ocupações de terras no Rio Grande do Sul, quando centenas de agricultores ocuparam, em 1979, as granjas de Macali e Brilhante e, dois anos depois, em 1981, um novo acampamento foi formado e ficou conhecido como a Encruzilhada Natalino, que se tornou símbolo de resistência ao regime militar, com grande apoio da sociedade civil que defendia a volta da democracia. Ainda no Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1981, na cidade de Porto Alegre, cerca de 15 mil trabalhadores sem terras fizeram um ato público que ficou conhecido como a maior manifestação protagonizada por agricultores já realizada no Estado, até aquele período.

A realização do 1º Encontro Nacional, em Cascavel-PR, culminou na criação do Movimento, e firmou a meta de realizar o 1º Congresso Nacional do MST, que aconteceu entre os dias 29 e 31 de janeiro de 1985, em Curitiba, também no Paraná. O evento, que contou com a participação de camponeses de vários Estados, marcou a autonomia do Movimento que assumiu uma posição de destaque na luta pela reforma agrária. Ao final, os trabalhadores ali reunidos definiram a ocupação de terras com a principal forma de enfrentamento ao modelo de concentração de terras e de renda, definindo como lemas: “Terra para quem nela trabalha” e “Ocupação é a Única Solução”.

No mesmo ano, as ocupações de terras expandiram em vários Estados, com ênfase para Santa Catarina e Rio Grande do Sul, este último com destaque para a ocupação da Fazenda Annoni, que reuniu mais de 7 mil trabalhadores, se tornando o grande símbolo de resistência e enfrentamento ao aparato policial do Estado.

Naquele mesmo ano (1985), o país vivia sob a expectativa da volta da democracia, com a eleição (indireta) do primeiro presidente civil depois de 21 anos. Para os agricultores, havia também outras expectativas, como a de dar início à reforma agrária, visto que era uma pauta presente nos planos de governo dos candidatos. Porém, o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que previa dar aplicação rápida ao Estatuto da Terra e assentar cerca de 1,4 milhão de famílias, fracassou quando no final do governo de José Sarney apenas 6% da meta tinha sido cumprida, com o assentamento de cerca de 90 mil famílias. Esse número só foi possível devido às intensificações das lutas e ocupações de terras e prédios públicos. Foi aí que os agricultores perceberam que os interesses do latifúndio pautavam o aparato do Estado, e que só as ocupações poderiam gerar um enfrentamento.

Em 1989, ocorreu a primeira eleição direta para presidente depois do golpe militar, sendo eleito Fernando Collor de Melo, que trouxe de volta a repressão aos movimentos sociais do campo. Collor de Melo foi deposto depois de um processo de *impeachment*, que levou a população às ruas, dessa vez puxada pelo “Movimento dos Caras-Pintadas”, formado principalmente por estudantes secundaristas e universitários. Assumiu a presidência o vice, Itamar Franco.

Itamar Franco sancionou a Lei Agrária, nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamentou dois dispositivos da Constituição Federal relativos à reforma agrária, fazendo com que não houvesse mais empecilhos jurídicos à realização das desapropriações de terras, que até então não ocorriam. Apesar do avanço da Lei, os números de desapropriações continuaram baixos.

O 2º Congresso Nacional do MST aconteceu em Brasília, entre os dias 8 e 10 de maio de 1990, e contou com a participação de cerca de 5 mil delegados dos 19 Estados em que o MST estava organizado no período. Também contou com a participação de parlamentares e de 23 delegados de organizações da América Latina. Com a forte repressão contra as lutas sociais no campo e sem ter avançado a reforma agrária, o Movimento deliberou como lema na ocasião a palavra de ordem “Ocupar, Resistir, Produzir”, tendo mais uma vez reafirmado as ocupações de terras como a principal forma de luta.

Em 1995, assume a presidência Fernando Henrique Cardoso (FHC), que teve seu governo marcado pelo abandono da agricultura familiar e pelo aumento do êxodo rural, devido às ações dos Bancos contra os pequenos agricultores endividados. Na tentativa de penalizar os responsáveis pelas ocupações de terras, e dificultar ainda mais a realização da reforma agrária, FHC criou medidas provisórias e o Banco de Terras, uma política de governo que tinha como objetivo a compra de terras e criação de assentamentos, mas que nunca foram desenvolvidas, visando apenas a desarticulação dos movimentos sociais do campo. Tais medidas prejudicaram centenas de famílias, visto que destruíram as políticas de crédito para a reforma agrária e assistência técnica implementadas no governo de José Sarney.

O 3º Congresso Nacional do MST foi realizado entre os dias 24 a 27 de julho de 1995, em Brasília, e contou com a participação de mais de 5 mil delegados dos 22 Estados em que o Movimento estava organizado na época. Estiveram presentes, também, 22 delegados da América Latina, Estados Unidos e Europa. Conforme o avanço das lutas e as diversas parcerias nacionais e internacionais, o Movimento já compreendia que

a luta pela reforma agrária não se fazia apenas no campo, mas deveria envolver a cidade, pois a reforma agrária além de gerar alimentos de qualidade e menor preço, também reduziria o inchaço nas cidades. O lema decidido naquele Congresso foi: “Reforma Agrária, uma luta de todos”.

“Por um Brasil sem Latifúndio”, foi a palavra de ordem deliberada no 4º Congresso Nacional do MST, que foi realizado entre 10 e 14 de fevereiro de 2000, em Brasília. O evento contou com a presença de 11 mil camponeses e amigos do MST do Brasil e de diversos países. Mais uma vez, os sem terras analisaram a conjuntura brasileira e internacional e debateram os passos na luta pela reforma agrária. O Congresso ainda foi um momento de interação das diversas culturas do país, com músicas, exposições de artes e culinárias, artesanatos e produtos da reforma agrária.

No ano de 2002, o ex-metalúrgico e ex-sindicalista Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente do Brasil pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Lula, como é popularmente conhecido, foi candidato à presidência outras três vezes (1990, 1994 e 1998), não obtendo êxito. A vitória do PT nas eleições de 2002 despertou enormes esperanças de mudanças sociais e políticas no país. A eleição do ex-metalúrgico teve apoio de inúmeros movimentos sociais, entre eles o MST. Porém, ao longo dos oito anos de governo, pouco avanço houve no campo, principalmente em relação à reforma agrária.

No primeiro mandato, através da pressão dos movimentos sociais do campo, foi elaborado o 2º Plano Nacional de Reforma Agrária, que tinha como meta assentar 520 mil famílias. No final, foram assentadas apenas 220 mil famílias. Nos dados oficiais, o governo alegou que teria assentado 500 mil, o que não condiz com a realidade, visto que foram jun-

tadas a esses dados as áreas de regularização fundiária, reassentamento das famílias atingidas por barragens e reconhecimento dos assentamentos já existentes. O segundo mandato do governo Lula foi ainda pior: não foi elaborado o 3º Plano Nacional de Reforma Agrária. O governo, ainda, editou duas Medidas Provisórias, nº 442 (2008) e nº 458 (2009), que elevaram a regularização das áreas desmatadas na Amazônia de 1 mil hectares para 2.500 hectares, e o Congresso aprovou até 1.500 hectares. Ao final, cerca de 67 milhões de hectares seriam passados para o agronegócio (RAMOS, 2011).

O 5º Congresso Nacional do MST, que aconteceu entre 11 e 15 de julho de 2007, contou com a participação de mais de 17.500 pessoas de diversas regiões do país, além de representantes de várias organizações internacionais, se tornando o maior congresso de camponeses da América Latina. Com o lema “Reforma Agrária, por Justiça Social e Soberania Popular”, o encontro debateu os novos desafios da luta e a cumulação de forças no enfrentamento contra o capitalismo, apresentando a reforma agrária como alternativa para os problemas sociais vividos no país.

Em 2011, Dilma Vana Rousseff torna-se a primeira mulher a presidir o Brasil, também eleita pelo PT e com grande participação dos movimentos sociais. Dilma foi reeleita em 2014, e por um processo de *impeachment* foi destituída do governo em 2016. Em seu governo, Dilma assentou ainda menos famílias que o governo de Lula e FHC. Entre os anos de 2011 a 2015, o governo Dilma assentou apenas 133,6 mil famílias. O governo Dilma foi, ainda, marcado pela criação das Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo).

Entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2014, o MST realizou o seu 6º Congresso Nacional, e contou com a participação de

mais de 16 mil pessoas de 23 Estados e de diversos países. O evento foi marcado pela maciça participação das crianças “sem terrinha”. Durante os cinco dias de encontro, foi analisada a conjuntura brasileira e internacional, e debatidos os desafios do Movimento e as tarefas dos militantes. O lema do Congresso foi “Lutar, Construir Reforma Agrária Popular!”.

O 6º Congresso Nacional do MST foi um espaço de debates do Programa de Reforma Agrária, definindo pela necessidade de ser um projeto popular. Tal programa foi constituído a partir da análise da realidade do campo, dominado pelo agronegócio. O Movimento entendeu não ser mais cabível uma reforma agrária clássica, assim como fizeram outros países. A reforma agrária clássica, que apenas distribui a terra, serve para o desenvolvimento das forças produtivas do campo e do mercado interno, ou seja, atende apenas os interesses da burguesia.

Saliente-se que no Brasil nunca houve uma reforma agrária, nem mesmo ações por parte do Estado que visasse o acesso à propriedade da terra pela classe trabalhadora. As poucas conquistas de assentamento que os movimentos do campo conseguiram foi a partir de muitas lutas.

A Reforma Agrária Popular não é apenas a conquista da terra, mas um local onde se possa viver com qualidade, plantar com as técnicas agroecológicas e orgânica, com produção de alimentos saudáveis para sustento familiar e comercialização, que possa desenvolver reflorestamento; onde crianças, jovens e adultos possam estudar sem precisar se deslocar para as cidades, que possa haver postos de saúde, esporte, lazer *etc.* O Programa de Reforma Agrária Popular é, em suma, o enfrentamento ao modelo hegemônico capitalista e a garantia das mudanças sociais tão almejadas.

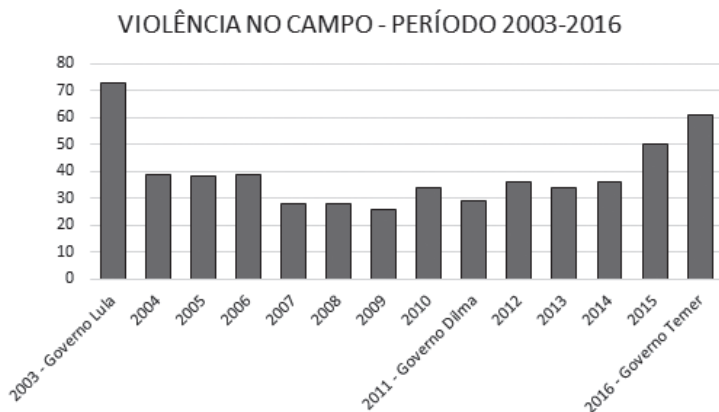
O Programa apresentado pelo MST não visa apenas aos camponeses e camponesas sem terras ou aos povos que vivem do campo. Tem por objetivo abranger as forças e sujeitos que acreditam e lutam por transformações sociais, por isso é chamado de Reforma Agrária Popular. Para tal, tem que haver a acumulação de forças com os vários segmentos sociais do campo e da cidade.

3. A VIOLÊNCIA NO CAMPO E A OMISSÃO DO ESTADO

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), houve aumento da violência no campo nos últimos anos; em 2016, ocorreram 61 assassinatos no campo. Foi o ano mais violento desde 2003, período em que ocorreram 73 mortes, e entre as vítimas estão lideranças de movimentos camponeses e de populações tradicionais engajadas na luta pela reforma agrária e contra a espoliação causada pelo avanço do agronegócio e da mineração sobre seus territórios.

A região da Amazônia, com 48 assassinatos em 2016, tem seguido como a mais violenta. Foram registrados 47 assassinatos em 2015. Os dados da CPT apontam, ainda, que Rondônia tem sido o Estado mais violento, com 21 mortes em 2016, um a mais que em 2015. O Nordeste aparece como a segunda região com mais mortes resultantes dos conflitos agrários, registrando 20 assassinatos em 2016, sendo que na Bahia foram registradas 4 mortes. Na sequência de regiões com mais conflitos agrários aparecem o Centro-Oeste, o Sudeste e o Sul (CPT, 2017).

O gráfico a seguir aponta o número de assassinatos no campo, entre os anos de 2003 e 2016:



FONTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (2003-2016)

De 2003 a 2016 foram registrados 551 assassinatos no campo. Entre as vítimas estão camponeses, posseiros, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, sindicalistas, agentes públicos que atuam na regularização fundiária *etc.*

O desmatamento, a grilagem de terras, as disputas pelos recursos hídricos e, principalmente, a impunidade são apontadas como as principais causas da violência no campo. Outro fator que tem contribuído para o avanço dos conflitos no campo é a instabilidade política do país e a falta de resposta do governo em face as demandas apresentadas pelos movimentos sociais para o campo.

O descompromisso do governo é tanto que uma das primeiras medidas tomadas pelo presidente Michel Temer foi a extinção, em 25 de novembro de 2015, da Ouvidoria

Agrária Nacional, que era justamente o órgão encarregado de prevenir e mediar os conflitos no campo.

Apesar do funcionamento precário da Ouvidoria Agrária, que contava com apenas 11 servidores e 12 profissionais terceirizados, o órgão havia firmado parcerias que resultaram na constituição de uma rede de órgãos especializados em questão agrária do país.

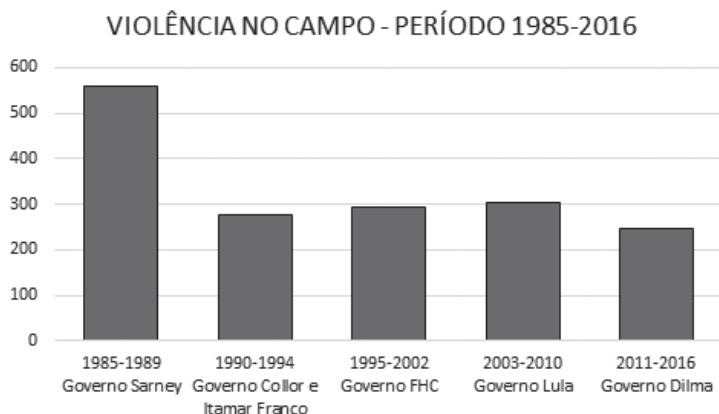
Outro fator que demonstrou o desrespeito do atual governo com os povos do campo foi o pronunciamento do então Ministro da Justiça, Osmar Serraglio, ligado ao agonegocio, que criticou os índios e disse que “terra não enche a barriga de ninguém” (CPT, 2017). O Ministro, ao proferir tal pronunciamento, mostrou o desrespeito com os povos do campo, principalmente os indígenas, além de desconsiderar a ancestralidade que esses povos têm na sua relação não com a terra, que não é só a produção de alimento.

Destaca-se ainda outra medida do Estado (período do governo Dilma Rousseff), foi a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU), que entrou em ação para impedir a divulgação da Lista Suja do Trabalho Escravo, que é um dos principais instrumentos de combate ao trabalho escravo no Brasil. A Lista ficou suspensa por mais de dois anos, sendo que decisões de várias instâncias apontaram a obrigatoriedade da publicação; porém, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Ives Gandra, acatou o pedido da AGU e derrubou a liminar que obrigava o Ministério do Trabalho a divulgar o documento.

A Lista só voltou a ser publicada em março de 2017, quando se fez cumprir o disposto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II) e a Lei de Acesso à Infor-

mação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). O documento traz uma relação de 250 nomes de fazendeiros e empresas que submeteram trabalhadores a condições análogas a de escravo. Esses e outros fatores apontam o descompromisso dos governos com a classe trabalhadora, principalmente com os povos do campo.

Segundo dados da CPT² entre os anos de 1985 a 2016, foram registrados 1.682 assassinatos no campo oriundos de conflitos agrários. O gráfico abaixo mostra o número de assassinatos no campo no período de cada governo, entre os anos de 1985 a 2016:



FONTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (1985-2016)

2 Durante a elaboração deste trabalho foi realizada uma pesquisa junto ao *site* da CPT, resultando no levantamento dos Cadernos de Conflitos no Campo, publicados durante os anos de 1985 a 2016. Assim chegamos ao número de assassinatos oriundos de conflitos agrários apresentados. As publicações estão disponíveis no site: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em 21 de março de 2017.

O governo de José Sarney, entre os anos de 1985 a 1989, ficou marcado pelo fim da ditadura militar e a retomada da democracia no país. Nesse período, foram registrados 561 assassinatos no campo. O ano de 1985, com 139 vítimas, foi marcado como o mais violento desde que a CPT começou a registrar os conflitos no campo³.

O governo de José Sarney foi marcado, dentre outros, pelo surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, em 1984, quando ocorreu o primeiro encontro nacional do Movimento em Cascavel – Paraná. Ao final do governo Sarney, 1989, foram registradas 80 ocupações de terras realizadas por vários movimentos sociais e sindicatos, totalizando 16.016 famílias acampadas⁴.

Como apontado anteriormente, a impunidade é um dos principais fatores que tem contribuído para o aumento dos assassinatos. Chega a ser alarmante o descaso; mandantes e pistoleiros que executam os povos do campo seguem impunes. Em muitos casos, por falta de investigação, sequer os responsáveis são identificados.

Dos diversos conflitos que ocorreram durante o período do governo José Sarney, o dia 22 de dezembro de 1988 ficou marcado pelo assassinato do líder seringueiro Francisco Alves Mendes Filho, Chico Mendes, em Xapuri-AC. O ativista foi assassinado com tiros de escopeta no peito, na porta dos fundos de sua casa, quando saía para tomar banho. O assassinato foi a mando do fazendeiro Darli Al-

3 Todos os dados de assassinatos no campo aqui apresentados baseiam-se nos levantamentos feitos pela CPT a partir de 1985, ano em que a entidade começou a fazer os levantamentos.

4 CPT – Caderno de Conflitos no Campo - Brasil 1989.

ves da Silva e executado pelo seu filho Darci Alves Ferreira. Dois anos depois, através de muita pressão dos sindicatos da região, da igreja católica, ambientalistas e advogados dos direitos humanos, os responsáveis foram condenados a 19 anos de prisão. Porém, três anos depois, em 1993, ambos fugiram, sendo recapturados em 1996. Darli e Darci cumpriram menos de 10 anos da pena e foram beneficiados com progressões para regimes semiaberto e domiciliar.

Entre os anos de 1990 e 1994, período da consolidação da democracia no país com a eleição de Fernando Collor de Melo, primeiro presidente eleito democraticamente desde o golpe militar de 1964, foram registrados 278 assassinatos no campo. O governo Collor foi mais um período conturbado da história, ficando marcado pelo processo de *impeachment* em 1992, assumindo seu vice, Itamar Franco. Ao final do governo Itamar Franco foram registradas 119 ocupações de terras, com 20.516 famílias acampadas⁵.

Nos primeiros anos do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), 1995-2002, registram-se os dois maiores massacres de trabalhadores rurais desde a retomada da democracia no país: Massacre de Corumbiara, em 1995; e Massacre de Eldorado de Carajás, em 1996.

O Massacre de Corumbiara ocorreu no dia 9 de agosto de 1995, em um acampamento localizado na fazenda Santa Elina, na cidade de Corumbiara, no Estado de Rondônia, ocupada por cerca de 514 famílias, sob a liderança do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbiara. No dia 8 de agosto daquele ano, 300 policiais militares montaram um acampamento para cumprir uma liminar de despejo profe-

5 CPT – Caderno de Conflitos no Campo - Brasil 1994.

rida pelo juiz da Comarca de Colorado d'Oeste. Os acampados pediram uma trégua de 72 horas para encontrar uma saída pacífica, porém, na manhã do dia 9, quando a maioria das famílias ainda dormia, os policiais invadiram o acampamento e lançaram bomba de efeito moral, gás lacrimogêneo e dispararam para todos os lados. Como resultado, morreram 9 acampados, 2 policiais e 1 pessoa não identificada (segundo relatos, tratava-se de um pistoleiro). Entre os mortos estava uma criança de 7 anos. O laudo do legista declarou que os acampados foram executados com tiros nas costas e a curta distância.

Quase 22 anos depois, ninguém foi condenado pelo confronto que ficou conhecido como o massacre de Corumbiara. O massacre segue como exemplo de ineficiência e morosidade da justiça.

Já o Massacre de Eldorado dos Carajás ocorreu no dia 17 de abril de 1996, na altura da curva “S”, no km 95 da estrada PA-150, nas proximidades da cidade de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará. No dia 10 de abril, cerca de 1.500 camponeses, que estavam acampados na fazenda Macaxeira, em Curionópolis, no Pará, iniciaram uma marcha para Belém, capital do Estado, a 800 quilômetros de distância. O objetivo era denunciar que o laudo que considerava a fazenda Macaxeira produtiva foi conseguido através de suborno ao superintendente do INCRA do Estado do Pará, além de protestar contra as promessas não cumpridas pelo governo do Estado e pressionar pela realização da reforma agrária.

No dia 16 de abril, os trabalhadores resolveram fechar o km 95 da estrada PA-150, reivindicando alimentos e ônibus para continuarem a marcha. Abertas as negociações, sob a mediação do comandante da 10ª A CIPM/1, a Cipo-

ma, firmava compromisso de atender as reivindicações. Porém, na manhã do dia 17 de abril, foi dada a informação de que o acordo feito no dia anterior teria sido cancelado. Os trabalhadores, então, voltaram a bloquear a estrada.

Na tarde daquele dia, por volta das 16 horas, os trabalhadores foram cercados por 155 policiais do Batalhão de Marabá, que se posicionaram ao leste dos manifestantes, e do quartel de Parauapebas, que se posicionaram ao oeste. Os policiais, que não possuíam identificação nos uniformes e suas armas e munições não foram registradas para comprovar quem estava no local, lançaram bombas de gás lacrimogêneo e dispararam contra as famílias, o que resultou na morte de 21 trabalhadores (19 no local e 2 morreram depois) e 56 feridos. Segundo o laudo médico, houve tiros na nuca e na testa, além de cortes profundos de facão e foice.

Dos 155 policiais que participaram do massacre, apenas o major José Maria Pereira de Oliveira e o coronel Mario Colares Pantoja foram condenados, respectivamente, a 154 anos e 228 anos de prisão. O então governador do Estado na época, Almir Gabriel (PSDB), que ordenou a desobstrução da estrada, e o Secretário de Segurança do Pará, Paulo Satte Câmara, que autorizou usar a força necessária, inclusive atirar, não foram processados. A morte dos trabalhadores gerou solidariedade e manifestações nacionais e internacionais, e o 17 de abril ficou conhecido como o Dia Internacional de Luta Camponesa.

No dia 17 de fevereiro de 1997, cerca de 1.300 sem terras, em três colunas (São Paulo/SP, Rondonópolis/MG e Governador Valadares/MG), iniciam a Marcha Nacional por Emprego, Justiça e Reforma Agrária com direção Brasília. Cada coluna percorreria cerca de 1.000 km, com objetivo de

chegar no dia 17 de abril, quando o Massacre de Eldorado dos Carajás completava um ano.

Conforme previsto, as três colunas chegaram simultaneamente na Capital, sendo recebidos por mais de 100 mil pessoas, o que demonstrou solidariedade e apoio à luta pela reforma agrária. A marcha celebrou pela primeira vez o Dia Internacional de Luta Camponesa, denunciou o descaso com a reforma agrária, e pediu punição aos responsáveis pelo massacre.

Durante o governo FHC foram destruídas as políticas de crédito especial para a reforma agrária e assistência técnica, que fora implementada ainda no governo de José Sarney. Em suma, o governo FHC ficou marcado pelo retrocesso da reforma agrária. Ao final de 2002, no término de seu mandato, foram registrados 292 assassinatos no campo, além de 184 ocupações de terras e 26.958 famílias acampadas⁶.

O governo do petista Luís Inácio Lula da Silva, que trouxe grande esperança para a classe trabalhadora, principalmente para os sem terras na execução das políticas de reforma agrária, resultou, mais uma vez, em muita violência no campo. Entre os anos de 2003 a 2010 foram registrados 305 assassinatos de trabalhadores rurais.

O ano de 2003, com 73 assassinatos, foi o mais violento no campo desde 1990, quando ocorreram 79 assassinatos. Dois episódios marcaram o governo Lula: o Massacre de Felisburgo e o assassinato da Irmã Dorothy.

O ano de 2004, o país acompanha mais um massacre aos trabalhadores sem terra. Quando, na madrugada do dia 20 de novembro, na cidade de Felisburgo, em Minas Gerais,

6 CPT - Caderno de Conflitos no Campo - Brasil 2002.

17 pistoleiros sob o comando do proprietário da fazenda Nova Alegria, Adriano Chafik Luedy, invade o Acampamento Terra Prometida, acarretando a morte de 5 pessoas, ferindo mais 20. Os pistoleiros, ainda, atearam fogo nos barracos, alimentos, plantações e escolas.

Dias antes do massacre, Chafik teria perdido a posse das terras na Justiça, que foi considerada terra devoluta do Estado. Adriano Chafik, o mandante, foi condenado a 115 anos de prisão, e os pistoleiros Francisco de Assis Rodrigues de Oliveira e Milton Francisco de Souza foram condenados a 102 anos e seis meses de reclusão, porém, ambos recorrem em liberdade. Os demais jagunços sequer foram condenados.

Em 12 de fevereiro de 2005, na zona rural de Anapu, Pará, a missionária irmã Dorothy Mae Stang foi assassinada, aos 73 anos, com sete tiros. A Irmã Dorothy, como era conhecida, era uma religiosa norte-americana naturalizada brasileira que atuou, desde a década de setenta, na região da Amazônia na defesa e garantia de melhor condição de vida dos trabalhadores rurais, além de focar na minimização dos conflitos agrários na região. Os assassinos foram: Rayfran das Neves Sales, executor dos disparos, condenado a 27 anos de prisão, estava em prisão domiciliar desde 2013, atualmente se encontra preso em regime fechado acusado de assassinar um casal em Tomé-Açu, no Pará; Clodoaldo Batista, executor, foi condenado a 18 anos de reclusão, cumpre a pena em regime semiaberto; Amair Feijoli da Cunha, intermediário, condenado a 17 anos de prisão, cumpre a pena em regime semiaberto; Vitalmiro Bastos de Moura, mandante, condenado a 30 anos de reclusão, cumpre a pena em regime semiaberto; Regivaldo Pereira Galvão, mandan-

te, também condenado a 30 anos de reclusão, recorreu e está em liberdade aguardando novo julgamento.

No final do governo Lula foram registradas 227 ocupações de terras e 16.265 famílias acampadas⁷. Durante o segundo mandato de Lula e primeiro mandato do governo Dilma Rousseff ocorreu o descenso dos movimentos sociais, em especial dos movimentos do campo, acarretando grande prejuízo para o processo de reforma agrária.

Entre os anos de 2011 a 2016, durante o governo de Dilma Vana Rousseff, ocorreram 245 assassinatos de trabalhadores rurais. Apesar de nos governos progressistas a violência no campo ter sido alarmante, 2016 foi o ano mais violento dos últimos 13 anos.

Na Bahia, destaca-se o assassinato brutal de Fábio Santos, em 2 de abril de 2013, no distrito de Palmeirinha, cidade de Iguai, quando pistoleiros interceptaram o veículo e assassinaram, com 15 tiros, o pedagogo e militante do MST. Fábio Santos despontava pelo enfrentamento ao “coronelismo” no sudoeste baiano, e vinha sofrendo constantes ameaças. Mais de 4 anos depois do crime, o Ministério Público sequer ofereceu denúncia no caso, alegando irregularidade no inquérito policial. Os advogados requerem a federalização⁸ do caso, visto a ineficiência da Justiça baiana.

7 CPT – Caderno de Conflitos no Campo Brasil - 2010.

8 A federalização trata-se do deslocamento da competência para processar e julgar da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Ocorre nos crimes graves contra os direitos humanos, dá-se através do chamado “Incidente de Deslocamento de Competência – IDC”, previsto no art. 109, V, § 5º, da CRFB/1988. O caso do assassinato vereador Manoel Mattos (PT-PE), que era defensor dos direitos humanos e denunciava a atuação de grupos de extermínio que seriam responsáveis pelo assassinato de jovens, homossexuais e ladrões na região da divisa entre os estados Paraíba e Pernambuco, foi o primeiro no Brasil a ocorrer a federalização (Instituto

Estes e outros casos associam-se a tantos outros homens, mulheres e crianças assassinadas no cenário dos conflitos agrários pelo país, e contam com a falta de políticas públicas e da investigação, com o descaso e morosidade da Justiça na resolução dos conflitos, resultando, na grande maioria dos casos, na impunidade nos mandantes e executores dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Até 2015 foram registradas 200 ocupações de terras e 31.293 famílias acampadas⁹. O governo de Dilma Rousseff foi um dos priores para a reforma agrária. Entre 2015 e início de 2016, nenhuma área foi desapropriada.

Esse processo de avanço dos conflitos no campo, com ameaças e assassinatos de lideranças, ataques a acampamentos, despejos com e sem mandado judicial *etc.* não são os únicos golpes que se têm impetrado face ao combate e tentativa de criminalização dos movimentos sociais. Mas tem ido muito além, com a edição de Leis e Medidas Provisórias e vários Projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, até decisões judiciais e do uso da força pelo Estado através do aparato policial, que têm por objetivo paralisar de uma vez por todas a reforma agrária e criminalizar as lutas sociais.

Brasileiro de Ciências Criminais. O Caso de Manoel Matos foi federalizado, 2010. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticia/13697-Caso-de-Manoel-Mattos-e-federalizado>>. Acesso em: 09 de fev. de 2018).

9 CPT – Caderno de Conflitos no Campo - Brasil 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, finalizamos trazendo alguns elementos que consideramos necessários para melhor compreensão do que propusemos nesse artigo.

Apesar dos avanços políticos e sociais que o país teve nos últimos anos, o processo de combate e criminalização dos movimentos sociais ainda tem sido muito intenso, não só pelo Estado com os seus aparatos de criminalização (jurídico e policial), mas também por parte de uma burguesia que tem feito de tudo para combater as lutas sociais e manter seu *status quo*, tendo como parte desse aparato contra os movimentos as mídias televisivas e a violência.

No que concerne à violência no campo, os números de assassinatos têm sido alarmantes. Conforme apresentado, entre os anos de 1985 a 2016, foram registrados 1.682 assassinatos no campo oriundos de conflitos agrários, sendo que 2016, com 61 assassinatos, foi o mais violento dos últimos 13 anos.

Em uma breve comparação, em 2003 ocorreram 73 assassinatos; naquele ano Luís Inácio Lula da Silva assumia a presidência da República, os movimentos sociais se organizavam e houve forte pressão por mudanças estruturais na sociedade. A burguesia, com receio de uma possível mudança na estrutura de poder, usa da violência para combater os possíveis insurgentes da sociedade capitalista. Apesar de Lula ter sido eleito democraticamente, naquele momento houve uma instabilidade no país, visto que o então Presidente “representava” a classe trabalhadora. Em 2016, com o golpe institucional que tira da presidência Dilma Rousseff e coloca no comando do país o vice-presidente Michel Temer – sob constantes acusações de escândalos de corrupção –, inicia

mais um período conturbado na história política brasileira, e a violência mais uma vez ganha números alarmantes.

O ano de 2017, apesar de não ser objeto de estudo neste trabalho, não pode deixar de ser mencionado, visto até a metade do ano já se registraram 2 (dois) massacres: o do dia 19 de abril de 2017, no Distrito Taquaraçu do Norte, Município de Colniza, em Mato Grosso, quando pistoleiros, a mando de fazendeiros da região, invadem um acampamento e assassinam nove trabalhadores/as rurais; e o do dia 24 de maio de 2017, na Fazenda Santa Lúcia, Município de Pau d'Arco, Pará, quando, durante reintegração de posse, as Polícias Civil e Militar assassinaram dez trabalhadores/as rurais. Além dos assassinatos, nessas duas chacinas os números podem ser maiores, visto que há vários desaparecidos. Apesar de ainda não termos dados exatos de assassinatos no campo em 2017, os números preliminares apontam que já ocorreram cerca de 36 mortes este ano. Ou seja, o ano de 2017 aponta para ser um dos mais violentos no campo nos últimos períodos.

Fazendo uma comparação entre os números de assassinatos nos anos de 2003, 2016 e início de 2017, nota-se que os conflitos no campo têm aumentado conforme a conjuntura política no país, quanto mais conturbada, maior a violência. Os dados demonstram ainda que o MST não é o promotor da violência no campo, mas seus membros estão entre as principais vítimas.

A terra, neste país, ainda mantém a estrutura de poder e o *status quo* burguês. É preciso que haja uma Reforma Agrária Popular para, além de trabalho e renda, garantir dignidade para a classe trabalhadora deste país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 de mar. de 2017.

BRASIL, Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho. **Lista Suja do Trabalho Escravo no Brasil, 2017**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4428>>. Acesso em: 20 de mar. de 2017.

CANUDO, Antônio. LUZ, Cássia Regina da Silva. ANDRADE, Thiago Valentim Pinto. **Conflitos no Campo – Brasil 2015**. Brasília: CPT Nacional, 2016.

_____. **Conflitos no Campo – Brasil 2016**. CPT Nacional – Brasil. Goiânia: Expressão Popular, 2017.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Ministro da Justiça crítica índios e diz que ‘terra não enche barria’, 2017**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/geral/3663-ministro-da-justica-critica-indios-e-diz-que-terra-nao-enche-barriga>>. Acesso em: 20 de mar. de 2017.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. – São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MST, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Nossa História**. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/nossa-historia/>>. Acesso em: 19 de mar. de 2017.

PFETSCH, Frank Richard. *Capacidade de atuar e legitimação do Estado democrático de direito na era da globalização*. In: **Revista brasileira de política internacional**. Brasília, v. 41, n. 2, p. 102-117, dez. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 de mai. de 2017.

RAMOS, Vanessa. **Política agrária do governo Lula valorizou o agronegócio**. Carta Capital, 2011. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/politica-agraria-do-governo-lula-valorizou-o-agronegocio>>. Acesso em: 10 de mai. de 2017.

TARROW, Sidney. **O Poder em Movimento: movimentos sociais e confronto político**. Tradução de Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009.

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E CELERIDADE PROCESSUAL À LUZ DO “ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO”¹

Saulo Lucio Dantas²

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo estudar os princípios da ampla defesa, contraditório e celeridade processual, fazendo um breve destaque a respeito de suas evoluções ao longo da história, além, claro, seus vínculos com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, Carta esta que tem como princípios fundamentais, constituindo-se como um “Estado Democrático de Direito”. Ademais, nesse estudo buscamos descobrir as reais efetivações desses princípios, de forma bastante crítica, tentando compreender como os mesmos se concretizam no bojo do “jogo processual”, destacando-se ainda o devido

1 Trabalho de “Tempo Comunidade” apresentado como pré-requisito para a obtenção de nota da disciplina Direito Processual Civil, ministrada pela Professora Beatriz Lisboa do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, em parceria com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

2 Agricultor e Bacharelado do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, em parceria com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

processo legal, e como esses princípios são positivados no seio do Novo Código de Processo Civil – NCPC.

PALAVRAS-CHAVE: Princípios Constitucionais; Constituição; Novo Código de Processo Civil – NCPC; Estado Democrático de Direito.

1. INTRODUÇÃO

Como já é sabido no mundo do Direito, os princípios constitucionais são considerados fontes, ou seja, brotam das profundezas desse instrumento paradoxal que é o próprio direito, pois ao mesmo tempo que pode libertar um ser humano, pode também aprisionar fisicamente e porque não ideologicamente.

À luz de Estados Democráticos de Direito, determinados princípios jamais poderão ser vilipendiados, entretanto, na própria história da formação do Estado moderno, podemos perceber principalmente no Brasil que a democracia é algo não muito duradouro nessas terras, em virtude dos vários golpes que o povo brasileiro sofreu, como por exemplo, em 1889 com a Proclamação da República por meio de um golpe civil-militar encabeçado por Deodoro da Fonseca em face da Monarquia brasileira; na Ditadura do “Estado Novo”; em 1964 com os militares; e mais recentemente no golpe parlamentar contra a Presidenta Dilma Rousseff, legitimamente eleita com mais de 54 milhões de votos.

O que tentaremos demonstrar nesse estudo é que mesmo a CRFB/88³ sendo considerada “uma colcha de reta-

3 No bojo do nosso ordenamento jurídico, segundo ensinamentos doutrinários, as Constituições ou Cartas de Direitos como alguns pensadores preferem denominar, estão no topo desse ordenamento, porém, por que não ampliar

lhos”, tendo direitos e princípios dos mais diversos possíveis, abraçando “gregos e troianos”, burgueses e proletários, existem princípios que buscam um certo equilíbrio perante os conflitos sociais que se transformam em litígios, e estes por sua vez devem obediência ao “jogo processual”.

Dessa forma, analisaremos quais as vantagens que determinados princípios podem assegurar perante as atribuições do Estado Democrático de Direito brasileiro, esse mesmo Estado que é considerado como um dos maiores em concentrações de litígios no mundo.

Para tanto, o presente estudo discorrerá a respeito dos desafios da implementação eficiente e revestida de segurança jurídica dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e celeridade processual, e suas implicações perante o NCPC, que já se encontra em vigor no cenário jurídico brasileiro.

Tais princípios estão no bojo de um princípio constitucional que os orienta, isto é, o *devido processo legal*, fundamental para a consolidação de um real Estado Democrático de Direito e sobretudo essencial a eficácia do ordenamento jurídico.

Separamos o estudo em dois momentos, sendo que no primeiro analisaremos um pouco a evolução histórica, conceitos, características e imbricações da ampla defesa e contraditório, dialogando diretamente com a própria CRFB/88, até chegarmos nas novidades trazidas pelo NCPC.

esse debate afirmando através do nosso ponto de vista à luz de um pensamento social, que na verdade quem está no topo do ordenamento jurídico é o capital financeiro que manipula todas as decisões em âmbito mundial agasalhada por um determinado sistema econômico que é o próprio capitalismo, senão vejamos a configuração do próprio Congresso Brasileiro que deveria defender os interesses do povo brasileiro, todavia, a palavra de ordem é *lobby*.

Num segundo momento, trataremos a respeito da celeridade processual de forma crítica e ampla no sentido de trazermos à baila o momento que passa o Poder Judiciário brasileiro, para pensarmos posteriormente quais os mecanismos encontrados por esse Poder em busca de uma garantia satisfatória de tal instituto, que se encontra expresso na maioria das constituições modernas, entretanto, não se consolida efetivamente por várias nuances.

Sentimos que o momento histórico que o Brasil vive faz com que nos inquietasse em busca de saber um pouco mais a respeito dessas específicas fontes do direito. Para tanto, tais princípios constitucionais são considerados de fundamental importância para que países como o nosso de um tamanho continental – com diversas pluralidades étnico, social, cultural, econômico e político – possa sobreviver em tempos sombrios de golpe institucional.⁴

Importante frisar que o desafio principal desse estudo é analisar tais princípios constitucionais e suas novidades perante o NCPC, pincelando críticas a respeito do que deveria ser e o que é o direito na prática, principalmente em tempos de (in)segurança jurídica.⁵

4 No período que foi escrito esse texto, o Brasil passava por uma crise política-institucional cominando com o Impeachment da Dilma Rousseff.

5 Quando Ministro da mais alta Corte do sistema judiciário é flagrado traficando influência com Senadores da República, algo de obscuro paira no seio desse Estado Democrático de Direito. Senão vejam matéria jornalística do G1 (2017), disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/em-transcricao-de-audio-da-pf-aecio-pede-ajuda-a-gilmar-mendes-sobre-lei-de-abuso-de-autoridade.ghtml>>. Acesso em: 13 de junho de 2017.

Portanto, o estudo navega numa pequena pesquisa bibliográfica feita através de artigos publicados na rede mundial de computadores, legislação constitucional e infraconstitucional acerca da temática geral.

2. OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO COMO PILARES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

As evoluções históricas do princípio da ampla defesa e contraditório fazem parte da história do Direito desde as civilizações Greco-Romanas. De uma forma precária para os parâmetros atuais, tanto a ampla defesa como o contraditório eram vistos apenas como a figura do “Autor” da ação trazendo argumentos acusatórios em face de um outro personagem no seio do litígio que é conhecido de forma pejorativa, como “Réu”⁶, e no topo do triângulo um terceiro decidindo, ou seja, o juiz do caso.

Desta forma, podemos pensar numa cena de luta onde o “Réu” teria que se defender dos ataques do “Autor”, todavia, muitas vezes não lhe era permitido a defesa a depender do delito, como por exemplo na era inquisitória da Idade Média,

6 No seio popular, só o fato de qualquer cidadão ser “Réu” num processo, as pessoas no seu pensamento comum, sem conhecimento técnico a respeito, já destacam como algo negativo para a história de quem está sendo acusado de determinado crime por exemplo, quando aquele não é julgado antecipadamente pelos meios de comunicação de massa, como vem ocorrendo cotidianamente em casos emblemáticos de corrupção.

quando as curandeiras eram consideradas novamente de forma pejorativa como “bruxas” e foram para a fogueira.

O Rei/Imperador, detinha o poder da “La Mano de Dios”, graças à tutela da Igreja Católica, e julgava os conflitos oriundos da sociedade, mas por conta das altas demandas, este se tornou obsoleto e veio a figura, claro, do então conhecido Juiz/Magistrado, que representava a Coroa/Estado, aplicando assim a “Justiça”, ou seja, em tons simplistas, dar a cada um o que é seu em doses de verdades absolutas que o juiz interpreta perante o caso concreto à luz da lei posta da época.

Após séculos vieram se metamorfoseando as sociedades e seus sistemas sócio-político-econômicos e culturais no mesmo ritmo, e surgem então normas que regem a sociedade, e estas normas são providas de princípios que devem ser aplicados à luz do caso concreto, para que se tenha uma certa segurança, tanto do ponto de vista jurídico como social.

No Brasil, estamos vivendo à luz da sétima Constituição, uma espécie de carta de princípios que orienta os direitos e deveres tanto por parte da sociedade como do próprio Estado. Para tanto, do ponto de vista evolutivo, adentremos na temática a respeito dos princípios da ampla defesa e contraditório, estes estando no seio do devido processo legal, sendo este último é um instituto histórico:

Incorporado pela Constituição de 1988, remonta à *Magna Charta Libertatum* de 1215 – de suma importância no direito anglo-saxão – introduzindo a noção de dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar paridade to-

tal de condições com o Estado-persecutor e a plenitude de defesa. (BAPTISTA e ZENKE, 2015).

A CRFB/88 é uma das mais avançadas do mundo moderno, garantindo tutelas jurisdicionais tanto no âmbito social como político, étnico, cultural, religioso e econômico. Para isso, os magistrados devem (ou deveriam) sempre revestir suas decisões nos parâmetros constitucionais, porque decisões que ferem diretamente direitos constitucionais, precisam ser denunciadas aos órgãos de fiscalização que por ironia fazem parte do próprio Estado, e a depender da repercussão desses direitos vilipendiados, as dimensões podem ser internacionais, e assim decretadas no âmbito internacional sua nulidade, precisando que, novamente, o próprio Estado brasileiro as reconheça.

Em observância ao “jogo processual” à luz da Carta Cidadã, surge então o NCPC que traz várias novidades a respeito dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, estes sendo de grande valia tanto nos processos judiciais como administrativos.

A respeito da temática, Luiz Rodrigues Wambier afirma que:

(...) O contraditório, em resumo, trata-se do dever de diálogo entre juiz e partes, incluídos, nesse contexto, o direito da parte de ser informada quanto aos pedidos que tenham sido formulados pela parte contrária, assim como de todos os subsequentes atos do procedimento, de modo que possa reagir quando for necessário ou adequado. Estão igualmente protegidos por essa garantia todos aqueles que de algum modo participem do processo, na condição de terceiros ou assistentes. (WAMBIER, 2013)

A respeito do princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a própria CRFB/88 faz menção em alguns dos seus dispositivos, senão vejamos:

Art. 5º. (...)

LIV – *ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

LV – *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Desta forma, são princípios constitucionais que visam acima de tudo a efetividade, qualidade e garantia no serviço jurisdicional prestado pelo Estado através de um dos seus poderes, que no caso ora em análise é o Poder Judiciário.

Sendo assim, um dos grandes constitucionalistas do século XX no Brasil, o professor Paulo Bonavides, da Universidade Federal do Ceará, assevera sobre princípios constitucionais como sendo, “a alma e o fundamento de outras normas, sendo que uma vez constitucionalizados, se fazem a chave de todo o sistema normativo” (BONAVIDES, 2001)

O Supremo Tribunal Federal – STF também graciosamente referenciado por aqueles que exaltam o Poder Judiciário como sendo “O guardião da Carta Magna”, irá consolidar entendimento a respeito do desdobramento de direitos assegurados às partes através destes princípios, sendo estes:

a) **Direito de informação**, que obriga o julgador a informar a parte contrária todo o ato praticado no processo, com explicação de seus elementos; b) **Direito de manifestação**, que assegura ao litigante a possibilidade de manifestar-se sobre os elementos fáticos e jurídi-

cos constantes do processo; c) ***Direito de ver seus argumentos considerados***, que exige do julgador a capacidade, apreensão e isenção de ânimo para contemplar as razões apresentadas. De tal sorte, ao juiz incumbe não só o dever de tomar conhecimento, como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas. (BAPTISTA e ZENKE, 2015).⁷

Vejam que perante o Estado Democrático de Direito, como reza a CRFB/88 logo em seu 1º capítulo, considerado assim como sendo um *Estado Democrático* – em tese – por ter sido afirmado que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (...)”, e *de Direito*, por termos no topo do ordenamento jurídico uma “Carta Magna” que rege e orienta todas as demais leis, devem ser respeitados direitos e garantias dos cidadãos.

Contudo, os princípios que estão a ser ora debatidos devem ser considerados numa dimensão de direitos fundamentais, para que haja uma prestação jurisdicional isonômica e garantida à todas as cidadãs e cidadãos brasileiros, devendo desta forma estarem em *link* direto com os preceitos e valores democráticos.

7 Os autores citam nesta passagem os seguintes julgados: STF, Pleno, MS no 24.268/MG, Rel. p/as. Min. Gilmar Mendes, ac. 05.02.2004, DJU 17.09.204, p. 53; e STJ, 1ª seção, MS 15.036/DF, Rel. Min. Castro Meira, ac. 10.11.2010, DJe 22.11.2010, no qual os preceitos referentes ao contraditório e ampla defesa, “assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto”.

3. ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA DA TEMÁTICA À LUZ DO NCPC

Após termos feito uma brevíssima reflexão acerca de tais princípios e seus desdobramentos perante a CRFB/88, vejamos a seguir como os princípios da ampla defesa e do contraditório foram pensados e inseridos no bojo do NCPC, que já se encontra em vigor.

Não custa nada lembrar que, no antigo diploma legal de 1973, esses princípios não detinham certo prestígio como são considerados no NCPC, ou seja, não eram devidamente observados, muito menos respeitados no “jogo processual.”

Para tanto, pensamos que essa falta possa ter sido ocasionada pelo momento histórico que o país passava através de uma ditadura militar que perdurou durante 21 (vinte e um) anos, e por conta também do assolamento de liberdades de expressão através de normas como o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Como normas fundamentais do processo civil, os arts. 7º, 9º, 10º e 11º do NCPC já fazem referência a tais princípios, senão vejamos:

Art. 7º. É assegurado às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, ao ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.” (Grifo nosso).

Sobre a conduta de alguns juízes, sabemos de tanto os advogados atuantes falarem, que estes se colocam acima da lei - tendo a certeza que são Deuses - devendo na verdade

estarem a proteger o cumprimento da própria lei infraconstitucional em consonância direta com o que reza a CRFB/88. A crítica fica para que realmente haja paridade entre todas as partes, ou seja, pensando na triangulação do processo: autor, réu e principalmente o juiz, que precisa acima de tudo “humanizar os processos” e enxergar que existem seres humanos por detrás dos autos.⁸

Seguindo o estudo, observaremos a seguir o que dispõem os artigos 9º, 10 e 11 do ora diploma processual analisado:

Art. 9º. Não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida, salvo se tratar de medida de urgência ou concedida a fim de evitar o perecimento de direito.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob nulidade.

Esses dispositivos representam um certo avanço no que tange a cooperação entre as partes e uma certa preocupação principalmente com “decisões aniversariantes” para uma das partes, isto é, decisões surpresas.

O professor da USP, Camilo Zufelato, em artigo publicado em 2013, já prevendo algumas preocupações no caminho parlamentar na época das discussões do NCPC, adver-

8 Ver art. 8º do NCPC.

tia sobre a participação do contraditório principalmente nas medidas liminares em tutela de urgência, afirmando que:

Se é corolário do contraditório a noção de informação e reação, bem como participação e colaboração na formação da opinião do julgador, é razoável que antes de proferir qualquer decisão, ainda quando se trata de matéria de ordem pública, o julgador previamente ouça a parte interessada, permitindo a esta, além de trazer os argumentos favoráveis ao seu posicionamento, revelar aquele que **sua primeira impressão sobre o caso pode estar equivocada.** (ZUFELATO, 2013, p.2 – grifo nosso).

Esse é o mesmo entendimento do já referenciado professor Luiz R. Wambier quando diz que: “No processo civil não deve haver mecanismos com potencialidades de surpreender a parte. O direito do contraditório é a barreira protetora contra qualquer surpresa, por um lado, por outro, é a garantia de que haverá, entre juiz e partes, efetiva cooperação (...)” (WAMBIER, 2013).

Podemos verificar que o art. 11º do NCPC faz com que o juiz precise fundamentar todas as suas decisões sob pena de nulidade do ato judicial, e aqui entendemos que essa fundamentação, além de ser técnica – em respeito ao ordenamento jurídico pátrio –, deve ser revestida de cada realidade de que trata os autos, pois senão o perigo do “copiar e colar” nas decisões pode se sobrepor.

Já os arts. 110 e 262 do NCPC, o primeiro na parte que trata sobre os sujeitos do processo e o segundo dentro do eixo que dispõe acerca da comunicação dos atos processuais, frisarão alguns limites que o juiz deverá observar a

respeito do posicionamento das partes ativa e passiva no processo, a exigência de estas serem ouvidas quando o juiz conhecer de ofício e sobre a distribuição do ônus da prova por parte da Excelência.

Desta forma, vejamos a ampla defesa destacada logo mais à frente no tópico do NCPC que discorre a respeito do direito de ação através da petição inicial, no seu art. 329, *in verbis*:

Art. 329 O autor poderá:

I- até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II- até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. (...).

Mais adiante, no art. 372 diz que: “*O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório*”. Prestem atenção que o poder do juiz vai muito além do que se encontra positivado diretamente, pois a depender do posicionamento ideológico que este acumulou ao longo da sua vida, fazendo parte de uma determinada classe social, ao atribuir fatores axiológicos e ideológicos ao processo, estes serão diferenciados a depender de “cada cabeça de juiz”, em casos que poderão ter os mesmos personagens como por exemplo em ações possessórias envolvendo conflitos agrários.

Para tanto, como é sabido no meio jurídico, ao juiz cabe se posicionar despachando, decidindo através de decisões in-

terlocutórias e sentenciando, sendo importante ressaltar que o NCPC em seu art. 489, § 1º, inciso IV já destaca consigo que:

Art. 489. (...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: IV – não enfrentar todos os argumentos não deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.”⁹

Portanto, em tese, é garantido às partes um empenho maior por parte dos magistrados e uma busca efetiva por uma justiça realmente adequada aos parâmetros do sistema econômico, social e político que vivemos.

Por fim, tais princípios estão ativos no plano do dever ser, necessitando que os “operadores do direito”, no que tange principalmente os advogados – estes que devem estar sempre ao lado do cidadão nas trincheiras da sociedade – construam o Direito realmente emancipatório em face das injustiças que são cometidas diariamente. Ademais, a efetivação destes princípios deve ser uma busca eterna tanto pelo advogado que faz “surgir o direito” através das demandas trazidas pelos cidadãos, e por que não, por uma magistratura séria, democrática e sensível à frente dos anseios de uma sociedade dividida em classes, raças e credos.

9 Dispositivo este em consonância direta com a CRFB/88, no seu art. 93, inciso IX, que dispõe: *“Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.”*

4. EM BUSCA DA CELERIDADE PROCESSUAL PERANTE A DECADÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O sempre lembrado pelos processualistas como pelos constitucionalistas, professor J.J Calmon de Passos, já dizia que o advogado deve estar sempre ao lado da *plebe*. Sendo assim, não teríamos como continuarmos a trabalhar toda essa temática a respeito de princípios já discorridos nas páginas anteriores, sem pincelarmos alguns comentário acerca do princípio refugiado também no seio do devido processo legal, sendo, claro, o princípio denominado “princípio da celeridade processual”, relacionando-o por meio da importância da advocacia – essencial para o funcionamento de um Estado Democrático de Direito – e os embaralhamentos que o Poder Judiciário brasileiro viveu e vive.

“O *advogado deve atuar com destemor, pois a sua luta é por garantias constitucionais*”. A partir dessa provocação da professora Beatriz Lisboa da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, perguntamos: como exigir que se cumpram essas garantias encontrando-se o Poder Judiciário brasileiro arcaico, reacionário e conservador em suas entranhas valorativas e “ritualísticas”, e que não se renova para as transformações do mundo contemporâneo? Ora, quando falamos em se moldar para as transformações do mundo atual, não é apenas a digitalização dos processos que já existem e os que virão a surgir por meio dos conflitos sociais.

Para tanto, outra indagação que devemos fazer é se, através da Emenda Constitucional de nº 45 de 2004 – conhecida como a Reforma do Judiciário –, os problemas do Poder

Judiciário foram sanados. Ademais, por vezes as propostas podem ser até interessantes, mas temos que entender que é a sociedade que deve ser ouvida para, aí sim, as autoridades competentes comecem a executar políticas em prol das demandas sociais, até porque o Direito não é algo estático, mas está em constante movimento por meio da própria sociedade.

Contudo, as inquietações devem ser formuladas de fora para dentro e não de dentro para fora, podendo se dar através de consultas populares incentivando a participação da sociedade. E a pergunta que não quer calar nesse arcabouço seria: como melhorar, ou seja, democratizar um Poder Judiciário se nem ao menos esse passa pelo crivo do povo? Em tempos de golpes e retiradas de direitos como por exemplo a reforma trabalhista e previdenciária encabeçada por um governo ilegítimo, são perguntas que precisam de maior maturação.

Por outro lado, sabemos bem que o Poder Judiciário jamais deverá agir por impulso próprio, pois ele deve ser chamado para resolver conflitos que a sociedade gera, ou melhor dizendo, o sistema econômico que a constitui gera, pois é através da exploração do homem pelo homem através do trabalho, acumulação e concentração de riquezas, entre outras formas de espoliação da população mais carente, que em termos populares, *“muitos têm pouco e poucos têm muito”*.

Em tempos obscuros em que a CRFB/88 é cotidianamente rasgada – seja pelos agentes públicos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo – verificamos que direitos que historicamente e duramente foram conquistados, se mostram vilipendiados por um governo ilegítimo. É a história dos golpes se repetindo como um círculo vicioso, como já mencionamos em páginas anteriores.

Uma das principais buscas do Poder Judiciário é a real efetivação do princípio da celeridade processual. Quando indagamos sobre tal princípio, queremos saber sobre a rapidez em solucionar as demandas judiciais que envolvem o povo brasileiro através do processo judicial.¹⁰

Na mesma via, temos que indagar também de forma crítica: para quem mesmo essa celeridade está a serviço? Quem realmente são os maiores litigantes do Brasil? Ora, segundo levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 85 % dos processos judiciais existentes no Brasil são de grandes empresas, planos de saúde, instituições financeiras e o próprio Estado através de seus entes federativos (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal).

A problemática da celeridade processual não é apenas do nosso país, como assevera Humberto THEODORO JUNIOR (2005, p. 68):

Ao findar o século XX, nem mesmo as nações mais ricas e civilizadas da Europa se mostram contentes com a qualidade da prestação jurisdicional de seu aparelhamento judiciário. A crítica, em todos os quadrantes, é a mesma: lentidão da resposta da justiça, que quase sempre a torna inadequada para realizar a composição justa da controvérsia. Mesmo saindo vitoriosa no pleito judicial, a parte se sente, em grande número de vezes, injustiçada, porque a justiça tardia não é justa e, sim, denegação de justiça.

10 Art. 5º, inciso LXXVIII da CRF/88 diz: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

O art. 93, inciso XIII, da CRFB/88, determina: “*o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população*”. Aqui detectamos o famoso jargão dos críticos do Direito que já fizemos breve destaque, ou seja, o “dever ser”. Deveria ser assim, mas na real situação não é.

Além da Carta Magna, o princípio da celeridade processual – este agasalhado pelo princípio do devido processo legal – já detinha/detém previsão no Pacto de San José da Costa Rica, convenção esta ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 678 de 1998.

Dizem os “juristas de plantão” que uma das melhores novidades do NCPC foi o *instituto da audiência de conciliação e mediação*, em busca de uma “folga maior” para o Judiciário perante milhões de ações em andamento. Mas será mesmo que os conflitos conseguem se encerrar em audiências deste tipo? E se forem milhares de conflitos cotidianamente do mesmo nível? E quando uma das partes recorrem, pois sabemos que a principal pauta que segue os procuradores dos Estados não é conciliar, e sim recorrer até que a outra parte, ou seja, o cidadão, digamos em tom lamentável, venha a óbito.

O professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Fredie Didier Junior – este que foi um dos membros da Comissão da Câmara dos Deputados que revisou o projeto do Novo Código de Processo Civil – sobre a temática, principalmente a respeito da participação das partes nas etapas que serão ouvidas nas audiências de conciliação e mediação, assevera:

Não adianta permitir que a parte, simplesmente, participe do processo; que ela seja ouvida. Apenas isso não é o suficiente para que se efetive o princípio do contraditório. É necessário que se permita que ela seja ouvida, é claro, mas em condições de poder

influenciar a decisão do magistrado, (...) interferir com argumentos, interferir com ideias, com fatos novos; se ela não puder fazer isso: o contraditório não se implementa, pura e simplesmente, com a ouvida, com a participação; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão. ” (DIDIER JR., 2008, p. 45)

Seguindo algumas novidades destacadas pelo NCPC a respeito da celeridade processual, já no art. 4º do novo diploma legal, estabelece que: *“As partes tem direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa”*.

Além desse dispositivo legal, existem outros que irão discorrer sobre comportamento do juiz para que este promova um andamento célere ao processo: o juiz respondendo por perdas e danos quando comprovado a sua intenção de retardar o processo; as tutelas de evidência e de urgência; incidentes de demandas repetitivas e através da rede mundial de computadores; a comunicação eletrônica para que haja uma certa facilidade nas intimações e citações.

Alguns novos avanços desse instituto jurídico são de se elogiar, e podemos verificar que foram pensados através do legislador a tempo. Entretanto, precisamos buscar cotidianamente uma melhora no serviço jurisdicional prestado para as demandas da população. Para tanto, lembramos novamente o professor José Joaquim Calmon de Passos,

Distorção não menos grave, outrossim, foi a de ter colocado como objetivo a alcançar com as reformas preconizadas apenas uma solução, fosse qual fosse, para o problema do sufoco em que vive o Poder Judiciário, dado o inadequado, antidemocrático e burocratizante modelo de sua institucionalização

[sic] constitucional. A pergunta que cumpria fosse feita – quais as causas reais dessa crise – jamais foi formulada. Apenas se indagava – **o que fazer para nos libertarmos da plethora de feitos e de recursos que nos sufoca? E a resposta foi dada pela palavra mágica “instrumentalidade”, a que se casaram outras palavras mágicas - “celeridade”, “efetividade”, “deformalização” etc. E assim, de palavra mágica em palavra mágica, ingressamos num processo de produção do direito que corre o risco de se tornar pura prestidigitação [...].(CALMON DE PASSOS *apud* MANUCCI, 2013 – grifo nosso)**

Desta forma, como frisa o caro professor Calmon de Passos, “de palavras mágicas em palavras mágicas”, iremos tentando alcançar o inalcançável, ou seja, a plenitude de uma satisfatória prestação de serviço jurisdicional eficiente, e, claro, buscando sempre a garantia da segurança jurídica, mesmo em tempos de golpes.

Devemos, acima de tudo, não perder a esperança numa melhor prestação dos serviços jurisdicionais, pois para o momento são esses atributos constitucionais que detemos e devemos lutar para que sejam garantidos e defendidos. Essa superestrutura que é o Poder Judiciário, mesmo estando aquém da prestação desses serviços, não irá ser abolida nem a curto ou médio prazo. Todavia, por que não pensarmos e tons utópicos à longo prazo? Por isso, precisamos buscar mecanismos de transformação social de fora para dentro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As desigualdades perante o processo – seja judicial, administrativo ou até mesmo entre as partes que o compõem

– não devem prevalecer, e para isso a luta pela efetivação de tais princípios constitucionais, principalmente de quem opera o Direito através dos órgãos de classe, magistrados, instituições e auxiliares da justiça, precisam ser cotidianamente e urgentemente debatidos e postos em prática.

Tais princípios devem ser vistos não de uma forma abstrata, e sim através de ações concretas que garantam a transformação no mundo de quem os clama. As garantias constitucionais devem ser o “*iceberg*”, ou seja, o horizonte nas decisões para que o dever ser se transforme em realidade.

O risco que nos cerca na conjuntura política é eminente, quando temos em todos os lados uma famigerada corja de políticos e agentes públicos até o pescoço envolvidos em escândalos de corrupção e demais crimes, é que precisamos saber quem vai nos responder para onde vamos e como será o futuro da nossa “Carta Cidadã”, que cotidianamente páginas e páginas são rasgadas à luz nos espaços que deveriam estar os representantes do povo, e não das empresas e demais segmentos da sociedade como por exemplo, os três BBB – isto é, bancada da bala, bíblia e boi.

Por outro lado, não podemos esquecer que são em tempos difíceis que o novo vem, e com mais força, pois pensamos que a Constituição da República, com seus direitos fundamentais, precisa que seja respeitada à luz principalmente do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que não estudamos neste trabalho, todavia merece destaque, principalmente quando entra em rota de colisão direta perante os também direitos fundamentais, como o direito à propriedade privada.

Acerca das novidades trazidas pelo NCPC para com os princípios da ampla defesa, contraditório e celeridade processual, pensamos que foi de grande valia, e já estava na hora de retirar de cena um diploma elaborado em plena ditadura militar, e inovar para a complexidade social presente.

A sociedade transforma-se constantemente e é tarefa do Poder legislativo ouvir os anseios da sociedade para melhor interpretá-la, e assim prover garantias para uma melhor convivência social. Quando o cidadão procura o Judiciário, ele busca um sonho, ou seja, o desejo de que seu problema possa ser solucionado da melhor maneira possível, com uma celeridade processual eficiente e, claro, uma decisão justa de fato e que produza efeitos na sua vida adiante.

O problema é que na maioria dos casos se gasta muito tempo e dinheiro, e a tutela – proteção – que o cidadão busca conseguir finda-se no mínimo, isto é, numa tentativa de receber o que é de Direito através de uma conciliação: o que não era realmente o Direito solicitado, acaba por ser um mero Direito.

Portanto, mesmo sendo improvável, esperamos que a magistratura se sensibilize perante os desafios colocados tanto no mundo social como jurídico, e que através do NCPC, e principalmente por meio da CRFB/88, faça cumprir os direitos e princípios ora debatidos, como o respeito às prerrogativas dos advogados, que são os que primeiro ouvem os anseios da sociedade quando se geram conflitos a serem litigados, produzindo novos olhares para o Direito e ventilando para o Judiciário novas teses e inquietações.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Adriano; ZENKE, Hayssa. *O princípio do contraditório substancial à vista do novo CPC. In: Jus.com.br (online)*. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42605/o-principio-do-contraditorio-substancial-a-vista-do-novo-cpc>>. Acesso em: 30 de maio de 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília –DF. Senado Federal.

BRASIL. Lei de nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil – NCPC.

DIDIER, Jr. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. Salvador: Jus Podium, 2008.

LEÇA, Laíse. *O princípio do contraditório como garantia de influência e não surpresa no Projeto do Novo Código de Processo Civil. In: Âmbito Jurídico (online)*. Sem data. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11664>. Acesso em: 05 de junho de 2017.

G1. **Em transcrição de áudio da PF, Aécio pede ajuda a Gilmar Mendes sobre lei de abuso de autoridade**. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-la-va-jato/noticia/em-transcricao-de-audio-da-pf-aecio-pede->

-ajuda-a-gilmar-mendes-sobre-lei-de-abuso-de-autoridade.ghtml>. Acesso em: 13 de junho de 2017.

MANUCCI, Renato. “*As reformas processuais, o novo CPC e o princípio da celeridade*”. Artigo publicado em novembro de 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25494/as-reformas-processuais-o-novo-cpc-e-o-principio-da-celeridade>>. Acesso em 08 de junho de 2017.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais*. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 125, p. 61-78, jul. 2005.

WAMBIER, Luiz. *O contraditório e o projeto do novo CPC*. In: **Jusbrasil (online)**. 2013. Disponível em: <<http://luizrodrigueswambier.jusbrasil.com.br/artigos/121943488/o-contraditorio-e-o-projeto-do-novo-cpc>>. Acesso em: 11 de junho de 2017.

ZUFELATO, Camilo. *O princípio do contraditório no projeto do novo CPC*. In: **Jornal Carta Forense (online)**. 2013. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-principio-do-contraditorio-no-projeto-de-novo-cpc/12140>>. Acesso em: 09 de junho de 2017.